



A FORÇA POLICIAL

órgão de informação e doutrina da instituição policial militar

ANO 2004

OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO

Nº 44



A FORÇA POLICIAL

nº 44 out/nov/dez/2004

Revista de assuntos técnicos de polícia militar, fundada em 10/02/94, pelo Cel PM José Francisco Profício, conforme Portaria nº DIP-001/6.1/94, alterada pelas Portarias nº 2EMPM-001/4.2/95, 2EMPM-1/43/97, 2EMPM-1/43/99, 2EMPM-3/81/99 e 2EMPM-3/91/02.

Matriculada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob o nº 278.887194, de 25 de março de 1994.

Produção: Conselho Editorial sob a presidência do Comandante-Geral da PMESP.

Administração (venda, custos de produção e distribuição): Diretório Acadêmico XV de Dezembro da Academia de Polícia Militar do Barro Branco em parceria com o Conselho Editorial.

Conselho Editorial

Cel PM ALBERTO SILVEIRA RODRIGUES - Presidente

Cel Res PM SÍLVIO CAVALLI - Vice-presidente

Cel PM FERNANDO PEREIRA

Cel PM PAULO MARINO LOPES - Secretário

Ten Cel PM JOSÉ VALDIR FULLE

Maj PM MAURO PASSETTI

Maj PM LUIZ EDUARDO PESCE DE ARRUDA

Cap PM IEROS ARADZENKA

Cap PM NELSON GUILHARDUCCI

Professor Desembargador ALVARO LAZZARINI

Professor Doutor DIÓGENES GASPARINI

Jornalista Responsável: Cel Res PM GERALDO DE MENEZES GOMES (Mtb nº 15.011)

Revisor: Cap PM AIRTON EDNO RIBEIRO

Diagramação e digitação: 2º Ten Res PM ROQUE FABRETTI

Redação: Praça Cel Fernando Prestes, 115, Luz, São Paulo/SP, CEP 01124-060 (QCG - 2ª EM/PM - Biblioteca).

CAPA: Ismael Torres Guilherme Cristiano. Nasceu em Ribeirão Preto – SP, em 25/04/1904, filho do jurista e ministro Eliseu Guilherme Cristiano e de Dona Marieta Torres Guilherme.

Fez seus primeiros estudos em sua cidade natal, transferindo-se para São Paulo em 1920, onde completou o curso ginasial e ingressou na Faculdade de Medicina, atualmente FMUSP.

Deflagrada a revolução de 05 de julho de 1924, Ismael Guilherme, ainda estudante do 3º ano, apresentou-se incontinenti a Santa Casa e, até

o fim desse movimento, a 28 de julho, ali permaneceu, incansável no tratamento dos feridos. Nessa ocasião, deu os primeiros passos no campo da cirurgia, em que mais tarde se tornou notável.

Dias depois, a 23/11/24, ingressou como interno do Hospital Militar da Força Pública. A 04/08/26 foi contratado como radiologista. Permaneceu prestando serviços no Hospital Militar e graduou-se pela Faculdade de Medicina na turma de 1927. Ingressou definitivamente no quadro médico da Corporação a 01/08/28, com a nomeação de 1º Tenente, especializando-se em cirurgia.

Os seis primeiros anos que passou arregimentado no HM constituem sua formação médico-militar e o desvelo e carinho com que assistia os Oficiais e Praças enfermos, o interesse pela sorte dos que estavam sob seus cuidados fazia de Ismael Guilherme um personagem conhecido e querido em toda a Força.

Seu pendor pela aviação, que já despontava, firmou-se quando, desempenhando suas funções de médico, entrou em contato com o quadro mais doloroso que atingia aquela geração de pioneiros: o acidente aéreo. Prestou socorro ao Tenente Roldão Carneiro da Silva, vítima de grave acidente aviatório, o que motivou um elogio do Comandante-Geral ao Tenente Ismael Guilherme em 29/10/28, "...pelo esforço e competência demonstrados no tratamento".

Ainda em 1928, obteve licença para frequentar a Escola de Aviação da Força, onde se brevetou e passou, depois, a figurar no quadro de instrutores.

A 10/04/30 foi promovido a Capitão. Em outubro, seguiu para o Paraná, incorporado as forças legais, recebendo seu batismo de fogo em 12/10, em Catiguá.

Foi um dos idealizadores do movimento constitucionalista de 32 e, quando da eclosão do mesmo, recebeu, na madrugada de 9 de julho, a incumbência de tomar o Campo de Marte, que estava em poder da ditadura desde 1930. A testa de um pequeno grupo, tomou de assalto o Campo e, promovido a Major, foi nomeado Comandante do Grupo Misto de Aviação Paulista – GMAP, os "Gaviões de Penacho", unidade criada pelo Decreto Estadual n.º 5.590, de 15/07.

Como Comandante da Unidade, sua atividade foi frenética: improvisou o GMAP com o que restava da extinta Esquadrilha de Aviação da Força Pública e deu-lhe impulso vertiginoso, construiu hangares em poucos dias, distribuiu esquadrilhas e organizou os serviços auxiliares. A par das atividades administrativas, voou em missões de guerra, tendo sido o primeiro aviador constitucionalista a sobrevoar o Rio de Janeiro, onde espalhou

boletins da revolução¹. Um acidente no Campo causou-lhe a fratura do quarto metacarpiano esquerdo, o que não lhe trouxe impedimento de um só dia em seu posto. Por sua habilidade como piloto e administrador, ficou conhecido em todo o Estado.

Com o término das hostilidades e a derrota militar, Ismael Guilherme não foi confirmado em seu novo posto, retornando a condição anterior de Capitão Médico, e o GMAP teve seu funcionamento suspenso a 08/10/32.

A 21/10/32, passou a adido ao QG; em dezembro, foi reformado administrativamente em companhia de outros oficiais considerados próceres da revolução. Afastado da força, dedica-se intensamente a medicina. Pelo Decreto n.º 6.073, de 05/09/33, foi revertido a ativa.

Em agosto de 34, integrou a comissão que se dirigiu a Cananéia, com a incumbência de trasladar para São Paulo os restos mortais do Ten Cel Pedro Arbues Rodrigues Xavier.

Nesse mesmo ano, Ismael Guilherme foi eleito deputado estadual pelo Partido Republicano Paulista (PRP), com 168.879 votos.

Deputado a Constituinte Paulista e a primeira legislatura, de 1935 a 1937, atuou com vigor em defesa da Instituição Policial-Militar.

A definição da Força Pública como instituição permanente, a garantia plena das patentes e dos postos, a exclusividade dos uniformes, as condições básicas de alistamento, a ação fiscalizadora da Força as demais corporações congêneres estaduais ou municipais, presentes na Constituição, além de projetos de leis ordinárias, em benefício da Força e de seus integrantes, muito deveram a iniciativa e a combatividade do Deputado Ismael Guilherme.

Em paralelo, seguia em sua carreira de médico: em 1936 fez curso de especialização de cirurgia em tuberculose.

Em 1937, implantou-se o "Estado Novo" e o país voltou a viver sob a égide de um regime autoritário. A ditadura arrancou o mandato de Ismael Guilherme, que impulsionou em nova direção sua energia inesgotável.

Em 18/06/38, Ismael passou a disposição da Interventoria Federal. O governo chamou-o para superintender a recém-criada VASP, confiando na sólida cultura aeronáutica e capacidade de administrador. Como superintendente da empresa, fez o curso de piloto comercial, estudou e criou as novas

¹ "Canavó Filho, J. e Melo, Edilberto de O. "PM: Asas e Glórias de S P . IMESP, SP:1982, p. 294.

linhas da VASP, que se estenderam até Goiânia e Porto Alegre. Habilitado na Alemanha a voar por instrumentos, Ismael Guilherme nacionalizou as tripulações dos aparelhos e instituiu a escola de vôo cego. Deu regularidade e segurança as viagens. A partir de setembro de 1941, autorizado pela administração, entrou em gozo de licença e, deixando a VASP, passou a prestar seu concurso a "Panair do Brasil".

Quando voltava de um vôo ao Rio de Janeiro, a 28/09/42, comandando o Lockheed 18 Lodestar PP - PBG, sofreu um acidente em Pedra Branca, município de Santo André. Morreram os quinze ocupantes, entre eles o copiloto Walter Seibel e o Comandante Ismael Guilherme.

Deixou viúva Dona Rute Falcone Guilherme e dois filhos menores, Iara e Eliseu. Tinha como irmãos: José Guilherme, Valdo Guilherme, Sibele Guilherme e Vanda Guilherme.

O Comandante Ismael Guilherme, cuja competência e modéstia impressionavam todos os que o conheceram, dá nome a rua no Ibirapuera, Capital.

Fonte: Projeto de Lei municipal n.º 298, de 25108148 (altera a denominação de rua, que passa a chamar-se Comandante Ismael Guilherme). Elogio fúnebre do Cap Méd Ismael Torres Guilherme Cristiano (Bol G n.º 224, de 09110142). Almanaque dos Oficiais de 1934, 1938 e 1941. Pereira, Aldo. "Breve história da aviação comercial brasileira". Ed. Europa, RJ: 1987.

Agradecimentos ao Comandante Antônio Carlos Pieri (informações sobre a história da VASP), Cap Fem PM Maria das Graças Elias (apoio a pesquisa no acervo histórico da Assembléia Legislativa), Sd Fem PM Cristiane de Souza Santos (apoio a pesquisa no Arquivo Histórico Municipal), Sra. Zilá Ponzoni (Departamento Histórico—Arquivo Histórico Municipal "Washington Luiz" – Seção de Denominação de Logradouros Públicos), Cb Fem PM Márcia Saragoça e funcionária Hilda da S. Lima. (Museu da Polícia Militar).

Foto: Galeria dos formandos da Faculdade de Medicina da turma de 1927. Acervo do Museu Histórico "Prof. Carlos da Silva Lacaz", da Faculdade de Medicina da USP. Agradecimentos à museóloga responsável Berta Ricardo de Mazzieri e funcionários do Museu pelo apoio a pesquisa e pela autorização para publicação da foto.

Crédito: Sd PM Eliseu de Almeida Santos/DAMCo

ORIENTAÇÕES AOS COLABORADORES

A publicação de artigos e trabalhos obedecerá às exigências que se seguem:

1. versar sobre assunto pertinente a destinação da revista;
2. o texto deverá ser assinado, datado, escrito em linguagem impessoal e sóbria, com sugestão de título e ementa;
3. o autor deverá observar as normas de metodologia científica para a sua produção, especialmente quanto as citações bibliográficas e fundamentação das afirmativas;
4. ao final do trabalho, a ser remetido em 2 (duas) vias, o autor deverá colocar sua idade, endereço, qualidades que deseja ver mencionadas junto ao seu nome - até 3 (três) - e, em uma das vias, a autorização de próprio punho, para publicação independentemente de qualquer direito patrimonial e autoral sobre a obra;
5. ter no mínimo 3 (três) e no máximo 20 (vinte) laudas, digitadas em espaço 2 (dois), em fonte *Times New Roman*, tamanho 12 (doze), com 35 (trinta e cinco) linhas cada lauda e 70 (setenta) caracteres cada linha; **O TRABALHO APRESENTADO EM FORMATO ELETRÔNICO FACILITA A EDIÇÃO DA REVISTA;**
6. não será aceita crítica vulgar ou dirigida contra pessoa;
7. o Conselho Editorial decidirá sobre a conveniência e oportunidade da publicação das obras recebidas;
8. os trabalhos, bem como os pedidos de assinatura da revista, deverão ser encaminhados para "A FORÇA POLICIAL", Praça Cel Fernando Prestes, 115, Luz, São Paulo, CEP 01124-060 (2º EM/PM - Biblioteca), aos cuidados do Presidente do Conselho Editorial.

SOLICITA-SE PERMUTA
PIDESE CANJE
ON DEMANDE L'ÉCHANGE
SI RICHIERI LO SCAMBIO
WE ASK FOR EXCHANGE

Prezado Leitor

Caso queira sugerir um personagem para capa ou canção para contracapa da revista A FORÇA POLICIAL, ou ainda possua material biográfico, favor contatar o Maj PM Arruda pelo telefone (11) 3291-6588 ou pelos seguintes endereços eletrônicos: arruda@polmil.sp.gov.br ou luizeduardoarruda@yahoo.com.br.

NÚMEROS ANTERIORES: havendo disponibilidade em estoque, poderão ser adquiridos mediante solicitação por carta dirigida ao Conselho Editorial, especificando o(s) número(s) do(s) exemplar(es) e a respectiva quantidade desejada. O preço-base será o da última edição, incluídas as despesas de postagem. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (11) 3327-7403.

A FORÇA POLICIAL	ANO 11	Nº 44	DEZEMBRO 2004
------------------	--------	-------	---------------

SÃO PAULO, Polícia Militar do Estado de São Paulo

V. Trimestral nº 4412004 (OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO/2004)

1. Polícia Militar – Periódico. 2. Ordem Pública – Periódico. 3. Direito – Periódico.

I. São Paulo. Polícia Militar. Comando-Geral.

SUMÁRIO

I. Discurso do Cel PM Alberto Silveira Rodrigues ao deixar o Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo – <i>Cel PM Alberto Silveira Rodrigues</i>	9
II. A formação dos futuros Oficiais da Polícia Militar de São Paulo – <i>Procuradora do Estado Franciane de Fátima Marques</i>	13
111. História militar terrestre crítica do Brasil e a sua importância para a profissão soldado e para o Exército como força operacional - <i>Cláudio Moreira Bento</i>	17
IV. Comportamento suicida: como preveni-lo? – <i>Prof. Dr. Neury José Botega</i>	29
V. Aspectos jurídicos da busca pessoal – <i>Cap PM Adilson Luis Franco Nassaro</i>	41
VI. Ética e o Policial Militar – <i>2º Ten PM Lázaro Antonio Felício</i>	53
VII. LEGISLAÇÃO	
a. Lei Complementar Federal nº 97, de 9 de junho de 1999 – <i>dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas</i>	69
b. Lei Complementar Federal nº 117, de 2 de setembro de 2004 – <i>altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas para estabelecer novas atribuições subsidiárias</i>	79

- c. Lei Federal nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001 – *institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP* 83
- d. Lei Complementar Estadual nº 960, de 09 de dezembro de 2004 – *dispõe sobre o efetivo e a organização da Polícia Militar do Estado de São Paulo* 87
- e. Decreto Federal nº 5.182, de 13 de agosto de 2004 – *acresce item ao art. 21 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983* 91
- f. Decreto Federal nº 5.289, de 29 de novembro de 2004 – *disciplina a organização e o funcionamento da administração pública federal, para desenvolvimento do programa de cooperação federativa denominado Força Nacional de Segurança Pública* 93
- g. Portaria do CMTG nº PM1-04/02/04, de 22-11-2004 – *dispõe sobre a entrega de arma de fogo junto às Organizações Policiais Militares do Estado de São Paulo* 99

VIII. JURISPRUDÊNCIA

- a. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – Ação Direta de Inconstitucionalidade. *Lei do Distrito Federal 2.763, de 16 de agosto de 2001. Criação de Serviço Comunitário de Quadra. Liminar deferida* 127

I. DISCURSO DO CEL PM ALBERTO SILVEIRA RODRIGUES AO DEIXAR O COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Um sonho que deixa de ser sonhado. Foram 35 anos no serviço ativo. Quantas lembranças passam pela minha mente. Vejo-me de terno, cruzando pela primeira vez o portão desta Academia. Aqui recebi os primeiros ensinamentos na carreira policial-militar, com mestres que até hoje são alvo de recordação e admiração, pela importância que tiveram na minha formação profissional. Quanta expectativa. Quanta pressa para viver o futuro. Lembro-me da minha mãe, neste mesmo pátio, no dia 25 de janeiro de 1974, entregando-me a espada de oficial da Polícia Militar, que entre tantos significados, representava também o meu futuro, que seria marcado pelo passado sério, responsável e profissional de meu velho pai, o Sargento Dimas.

Ao longo da carreira, servi em poucas unidades, mas convivi com inúmeros policiais militares, oficiais e praças, comandantes e comandados, que demonstraram sempre um elevado espírito de camaradagem e profissionalismo.

Agradeço neste momento a todos eles, indistintamente, pois contribuíram em muito para minha ascensão profissional e permitiram que fosse promovido ao posto de Coronel, sendo designado então para o Comando da Região de Santos e do Vale do Ribeira.

Minha família festejou a promoção e lamentou a certeza da ausência, pois conheciam minha devoção a carreira que havia escolhido.

Foram dois anos e quatro meses que me serviram de escola do bom relacionamento, aprendi a romper paradigmas e a entender com profundidade a responsabilidade de ser comandante da polícia ostensiva em determinada região. Experimentei a sensação agradável de proteger vidas e de integrar-me com a comunidade.

Quando pensei que tinha alcançado o ápice da carreira, recebi o convite do Secretário da Segurança Pública, Dr. Saulo de Castro Abreu Filho, para ser o Comandante-Geral da Polícia Militar.

Ao assumir o Comando Geral, em 19 de abril de 2002, os planos a serem traçados tinham como linha mestra a reorganização da instituição, fazendo evoluir a gestão, na busca de mais e melhores serviços prestados pela Polícia Militar.

O resultado desse esforço teria de ser a redução dos índices criminais, além de impedir o surgimento de bolsões da criminalidade, como acontece, infelizmente, em outros Estados da federação.

Os planos foram dirigidos em três áreas: operacional, administrativa e institucional.

Cito, para exemplificar, alguns projetos da área operacional:

- equalização do esforço operacional em todo o Estado, baseada na redistribuição do efetivo policial mediante critérios técnicos;
- organização dos programas de policiamento, combinando efetivo, logística e objetivos operacionais bem definidos: ronda escolar, policiamento integrado, apoio comunitário, forças táticas e rádio-patrolha;
- consolidação dos sistemas inteligentes, especialmente do Copom On Line e Fotocrim, que hoje são instrumentos essenciais para o policiamento orientado por informações e, bem por isso, voltados para resultados;
- digitalização das comunicações, área na qual se investia há pelo menos 15 anos, e que agora pode ser colocado entre as mais modernas do mundo. Comunicação segura, eficaz, que aproveita a infra-estrutura existente e permite a integração com outros órgãos policiais, tudo com o menor custo para o Estado;
- ampliação das áreas de lavratura dos Termos Circunstanciados, agilizando o policiamento e ajudando o cidadão que se vê envolvido numa ocorrência policial;
- emprego do policial militar ambiental na prevenção criminal, com a criação da patrulha rural;
- a melhoria dos serviços de bombeiros, com a ampliação dos seus postos e equipamentos e a dinamização do serviço de resgate e de prevenção e combate a incêndios.

Na parte administrativa, podem ser destacadas:

- reestruturação administrativa, baseada no desenvolvimento e implantação das matrizes organizacionais, racionalizando a administração em benefício da atividade-fim;
- consolidação do serviço auxiliar voluntário, cujo processo foi posto em dúvida por muitos na fase inicial. O soldado temporário é uma

realidade; uma escola de cidadãos que servem a Polícia Militar e retornam ao mundo civil com bagagem profissional para progredirem socialmente;

- redimensionamento da frota, tornando-a equalizada, moderna, diminuindo o custeio e compatibilizando-a com os programas de policiamento;
- continuidade de reequipamento da Polícia Militar, com a aquisição de coletes, uniformes, armamento, computadores, ht, dando todo o suporte logístico ao policial.

Na área institucional, também buscaram-se novas medidas:

- padronização da imagem institucional, com a fixação do grafismo nas viaturas e aeronaves;
- padronização dos uniformes do policiamento territorial;
- desenvolvimento do programa de apoio habitacional ao policial militar;
- conclusão da reforma e do reequipamento do Hospital da Polícia Militar;
- implantação do centro de reabilitação da Polícia Militar;
- ousadia de competir com grandes empresas na demonstração de qualidade na prestação de serviços, merecendo ser destacado o fato de várias unidades terem recebido prêmios de qualidade e cinco delas, sendo duas operacionais, sido certificadas com o cobiçado ISO-9000 pelo instituto Carlos Alberto Vanzolini.

Enfim, estamos vivendo hoje um grande salto de qualidade na Polícia Militar do nosso Estado e este trabalho vem mostrando resultados.

A Polícia Militar está organizada. Tem novos critérios de administração. Tem gestão.

Na segurança pública não existem milagres, não há mágicas, existe trabalho sério e incansável para a prestação de um bom serviço.

Evidente que nada disso seria possível se não tivéssemos o apoio do Sr. Governador do Estado, Dr. Geraldo Alckmin, e do Senhor Secretário da Segurança Pública, Dr. Saulo de Castro Abreu Filho.

Uma administração técnica sofre pressões de toda ordem e só se sustenta com o respaldo político, que se traduz na coragem de mudar, na coragem de fazer algo melhor.

Agradeço ao Dr. Geraldo Alckmin, nosso Governador, a confiança que em mim depositou. Sem o seu respaldo, não conseguiríamos os resultados que alcançamos.

Ao Dr. Saulo de Castro Abreu Filho, meu reconhecimento e apreço pela maneira como vem mostrando caminhos que sabíamos que existiam, mas não sabíamos como alcançá-los. Sua competência a frente da Secretaria da Segurança Pública não pode deixar de ser ressaltada.

Tenha a certeza de que uma tênue amizade, proporcionada por amigos em comum, fntificou, e hoje é uma amizade sólida. Parceiro das horas difíceis, sua confiança em nosso comando foi essencial para o aperfeiçoamento da Polícia Militar.

A equipe de trabalho que comigo ombreou ao longo destes trinta e dois meses, desde o Coronel Pereira, meu Subcomandante, até o Soldado mais recruta, que está iniciando sua carreira, equipe esta constituída por 94.000 policiais militares, preciso ressaltar, agradeço como compreenderam os novos projetos para a Polícia Militar, e tenham a certeza de que a cada dia serão mais e mais agentes patrocinadores da paz.

A Polícia Civil e a Polícia Técnico-Científica os meus agradecimentos pelo trabalho integrado e pela camaradagem e franqueza que sempre pautaram nosso relacionamento.

Aos policiais militares que perderam a vida envergando este uniforme que ostentamos com tanto orgulho e que honraram o juramento que fizeram ao ingressarem na Polícia Militar, sacrificando a própria vida na defesa de seu semelhante, meu preito de saudade.

Ao meu sucessor, Cel Elizeu Eclair Teixeira Borges, companheiro de muitas jornadas, meus sinceros votos de profícuo comando. Tenho absoluta certeza de que saberá conduzir a Polícia Militar pelos melhores caminhos.

Por derradeiro, como minhas palavras de encerramento, repito apenas o que já tenho dito em outras oportunidades. Só não gosta da Polícia Militar quem não a conhece.

Esta Instituição, longe de ser perfeita, possui pessoas que realizam com muito amor e dedicação a missão que lhes compete: servir e proteger.

Essas pessoas possuem uma vontade enorme de acertar e se esforçam muito para atender da melhor forma possível a população do nosso Estado. Confiem na Polícia Militar.

Muito obrigado.

II. A FORMAÇÃO DOS FUTUROS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DE SÃO PAULO

FRANCIANE DE FATIMA MARQUES – Procurador do Estado, Mestre em Direito do Estado pela PUC/SP e professora de Direito Constitucional da APMBB desde 1997.

No ciclo caótico de produção de miséria e distribuição desigual de renda, sentido principalmente num Estado rico como São Paulo, é cada vez mais indispensável a presença de instituições que possam transitar nesse meio indigesto.

É necessária a presença do Estado, mais do que nunca, para apaziguar os ânimos e resolver situações de conflito que decorrem da frágil malha social onde estamos todos inseridos.

Nesse contexto surge, entre outras, a atuação da Polícia Militar de São Paulo.

Só quem já passou por situações ligadas direta ou indiretamente a violência urbana é que percebe a necessidade da boa formação de um policial.

Neste ponto, poder-se-ia gastar aqui páginas e páginas falando sobre a atuação de um policial militar por todo São Paulo. Podemos ressaltar, apenas a título de exemplo, que não raras vezes o policial militar é o único que entra na periferia e resolve desde partos até brigas de vizinhos, amainando com isso a desigualdade social tão típica de países como o nosso.

Mas, não é sobre o leque de atuações da PM que dedicaremos esta reflexão, mas sim sobre parte da formação técnica destes policiais. Na verdade, nossa proposta é discorrer sobre o preparo do policial militar para fazer frente aos desafios de uma sociedade complexa como a que vivemos.

Na nossa opinião, existe algo de muito valioso na instituição Polícia Militar, que é a excelência buscada na formação dos seus integrantes, e isso é algo do qual a sociedade civil deve ter conhecimento e participação.

Falaremos da APMBB (Academia de Polícia Militar do Barro Branco), mais especificamente do Curso de Formação de Oficiais, que é aquilo que nos toca mais de perto e é a realidade da qual participamos.

A formação dos futuros oficiais da PM parte de um conteúdo técnico

que trará ao usuário final do serviço (a população), a tranquilidade em saber que a segurança pública de São Paulo está buscando sempre o que há de melhor.

A começar pela estrita legalidade que permeia a orientação educacional destes policiais e que é imposta aos alunos de maneira intransigente, seja através dos extensos conteúdos das unidades didáticas¹, seja através da orientação e exigência que é feita aos professores que ali atuam.

É preciso que a sociedade paulista tenha conhecimento que na APM-BB não se descuida um só momento da formação dos futuros gestores da segurança pública. Podemos afirmar que a meta é a perfeição, e, para isso, todos os que ali trabalham são envolvidos nessa missão.

Desde o ingresso na APMBB, através de disputadíssimo vestibular da FUVEST, passando pelo aspirantado até o oficialato, existe uma contínua preocupação com a integração das diversas áreas do conhecimento, o que significa que desde o início se busca associar a teoria a prática.

Também existe uma preocupação em oferecer aos alunos um corpo docente qualificado, multidisciplinar, mas que guarde afinidade com os valores que cercam a Polícia Militar e que se comprometam, desde o início, com a responsabilidade na formação daqueles que cuidarão da segurança pública de todos nós.

Nesse ponto, apenas uma observação, a abertura da APMBB para docentes civis desemboca num sentimento de participação e responsabilidade da sociedade civil para com o seu corpo de segurança. Além do que, traz ao aluno uma visão diferente dos quadros de sua instituição, colaborando, com isso, com uma visão mais ampla sobre as demais instituições estatais,

¹ Conforme a página <http://www.polmil.sp.gov.br/unidades/apmbb/>, a formação dos oficiais se dá em 4 anos de curso, com 5975 horas, e a grade curricular dos alunos prevê, **entre outras**, as seguintes matérias: Metodologia Científica, Filosofia geral e jurídica. Sociologia geral e jurídica, Psicologia, Economia, Estatística, Informática, Inglês, Comunicação e Expressão verbal, Introdução ao Estudo do Direito, Direito Constitucional, Direitos Humanos, Direito Administrativo, Direito Ambiental, Direito Civil, Direito Penal. Direito processual civil e penal, Medicina Legal, Criminologia, Toxicologia, Administração de pessoal, de material e financeira, Policiamento montado, de área, de choque, de trânsito, de praças desportivas e eventos, Investigação policial, Tiro defensivo, Prevenção e combate a incêndio e mais **uma série** de matérias ligadas às áreas administrativa, instrumental, institucional e de defesa pessoal.

resultando na melhoria da qualidade na formação e na parceria civil, que é fundamental no mundo contemporâneo.

Outro diferencial que na nossa opinião merece destaque é a participação comunitária dos alunos na sociedade que os cerca. É que não obstante o internato se justifique pela complexa formação do oficial, é preocupação da APMBB que esse aluno não seja simplesmente retirado do convívio social, mas interaja com ele de maneira a colocar a disposição da sociedade paulista todo seu potencial de trabalho, retomando a ela o investimento que é feito desde seu ingresso.

Estes, dentre vários outros aspectos, infelizmente são desconhecidos da maioria da população paulista, da mídia, e até dos demais operadores do Direito.

Na verdade, noticiam-se muito mais as mazelas da instituição (esquecendo-se de que em todas as instituições públicas ou privadas existem erros e acertos) do que o esforço e trabalho que se desenvolve na formação do quadro de policiais.

Por isso resolvemos relatar essa experiência e esse olhar diferenciado. A condição de civil e, portanto, estranha aos quadros da instituição, nos deixa com muita tranquilidade para as críticas e sugestões, mas principalmente para narrar a sociedade o que de fato ocorre na preparação dos futuros oficiais.

É através da aproximação do universo acadêmico com a realidade social que os policiais e a sociedade civil poderão perceber e reforçar a real posição da PM e seu papel no delicado tecido social onde se insere.

A idéia de um contexto militarista, no sentido mais primário que isso possa significar, está sendo substituída por uma visão moderna de administração pública, que inclui, reafirmamos, um olhar atual de que a APMBB seja uma universidade que dirige o processo de formação dos alunos junto com o comando, comprometendo-se com esse trabalho e fazendo com que o professor se sinta parte responsável deste complexo universo.

Toda essa filosofia, que passa pela formação humana, intelectual e logística, desemboca no ideal de plena prestação dos serviços policiais a comunidade, mostrando que na instituição se busca formar um policial que possa atender os ditames constitucionais da segurança pública.

Logo, é mister concluir que o caminho que vem sendo trilhado desde 1910, quando se criou a APMBB, e que é o mesmo desenvolvido

pelo Centro de Formação de Soldados (CFSd), pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), pelo Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores (CAES), que desenvolve os cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) e Superior de Polícia (CSP), e pela Escola de Educação Física, mostra a todos que São Paulo tem sim uma polícia que é formada sob a mais rigorosa exigência técnica.

Para todos nós que integramos a sociedade civil, dá uma certa tranquilidade saber que uma corporação com mais de 90.000 homens armados está sob o controle de pessoas que desde o berço acadêmico são preparados para exercer a função de policiamento em todas as suas nuances. Profissionais que são esculpido sob as mais diferentes adversidades, sob as condições acadêmicas mais extenuantes, sob os comandos constitucionais da hierarquia e disciplina, mas que é exatamente isso, essa formação especializada desde o início, essa submissão aos valores, que podem oferecer a população a melhor e mais bem preparada polícia.

Ainda há muito a se trilhar na busca da melhoria e na superação dos desafios, disso não temos dúvida. Mas o importante é que a Polícia Militar vem se preparando, com muita audácia e intelectualidade, para os desafios da segurança pública moderna.

Vem mostrando que está apta para assumir qualquer função ligada a segurança pública, com transparência, com competência, com a participação da sociedade na formação de seus integrantes, com a prestação de serviços à comunidade ainda durante sua formação, e com os resultados de reconhecimento da população.

As mazelas, os erros e as dificuldades, que já vêm sendo reconhecidos e assumidos, constituem-se em apenas mais um desafio a ser superado e compartilhado com os destinatários do serviço público, que merecem a qualidade e a transparência que a Polícia Militar de São Paulo vem buscando e que deve ser conhecida por todos.

III. HISTÓRIA MILITAR TERRESTRE CRÍTICA DO BRASIL E A SUA IMPORTÂNCIA PARA A PROFISSÃO SOLDADO E PARA O EXÉRCITO COMO FORÇA OPERACIONAL

CLAUDIO MOREIRA BENTO foi o coordenado em 1970/71, do projeto, construção e inauguração do Parque Histórico Nacional dos Guararapes. Foi instrutor de História Militar na AMAN entre 1978/80. Dirigiu o Arquivo Histórico do Exército entre 1985/91. Fundou e preside, desde 1996, a Academia de História Militar Terrestre do Brasil.

A História Militar Crítica é a História que interessa ao profissional militar em geral, em todos os escalões, como instrumento precioso de aprendizagem da Arte e Ciência Militar, com apoio em experiências vividas, especialmente no campo de batalha, por profissionais militares.

Em síntese, a História Militar Crítica é a História do Soldado, e, em particular, a do chefe em todos os escalões, bem como do pensador e do planejador militar com vistas ao desenvolvimento progressivo de uma Doutrina Militar, ou de adaptação de uma Doutrina Militar importada as realidades operacionais de determinado país.

E isto foi o que fez o Duque de Caxias, ao adaptar, em 1862, a Doutrina do Exército de Portugal, grandemente influenciada pela Doutrina do Exército da Inglaterra, as realidades operacionais do Brasil e da Região do Rio Prata que ele vivenciara, inicialmente, no comando da Polícia Militar da Corte, quando protegeu o Poder Central durante o agitado período da Regência, e depois nas pacificações do Maranhão, de São Paulo, de Minas Gerais, do Rio Grande do Sul e na Guerra contra Oribe e Rosas (1851/52), de onde ele trouxe e adotou, como Ministro da Guerra, as estruturas subordinadas ao Ajudante General do Exército, encarregado da parte operacional da força, e a do Quartel Mestre General, encarregado da parte Logística da força. Estruturas que existiram até a criação do Estado-Maior do Exército.

E foi com a Doutrina Militar que Caxias adaptou, em 1862, as realidades operacionais brasileiras, que as Forças Terrestres do Brasil enfrentaram a Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai, sem que se registrassem queixas de que a mesma não tenha correspondido então.

A História Militar Crítica, lamentavelmente, via de regra, tem sido confundida, entre nós, com a História Militar Descritiva, que consiste numa reconstituição de um fato histórico com o máximo de detalhes possíveis. Exemplos: um combate, uma batalha, uma manobra etc., sem entrar no mérito e evidenciar lições de Arte e Ciência Militar neles contidas etc.

E isto é tarefa para historiadores com cursos em faculdades e não para soldados. A estes cabe pragmaticamente transformar reconstituições históricas em lições de Arte e Ciência Militar, a luz de fundamentos de crítica da profissão Soldado, tais como Princípios de Guerra, Manobra e Elementos, Fatores da Decisão Militar, Elementos do Fator Militar, Princípios de Liderança, Campos da Doutrina Militar (Organização, Equipamento, Instrução, Motivação e Emprego da força) e muitos outros que abordamos em nosso manual *Como estudar, pesquisar a História do Exército Brasileiro*. Brasília - EME/ AHIMTB/ EGGCF, 2000 - 2ª ed.

Em princípio, todo Oficial de Estado-Maior deve ser um historiador militar crítico pragmático, capaz de retirar e absorver lições de Arte e Ciência Militar de reconstituições históricas feitas por historiadores profissionais formados em faculdades e que possuem técnica para tal.

Para Oficiais de Estado-Maior fazerem reconstituições históricas profissionalmente, teriam que possuir curso de História em Faculdade, salvo raras exceções. E, dentro de sua carreira de cerca de 30 anos, desviar sua atenção por cinco anos para uma Faculdade de História ou cursos de História Descritiva, às custas da força, seria um desperdício. A não ser na inatividade.

Recordemos o que grandes cabos de Guerra mundiais mencionaram, valorizando a História Militar Crítica:

Jomini:

"O estudo da História Militar acompanhada de crítica sadia é, na realidade, a verdadeira escola da Guerra."

Frederico, o Grande:

"Eu estudo toda a espécie de História Militar desde César até Carlos XII. E a estudo com todas as minhas forças..."

E ao condenar a História Militar Descritiva que estava sendo ensinada ao seu filho, ao repreender o professor para que ensinasse História Militar Crítica a seu filho:

"Não ensine História a meu filho como se ensina um papagaio o fa-

zendo decorar e a repetir como um papagaio. Ao contrário, faça-o raciocinar e tirar lições e conclusões objetivas."

Napoleão:

"O conhecimento superior da Arte da Guerra só se adquire pela história das guerras e das batalhas dos grandes Capitães. Façam a guerra como Alexandre Aníbal, César, Gustavo Adolfo, Turenne, Frederico o Grande, Eugênio. Leiam e releiam criticamente a História de suas campanhas e guiem-se por elas. Eis o único meio de se fazer um grande General e aprender os segredos da Arte da Guerra."

Moltke, o Velho:

"A História Militar por dominar inteiramente a conduta prática da Guerra é uma fonte inesgotável de lições de Arte Militar." (sic)

Ferdinand Foch:

"Para sustentar em tempo de paz o cérebro (comando) de um Exército, para prepará-lo para a eventualidade indesejável de uma Guerra, não existe livro mais fecundo em lições e meditações de que o livro da História Militar."

General Patton:

"A leitura objetiva (isto é crítica) da História Militar é condição de êxito para o militar. Deve este ler criticamente biografias, autobiografias de chefes militares. Quem assim proceder concluirá que a guerra é simples."

É esta a idéia do que consiste História Militar Crítica, que, em geral, entre nós, é confundida e ministrada como História Descritiva, insequente para o desenvolvimento do instruído ou do leitor em Arte e Ciência Militar, ou para a profissão soldado, em razão do seu desprestígio, como balela, pelas gerações anteriores ao ano de 1950, as quais, via de regra, foi ministrada História Militar Descritiva em vez de História Militar Crítica.

Toda a instrução e ensino militares sintetizam ensinamentos resultantes da pesquisa e estudo crítico da História Militar, levado a efeito por chefes, planejadores, pensadores e historiadores militares críticos na História Militar da Humanidade ou na de um país considerado.

O conteúdo da instrução militar é fôto, em grande parte, da experiência adquirida no campo de batalha. Em última análise, obtida na História Militar Crítica.

O laboratório mais completo da Doutrina Militar, portanto, é o Campo de Batalha.

Recordemos como chefes militares brasileiros contemporâneos se manifestaram em relação a importância da História.

Gen Ex Aurélio de Lira Tavares, no Instituto Histórico e Geográfico, em 12 de dezembro de 1966, como sócio da casa e um ano antes de ser o 1º Ministro do Exército do Brasil, pois antes esta função era denominada Ministro da Guerra.

"Há um sentido mais nobre e mais alto no estimular os esforços dos que se dedicam ao estudo e pesquisa da História, guiados pela consciência do seu verdadeiro e grande papel na formação do espírito da coletividade... E é assim que entendem os povos zelosos de seus destinos... A História Militar Crítica é, sem dúvida, o complemento obrigatório da preparação profissional do chefe e condutor de homens, destinado a guiá-los para a vitória, no comando de operações militares... A História Militar tem que ser elemento fundamental da Cultura do Chefe Militar. Foi assim que sempre a entendi! E foi por isso que me habituei a estudá-la e nunca deixei de estudá-la do primeiro ao último posto da hierarquia militar."

O Gen Ex Emílio Médici, como Presidente da República, em 1970, no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), em certa altura de seu discurso de posse como Presidente de Honra e que viabilizou com empréstimo federal as novas instalações da Casa, hoje de justiça obra com o nome de seu construtor Pedro Calmon, falou:

"Aqui também podemos afirmar que não se governa sem historiadores. E nós, os brasileiros, podemos dizê-lo melhor do que ninguém. Pois, pacificamente nenhum país cresceu mais do que o nosso pela pesquisa e análise de nossos historiadores."

E creio que ali lhe veio a lembrança o grande historiador civil e militar Barão de Rio Branco, que havia presidido o IHGB, onde foi admitido como sócio muito jovem.

Por mais de 35 anos, o Exército confiou o ensino de História Militar, na AMAN, a oficiais instrutores com o Curso de Estado-Maior e mais capacitados a orientar o estudo crítico da História Militar, por noções específicas lá adquiridas.

Em 1978¹⁸⁰, participamos de equipe na AMAN que, com apoio financeiro do Estado-Maior do Exército, preparou e editou, expressivamente enriquecidas com novos assuntos, as obras *História da Doutrina Militar e História Militar do Brasil* (2 v. texto e mapas).

De nossa parte, publicamos ainda, com apoio do EME, o manual *Como estudar e pesquisar a História do Exército Brasileiro*, já em 2ª edição e distribuído pelo EME as ECEME, EsAO, AMAN e Academia de História Militar Terrestre do Brasil.

Eles foram a síntese de trabalhos de Oficiais de Estado-Maior, instrutores de História Militar entre 1950-1978, que se destacaram por seus conhecimentos inovadores de História Militar Crítica: os hoje General Álvaro Cardoso e Coronel Francisco Ruas Santos.

Ao visitarmos a Biblioteca da AMAN, concluímos que aqueles dois primeiros livros citados continuam sendo distribuídos aos cadetes, onde eles podem aprender e praticar História Militar Crítica, em razão de os citados livros abrigarem o processo de ensino para tal fim.

Em nosso tempo de cadete ainda predominava a História Militar Descritiva, com apoio em obras do General Cordolino de Azevedo, que, por cerca de 26 anos, de 1923 a 1949, fora instrutor de História Militar no Realengo e depois na AMAN. E o General Cordolino escreveu, em setembro de 1949, ao deixar a cadeira de História, depondo sobre as grandes dificuldades que enfrentara e que merecem reflexão madura:

"Durante 26 anos fiquei a frente da Cadeira de História Militar... No decorrer desse largo período foram várias as extensões dos programas. Estes sempre modificados. Ora por regulamentos que determinavam os assuntos e a maneira de transmiti-los. Ora por determinações expressas de autoridades a que estava subordinado. Daí as profundas modificações na extensão e na natureza, as vezes inopinadas, sem tempo para coordená-las e transmiti-las com proveito. No tocante a História Militar do Brasil, chegou-se a este extremo. Seu estudo compreendeu, as vezes, o início de nossa vida colonial, as lutas contra as invasões estrangeiras, todas as nossas campanhas com os povos vizinhos, até 1º Março de 1870, em Cerro Corá. Vezes houve que de todo o nosso glorioso passado militar só se deveria estudar uma única campanha por ano letivo. Quanto a História Militar Geral, seu estudo foi alvo de profundas modificações. Desde Maratona, até nossos dias, em alguns programas. Em outros, em dose mínima, o estudo de algumas campanhas notáveis. Aconteceram que houve vezes em que se estudaram assuntos que em nada nos podiam interessar. Disto ficou alguma coisa de minha longa permanência na cadeira de História Militar. Daí os meus 2 livros agora publicados."

Esses livros, valiosos e objetivos em seu tempo, foram reeditados pela BIBLIEx, mas não refletem História Militar Crítica e só podem servir como fontes de consulta.

A nós, parece que melhor teria sido a reedição dos dois livros de História Militar Crítica editados pela AMAN em 1978 e fruto de 28 anos de pesquisas de História Crítica realizadas por oficiais instrutores com o Curso de Estado-Maior. Mas estão eles gastos pelos 24 anos de uso e, creio, orgulhosos os que os elaboraram de missão bem cumprida, a qual se estendeu até a EsAO e ECEME, especialmente o original *História da Doutrina Militar*.

Hoje, o ensino de História passa por uma fase de modernização, como todo o ensino no Exército, do qual desconhecemos detalhes e como se desempenham, no ensino de História Militar Crítica, instrutores tenentes formados em faculdades de História, substituindo a tradição de 1950-80, cerca de 30 anos de oficiais instrutores com Curso de Estado-Maior.

E, no início da fase de oficiais instrutores de História Militar na AMAN, com Curso de Estado-Maior, não se pode deixar de mencionar o vibrante e criativo Major Otávio Costa, cujas aulas eram muito esperadas e criativas, chegando ao ponto de, durante as suas aulas vibrantes de patriotismo, colocar ventiladores em locais discretos para fazer a Bandeira Nacional trapejar como se estivesse sendo soprada pelo vento. Ele ficou na lembrança de seus alunos, que o recordam com carinho decorridos 50 anos.

No tocante ao estudo de Geografia Militar, houve, ao longo dos anos, salvo melhor juízo, um desvio do objetivo inicial com o qual o Coronel José Pessoa havia introduzido o assunto na Escola Militar do Realengo, com base no que constataria na Escola Militar da França, que frequentara em Saint Cyr, depois de haver combatido na 1ª Guerra Mundial no Exército da França, no comando de um pelotão de soldados turcos incorporados num Regimento de Cavalaria francês.

Geografia Militar, também tratada de Geobélica, tem o sentido de Geografia do Soldado, por estudar as repercussões do fator da decisão militar, o terreno, nas operações militares, com a profundidade compatível com o escalão operacional considerado. Foi encarregado de ministrar o assunto o Tenente-Coronel Francisco de Paula Cidade, grande estudioso que participou da *Revista Militar* criada na 3ª Região Militar, em 1910, e depois como Jovem Turco da fundação da *Revista A Defesa Nacional*.

Ele elaborou o excelente e original estudo *Notas de Geografia Militar Sul-Americana* em 1934, na Escola Militar do Realengo, com apoio de seu comandante, o Cel José Pessoa, reeditada pela BIBLIEx em 1942, depois de atuar como instrutor do assunto na ECEME, até de lá sair para comandar a unidade de Infantaria em Corumbá, durante a Guerra do Chaco Paraguai x Bolívia.

Em 1966, a BIBLIEx publicou o seu valioso, original e pioneiro ensaio *O Rio Grande do Sul – Explicação da História pela Geografia*, in: *Dois ensaios de História*.

E de lá para cá a Geografia Militar tomou caráter mais de Geografia Militar Econômica, visando ao concurso para a ECEME, do que de Geografia Militar ou de Geografia do Soldado, enfocada quanto ao fator da Decisão Militar – o Terreno (Observação, Cobertas e Abrigos, Campos de Tiro, Obstáculos, Vias de Acesso e Acidentes Capitais) – conforme o escalão.

Creio que disto só restou o processo de Levantamento Estratégico de Áreas decorrente da aplicação, no caso, do Discurso do Método de Descartes, do qual também se origina o processo – e não método – de Estudo de Situação Militar. O Discurso do Método de Descartes origina incontáveis processos de solução de problemas específicos e não Métodos, conforme aprendemos em *Curso de Organização e Métodos*, no DASP, em 1970.

Por oportuno, outra idéia entre alguns colegas na ECEME, em 1967/169, era de que a Doutrina Militar era algo rígido e imutável, mas depois, pesquisando o assunto entre pensadores militares mundiais, chegamos a conclusão que uma Doutrina Militar permanente só tem dois fatores, o homem e sua contínua mudança.

O citado livro do General Paula Cidade, *Notas de Geografia Militar Sul-Americana*, ao que consta, teve melhor aproveitamento nos exércitos sul-americanos, pelos preciosos ensinamentos que ministrava, do que no nosso, onde ele não teve, ao que parece, quem o substituísse e desse prosseguimento a este assunto relevante trazido da França pelo Cel José Pessoa e por ele introduzido na Escola Militar do Realengo.

Outro conhecimento que nos parece, mereceria ser desenvolvido no DEP, no setor de Pesquisa, seria a Geo-História Militar Terrestre, ou seja, a Geografia da História Militar Terrestre do Brasil, do que nos deu preciosas indicações o professor Floriano de Paula, em seu estudo pioneiro, na Universidade Federal de Minas Gerais, na sua preciosa obra *Geografia da*

História (Belo Horizonte: Imprensa da UFMG, 1972), que mereceu do Major José Fernando Maia Pedrosa, então instrutor de História Militar na ECEME, nas orelhas ou abas da obra, este comentário:

"Que o mestre professor Floriano de Paula sugeriu em seu livro, a grande responsabilidade das gerações futuras, diante da incontestável importância do Brasil, na conturbada cena internacional, onde a ambição e os expansionismos de inspiração ideológica, ou não, aí estão de olho no nosso crescimento."

De lá para cá se passaram 32 anos e, ao escrevermos para a ECEME, *Amazônia Brasileira – Conquista. Consolidação. Manutenção – História Militar Terrestre da Amazônia. 1616-2003*. Porto Alegre: AHIMTB, 2003, constatamos, através de diversas fontes, as enormes pressões internacionais denunciadas, exercidas sobre a Amazônia pela ambição internacional. Constatar isto é fruto de simples verificação e raciocínio!

E, neste caso, me cabe lamentar a equivocada edição, pela BIBLIEx, por indicação de seu Conselho Editorial, do livro de Jean Soublin, *História da Amazônia*, contendo diversas e graves deformações de nossa História, das quais cabe citar a falsa insinuação de o Exército Brasileiro haver praticado um genocídio de índios Waimiris, em 1974, se não bastasse o grande equívoco de já haver publicado o livro *Cerne da Discórdia*, e se antes não houvesse a BIBLIEx proporcionado o lançamento, no Forte de Copacabana, do livro *A Noite das Grandes Fogueiras*, de Gilberto Meireles. É difícil entender estas iniciativas, que devem ter uma explicação de razão de Estado do Escalão Superior, ao qual a BIBLIEx é subordinada.

E por se falar em História Militar Crítica, vale lembrar o trabalho conjunto do Cel Francisco Ruas Santos e do Major José Fernando Maia Pedrosa na obra: *ESCOLA DE ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO. Marechal Castelo Branco seu Pensamento Militar* (Rio de Janeiro: Secretaria Geral do Exército, 1968).

Existem outros estudos de História Militar Terrestre Crítica, entre eles nos vêm a mente os pensadores militares Cel João Batista Magalhães e o Cel Amerino Raposo Filho, deste último destaco *A Manobra na Guerra*, que nos foi de grande utilidade como aluno da ECEME, originário de uma arma de apoio, e mais *Caxias e os Problemas Militares Brasileiros* (Rio de Janeiro: Secretaria Geral do Exército, 1969), que em seu capítulo VI aborda o relevante assunto: "Caxias, o inspirador de nossa doutrina militar".

A História Militar Crítica, que desenvolvemos em nosso livro *As Batalhas dos Guararapes. Descrição e Análise Militar* (Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1971, 2v. e ora reeditada pela Academia de História Militar Terrestre do Brasil em comemoração ao 10º Aniversário da criação do Dia do Exército) é uma obra que elaboramos com apoio em conhecimentos de Arte Militar adquiridos em Curso da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (1967/69), aplicados a fontes históricas que lá encontramos sobre o tema.

E creio que, militarmente, foi muito enriquecedor a da História Crítica Militar Terrestre do Brasil e até reveladora de um grande e valoroso soldado esquecido, o Sargento Maior Antônio Dias Cardoso, hoje nome de uma rua de bairro da AMAN e de uma das turmas dela egressas, além de patrono das Forças Especiais do nosso Exército.

Estudo crítico revelou que os generais dos invasores, na Europa, tratavam a reação luso-brasileira original, a base de guerrilhas, de Guerra Brásílica.

E assim esperamos que neste artigo consigamos convencer os militares da importância prática para uni Exército e, não só em teoria, como ela é exaltada, da História Militar Crítica e da necessidade de que os que a ela se dedicam sejam ouvidos, e não como aconteceu com o General Cordolino de Azevedo, como se pode concluir de seu disciplinado desafabo que esconde muita informação e lições por detrás do que ele mencionou.

E isto interessa ao nosso Exército, como sempre interessou, e foi usada por exércitos de grande nações, potências e grandes potências, na procura de estabelecer, regulamentada, uma Doutrina Militar a mais genuína possível, compatível com o destino de grandeza do Brasil, que hoje luta por uni assento no Conselho de Segurança da ONU.

A nossa História Militar Crítica revelou que os grandes problemas militares brasileiros foram enfrentados e solucionados por doutrinas originais desenvolvidas no calor da luta, como o caso da Guerra Brásílica contra o invasor holandês de 1624-1654; a Guerra a Gaúcha, contra o invasor espanhol no Rio Grande do Sul de 1763-1776; e sem deixarmos de mencionar as lições da Guerra do Mato, desenvolvidas por quase um século no Quilombo dos Palmares, por seus defensores e atacantes, e vai por aí. Na Amazônia, seguramente serão levantadas e desenvolvidas doutrinas militares originais, para a sua defesa, com apoio nas lutas que ali tiveram lugar. E doutrinas

militares indígenas poderão ajudar na formulação da doutrina militar de Resistência que ali se está procurando implementar.

O historiador civil formado em Faculdades de História não possui as condições ideais de realizar História Militar Terrestre Crítica, e sim fazer reconstituições de História Militar Descritiva para que o historiador militar crítico, com formação em Arte e Ciência Militar, o faça ao nível dos cursos militares que possua e com mais profundidade os com cursos de Estado-Maior e CPAEx.

Em 1972, o Estado-Maior do Exército, através de sua Comissão de História do Exército, reuniu em Brasília professores de História e Bibliotecários convidados em todo o Brasil para lhes ministrar um Curso de Pesquisadores de História das Forças Terrestres Brasileiras.

Creio que somente nós o aproveitamos, pela vivência militar que eles não possuíam; ao contrário, foi fácil adquirir noções de biblioteconomia que eles possuíam. Eles tinham dificuldades para saber o que era cantil, baioneta, bandoleira e vai por aí. E nenhum deles deu retorno aos ensinamentos pretendidos.

Na falta de um efetivo apoio editorial para historiadores militares brasileiros críticos, em razão de a BIBLIEx atuar como um Clube do Livro, cujo editorial, penso, seja função dos interesses dos seus associados e não dos interesses dos profissionais do Exército, assinalo como fato relevante a colocação na Internet, para consultas, das monografias elaboradas por alunos da ECEME e do CPAEx. Eu mesmo referenciei, pioneiramente, em nosso citado trabalho *Amazônia Brasileira*, as que tratam de assuntos militares referentes aquela estratégica área onde nosso Exército se faz cada vez mais presente.

E aqui concluo este artigo, na esperança de que leitores interessados nos problemas do Exército o leiam e concluam o que pode dele ser deduzido e não foi abordado diretamente.

E o concluo evocando palavras dos Jovens Turcos que fundaram a Revista *A Defesa Nacional*, há 91 anos, expressas no Editorial do primeiro número da Revista, em 10 de outubro de 1913, republicado pela *História do Exército Brasileiro – Perfil Militar de Um Povo*, em 1972. v.2, p. 805, e que em rodapé traz esta nota:

"O Exército de hoje muito deve a campanha reformista desenvolvida por esta revista."

E em certa altura do Editorial, que traduziu o programa dos Jovens Turcos, se lê:

“Estamos profundamente convencidos que só se corrige o que se critica; e de que criticar é um dever; de que o progresso é obra dos dissidentes. Esta revista foi fundada para exercer o direito que todos temos, de julgar as coisas que nos afetam, segundo o nosso modo de ver e de darmos a nossa opinião a respeito...”

Em todas as coisas da vida é preciso não esquecer nunca a época em que elas foram feitas e o espírito que as ditou. Muito do que hoje nos parece deslocado e anacrônico, foi racional e aceitável a seu tempo, assim como o que hoje nos parece excelente será criticável amanhã.”

É, pois, com este espírito que coloco o presente artigo a consideração dos leitores e pesquisadores interessados no melhor futuro do nosso Exército como instituição nacional permanente e força operacional. Leitores, especialmente, com responsabilidade de Estado pelos destinos do Exército, para prevenir que abrigue equívocos duradouros de difícil percepção, como ocorreu com o histórico equívoco do Exército dominado pelo bacharelismo de 1874-1905, em detrimento do profissionalismo militar, como o registrou, entre outros, o Jovem Turco Marechal Estevão Leitão de Carvalho, em suas *Memórias*, e o General Tasso Fragoso, na apresentação de seu clássico *A Batalha do Passo do Rosario*, o que valeu ser considerado pelo então Chefe do EME General de Exército Antônio Carlos da Silva Muricy, como “O Pai da História Crítica do Exército.”

IV. COMPORTAMENTO SUICIDA: COMO PREVENI-LO?

NEURY JOSÉ BOTEGA - Médico psiquiatra, Professor Titular do Departamento de Psicologia Médica e Psiquiatria, da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas. Coordenador do Centro Brasileiro do Estudo Multicêntrico de Intervenção no Comportamento Suicida (SUPRE-MISS), da Organização Mundial da Saúde.

1. INTRODUÇÃO

Podemos nos referir a *comportamento suicida* como todo ato pelo qual um indivíduo causa lesão a si mesmo, qualquer que seja o grau de intenção letal e de conhecimento do verdadeiro motivo desse ato. Essa noção possibilita conceber o comportamento suicida ao longo de um *continuum*: a partir de pensamentos de autodestruição, passando por ameaças, gestos, tentativas de suicídio e, finalmente, suicídio. Embora o conjunto desses comportamentos se estenda amplamente e haja sobreposições entre eles, as informações mais abrangentes e contínuas para apreensão dos padrões epidemiológicos continuam sendo as derivadas das estatísticas de mortalidade por suicídio (Werlang e Botega, 2004).

O suicídio encontra-se entre as dez principais causas de morte no mundo, e entre as três primeiras quando se considera a faixa entre 15 e 34 anos de idade. Nos países desenvolvidos, os suicídios respondem por 1 a 2 % de todas as mortes. No Brasil, esta cifra, globalmente, está próxima de 1%, mas chega a 3,8% entre adolescentes. De acordo com estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), no ano 2020 pelo menos um milhão e meio de pessoas morrerão devido ao suicídio; de 10 a 20 vezes mais pessoas tentarão o suicídio, o que representará uma morte a cada 20 segundos e uma tentativa a cada um ou dois segundos (WHO, 1999).

Os coeficientes de suicídio são sempre calculados em termos de número de mortes, em um ano, para cada 100.000 habitantes. Tais coeficientes variam desde mais de 10 em países como Lituânia, Estônia e Rússia, a menos de 10 em Portugal, Espanha, Grécia, Itália, Reino Unido e na maioria dos

países latino-americanos. No Brasil os coeficientes de suicídio são baixos e oscilaram entre 3,5 e 4,6 nas duas últimas décadas, tendo variado de 1,5 a 2,2 no sexo feminino e de 5,2 a 7,3 no masculino. A despeito disso, houve 7729 suicídios em 2001, o que coloca o Brasil entre os dez países que apresentam os maiores números de mortes por suicídios. Entre os triênios 1980-82 e 1998-2000 houve um aumento de 32,8% na taxa masculina de suicídio, tendo o crescimento ocorrido em todos os grupos etários. Nas mulheres, a taxa declinou levemente durante as duas décadas, acumulando entre os dois triênios uma redução de 20,3% (Barros e cols., 2004).

Embora as taxas de suicídio possam ser até oito vezes mais elevadas entre os idosos que entre os grupos etários mais jovens, em termos globais, atualmente morrem mais jovens que idosos devido ao suicídio. Na realidade, o grupo responsável pelo maior número de suicídios é o dos homens entre 35 e 45 anos. Esse deslocamento da predominância da frequência de suicídio dos mais idosos para os mais jovens é um fenômeno recente e dramático. Em certas localidades do Brasil, o número bruto de suicídio entre adolescentes e adultos jovens já supera o número de suicídio nas faixas etárias mais elevadas. É o que ocorre, como exemplo, no município de São Paulo (Botega e Garcia, 2004).

Do total de suicídios ocorridos em nosso país, o enforcamento foi o principal meio utilizado (53,3%) pelos homens, no triênio 1998-2000, seguindo-se a arma de fogo (21,5%) e o envenenamento (10,4%). Nas mulheres, também, o enforcamento foi o principal meio, mas em menor proporção (39,1%). As armas de fogo foram menos utilizadas pelas mulheres (12,6%), sendo maior a proporção de mortes por envenenamento (22,3%) (Barros e cols., 2004).

Apresença de um transtorno mental é um dos mais importantes fatores de risco para o suicídio. Uma revisão dos 31 artigos publicados entre 1959 e 2001 em revistas científicas de diversos países demonstrou que, dos 15.629 casos de suicídio estudados, 98% das pessoas que se suicidaram tinham um diagnóstico de doença mental, e que 47,5% haviam tido pelo menos uma internação psiquiátrica. Os transtornos do humor, notadamente depressão, foi encontrado em 35,8% dos casos, seguindo-se os transtornos por uso de substâncias psicoativas (22,4%), os transtornos de personalidade (11,6%) e esquizofrenia (10,6%) (Bertolote e Fleischmann, 2002).

Contrariamente ao que ocorre em casos de suicídio, não há obrigato-

riedade de notificação as autoridades de tentativas de suicídio. Por isso, não contamos com estatísticas confiáveis. Contudo, um estudo da OMS realizado em vários países europeus encontrou que as tentativas de suicídio eram de 10 a 40 vezes mais frequentes que casos fatais (Schmidtke e cols., 2001). No Brasil, apenas recentemente foi possível ter-se uma idéia da extensão do comportamento suicida não fatal na população geral, por meio de uma pesquisa da OMS, em conjunto com a UNICAMP, realizada em 2003 em Campinas. Foram entrevistados 515 indivíduos residentes na zona urbana do município, selecionados aleatoriamente por meio de um procedimento estatístico. As prevalências ao longo da vida foram de 17,1% para ideação suicida, 4,8% para planos e 2,8% para tentativas de suicídio. De cada três tentativas de suicídio, apenas uma chegou a ser atendida em um serviço médico. Ao longo dos últimos 12 meses, as prevalências foram, respectivamente, de 5,3%, 1,9% e 0,4% (Botega e cols., 2004).

Não se justifica conceber tentativas de suicídio como eventos de pouca gravidade, como frequentemente pode ocorrer na rotina de um pronto-socorro. Trata-se de pessoas vivendo sob tensão, que expressaram de modo agudo seu padecimento. Algumas sofrem de transtornos mentais graves, e a maioria conta com pouco apoio do meio familiar e social. "Tentativa de suicídio" apenas nomeia um comportamento. É necessária uma compreensão da situação que envolve o indivíduo na tentativa de ajudá-lo.

De 15 a 25% das pessoas que tentam o suicídio tentarão se matar no ano seguinte. Dos que tentam o suicídio, 10% conseguem se matar nos próximos dez anos. Essa mortalidade suplanta em até 100 vezes a observada na população geral, pareada por idade e sexo. Dentre as pessoas que cometem suicídio, 45-70% apresentavam transtornos do humor, e metade já o haviam tentado anteriormente (Morgan e Owen, 1990). Um estudo finlandês verificou o que aconteceu, após cinco anos, com 362 jovens entre 15 e 19 anos que tentaram o suicídio. A taxa média anual de mortalidade por suicídio e outras mortes violentas (acidente de trânsito, homicídio, afogamento) foi 20 vezes maior comparada a do restante da população da mesma idade (Kotila e Lonnqvist, 1989).

2. COMPORTAMENTO SUICIDA EM FORÇAS MILITARES

Comumente, considera-se que os integrantes de forças militares (exército, marinha, aeronáutica e polícias federal, estadual e municipal) conformam um grupo com maior risco para o suicídio, principalmente aqueles que têm acesso a armas de fogo (Helmkamp, 1996). Entretanto, nenhum dos estudos recentes, de caráter nacional, revisados por Hem e cols. (2001) demonstrou índices mais elevados de suicídio nesses grupos, ainda que alguns estudos isolados, de menor envergadura, tenham apontado o contrário. Nessa área, para se evitar erro, seriam necessários números confiáveis, relativos a grupos específicos (exército, polícia militar?; soldados, oficiais?; gênero, faixa etária etc.) correspondentes a períodos mais longos de tempo (Loo, 2003). Ainda que os coeficientes de suicídio sejam menores entre militares, quando comparados a população geral, casos de suicídio nesse ambiente causam um enorme impacto no moral da corporação.

No conjunto das publicações em periódicos científicos, há um predomínio de artigos originados nos Estados Unidos da América (EUA), a maioria envolvendo cifras do exército, marinha e aeronáutica. Um estudo que examinou as estatísticas da cidade de Buffalo (EUA), ao longo de vários anos, revelou que o risco de policiais morrerem por suicídio era 8,2 vezes maior do que por homicídio, e 3,1 vezes maior do que por acidentes (Violanti e cols., 1996). Na cidade de Nova Iorque, um estudo levantou todos os 668 casos de suicídio cometidos por policiais, no período compreendido entre 1977 e 1996, comparando-os com os ocorridos na população geral residente na mesma cidade. Os índices de mortalidade por suicídio foram equiparáveis (Marzuk e cols., 2002).

Ainda nos EUA, dois estudos epidemiológicos de caráter nacional, baseados em bancos de dados, compararam, para o período 1980-1992, taxas de suicídio do exército, marinha e aeronáutica com as da população geral. As taxas de suicídio entre os militares foram consistentemente mais baixas do que as obtidas a partir da população civil (Sentell e cols., 1997). Dentre os militares que se suicidaram, 48% tinham entre 17 e 24 anos. Os índices de suicídio entre os militares de sexo masculino foi o dobro do observado entre militares de sexo feminino, e metade do índice observado entre homens da população geral. Soldados tinham risco duas vezes maior do que oficiais. Entre os militares, armas de fogo foram utilizadas como

meio de se matar em 61% dos casos de suicídio no sexo masculino e 55% no sexo feminino (Helmkamp, 1995).

Além de dados norte-americanos, pode-se, também, encontrar publicações a respeito de suicídio em forças militares da Austrália (Cantor e cols., 1995), França (Desjeux, 2001), Polônia (Florkowski e cols., 2001), Israel (Fishman e cols., 1990), Itália (Mancinelli e cols., 2003), Ucrânia (Rozanov e cols., 2002), Noruega (Berg e cols., 2003), e Finlândia (Marttunen e cols., 1997). Não encontramos, a esse respeito, dados do Brasil publicados em periódicos internacionais.

A maior frequência de suicídios entre os integrantes mais jovens é uma constante nos artigos sobre suicídio em militares. Uma comunicação analisa as crescentes taxas de suicídio em soldados israelenses entre 18 e 21 anos de idade, período em que os jovens em Israel são convocados para um período de três anos de serviço militar obrigatório (Fishman e cols., 1990). Nessa circunstância, em termos individuais, o serviço militar pode ter tanto um efeito catalítico sobre o suicídio, como também atuar como um mecanismo protetor, reduzindo os índices de suicídio. As características que tomam um soldado combatente mais propenso ao suicídio também foram abordadas em um estudo sobre soldados norte-americanos na guerra do Vietnam (Adams e cols., 1998).

Uma enquête realizada com 3272 policiais noruegueses mostrou como principais fatores ligados a ideação suicida (Berg e cols., 2003): problemas conjugais, dificuldades para lidar com os problemas da realidade, problemas ligados a saúde física e psíquica (notadamente ansiedade e depressão). Entre 172 casos de tentativa de suicídio e 22 suicídios em integrantes da marinha norte-americana, Holmes e cols. (1998) descreveram os seguintes fatores de risco: história de ter sido vítima de abuso, negligência ou rejeição, desempenho ruim no trabalho, depressão, idade jovem, história de abuso de álcool, desesperança, história de problemas disciplinares. Esse último achado foi confirmado por estudo realizado na Austrália, que identificou maior número de suicídios logo após acontecimentos que implicaram penas disciplinares (Cantor e cols., 1995).

Da mesma forma que se observa na população geral, o que se deduz do conjunto de publicações é que as razões mais comuns para o comportamento suicida em militares resultam de uma combinação de transtornos psiquiátricos e fatores psicossociais (Florkowski e cols., 2001). Entre os

fatores facilitadores para o suicídio estariam o fácil acesso a armas de fogo, sentimentos de solidão e desamparo que podem se abater em jovens soldados constantemente expostos a situações de sofrimento humano e de risco de vida, bem como a dificuldade de reconhecer a própria necessidade de receber ajuda. Entre os fatores que protegeriam o militar do suicídio, estariam os procedimentos restritos adotados para a seleção de pessoal, o sentimento de dever e a sensação de pertencimento a um grupo, com reforço da identidade individual a partir de uma identidade grupal.

3. PREVENÇÃO

O esforço mobilizado pela Força Aérea norte-americana (USAF) para reduzir o número de suicídio entre seus membros foi, até o momento, o mais notável exemplo de programa de prevenção do suicídio em forças militares (detalhes do programa em <https://www.afms.mil/afspp>).

Entre os anos de 1990 e 1994, o suicídio foi responsável por 23% das mortes entre militares ativos da USAF; foi a segunda causa mais frequente de morte, após os acidentes não-intencionais. Durante esses anos, os coeficientes de suicídio cresceram de 10 para 16,4 casos para cada 100.000 membros da aeronáutica. No ano de 1996, elaborou-se um amplo programa de prevenção de suicídio, vinculado a comunidade, que alcançou nada menos do que 5,2 milhões de indivíduos em todo o país, dos quais 350.000 eram membros ativos da USAF. Tal programa visava a:

- reduzir o número e a taxa de suicídios entre membros da USAF;
- incentivar uma abordagem comunitária em relação a prevenção do suicídio;
- oferecer assistência e orientação a organizações e indivíduos responsáveis pela implementação dos vários componentes do programa;
- identificar fatores de risco para o suicídio e oferecer respostas para reduzir o impacto desses fatores.

Nesse programa, tomou-se o suicídio não como algo que deveria ser impedido emergencialmente, num pronto-socorro, mas, sim, diariamente, melhorando-se a qualidade de vida em cada unidade da corporação. Pro-

curou-se ampliar a compreensão da comunidade sobre saúde mental (série de palestras, preleções, folhetos), bem como promover mudanças em certas políticas da instituição (por exemplo, utilização de recursos da comunidade) e normas sociais (por exemplo, redução do estigma quando um militar pede ajuda a um profissional de saúde mental). Desenvolveu-se, ademais, uma estratégia de vigilância epidemiológica, garantindo privacidade, que propiciou um conjunto de informações utilizadas no programa de prevenção.

Várias medidas foram elaboradas a fim de reduzir fatores de risco e de incrementar fatores de proteção em relação ao suicídio. Entre os fatores de risco encontravam-se problemas com a Justiça, dificuldades financeiras, dificuldades na relação conjugal, transtornos mentais, desempenho profissional deficiente, abuso de álcool e de outras substâncias psicoativas, isolamento social e dificuldades para enfrentar problemas da vida. Dentre os fatores de proteção, foram apurados: a existência de uma rede social de apoio, a flexibilidade para enfrentar adversidades da vida e a viabilização de políticas que facilitassem a procura de auxílio profissional, quando isso fosse necessário.

O fundamental nesse programa da USAF foi o conceito de que a redução no número de suicídios deveria fundar-se numa abordagem comunitária, tendo a prevenção e a assistência como foco, muito antes de alguém tomar-se suicida. Onze iniciativas deveriam, então, ser realizadas pelo programa:

- comandantes foram encorajados a desenvolver idéia de que se deve pedir ajuda; quando necessário, tomando disponíveis os serviços da comunidade;
- envolvimento das lideranças da corporação, contatadas periodicamente, discutindo-se vários aspectos ligados ao suicídio;
- política de entrevistas de rastreamento;
- educação militar incluindo tópicos de prevenção de suicídio;
- elaboração de um banco de dados e um serviço de vigilância epidemiológica;
- pagamentos efetuados a profissionais de saúde mental por serviços preventivos em ambientes fora da situação estritamente clínica;
- educação e treinamento de todos os integrantes da USAF, civis ou militares;
- manejo de crises de estresses decorrentes de situações traumáticas

em serviço;

- rede integrada de serviços da comunidade, a fim de prover cuidado;; e informações;
- preservação do sigilo na relação paciente – psicoterapeuta;
- sistema avaliador do risco comportamental oferecido por cada unidade da corporação.

Quando se iniciou a discussão do programa, em 1995, a taxa de suicídio entre os membros da aeronáutica era de 15,8 por 100.000, por ano. A partir da implantação do programa de prevenção, as taxas de suicídio decaíram, chegando a 3,5 em 1999 (Knox e cols., 2003). Houve, a partir de 2000, nova elevação, chegando a 10,5 em 2003. Desde então, procurou-se fortalecer tal programa. Foi lançado, por exemplo, um guia para todos os comandantes de esquadrão, primeiros sargentos e outros líderes da comunidade, com a finalidade de detectar precocemente sinais de estresse e como, então, ajudar o profissional militar.

4. PRIORIDADES DE PESQUISA

Uma informação intrigante vem de artigo publicado recentemente na revista *Military Medicine* (Hoge e cols., 2003): "Entre 1,4 milhões de membros ativos do exército dos Estados Unidos, anualmente, 6% necessitam de tratamento devido a um transtorno psiquiátrico. Por volta de 25% desses indivíduos deixam o serviço militar dentro de um período de seis meses. uma taxa que é mais de duas vezes superior a observada após tratamento por qualquer outra categoria de doenças."

Não sabemos como se comportam essas cifras nos contingentes militares em nosso país, ao menos elas não se encontram ainda disponíveis, a ponto de serem pensadas cientificamente. Há, portanto, uma necessidade de pesquisa em algumas áreas relacionadas a saúde mental, a saber:

- o ônus ocasionado por transtornos mentais, em termos de incidência, prevalência, gravidade, fatores de risco e utilização de serviços de assistência;
- o impacto dos transtornos mentais no desempenho ocupacional,

- particularmente entre os membros mais jovens da corporação;
- definir mais claramente, em longos períodos de tempo, taxas válidas de mortalidade por suicídio, considerando-se diferentes subgrupos dentro da corporação;
 - aprimorar instrumentos de pesquisa que possam trazer mais luz em relação aos fatores relacionados ao suicídio. O esclarecimento de casos de morte por meio de uma estratégia chamada de "autópsia psicológica" é um recurso precioso para se apurar casos de suicídio, ou de mortes de causa duvidosa (Werlang e Botega, 2003). Essa estratégia vem sendo utilizada, em outros países, por militares (Rothberg, 1998; Ritchie e Gelles, 2002);
 - a partir de informações básicas, desenvolver um programa de prevenção, na área de saúde mental, do qual o problema do suicídio seja parte integrante.

O ambiente ocupacional da corporação militar, por ser bastante estruturado, poderia facilitar estudos de intervenção, de caráter preventivo, destinados a reduzir a incapacitação ocasionada por transtornos mentais. Certamente, a parceria entre a Polícia Militar e instituições especializadas em assistência e pesquisa na área de saúde mental poderia render esses bons frutos que todos esperamos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADAMS DP, Barton C, Mitchell GL, Moore AL, Einagel V (1998). *Hearts and minds: suicide among United States combat troops in Vietnam, 1957-1973*. Soc Sci Méd 47(11):1687-94.
- BARROS MBA, Oliveira HB, Marin-León L (2004). *Epidemiologia no Brasil*. Em Werlang BSG, Botega NJ [org.]. *Comportamento Suicida*. Art-med, Porto Alegre, pp. 45-58.
- BERG AM, Hem E, Lau B, Loeb M, Ekeberg O (2003). *Suicidal ideation and attempts in Norwegian police*. Suicide Life Threat BehAv. 33(3):302-312.
- BERTOLETE JM, Fleischmann A (2002). *Suicide and psychiatric diagnosis: a worldwide perspective*. World Psychiatry 1(3), 181-185.
- BOTEGA NJ, Garcia LSL (2004). *Brazil: the need for violence (including suicide) prevention*. World Psychiatry 3(3):157-158.
- BOTEGA NJ, Barros MBA, Oliveira HB, Dalgalarondo P, Marin-León L (2004). *Comportamento suicida na comunidade: prevalência e fatores associados a ideiação suicida*. Rev Bras Psiquiatria (em avaliação).
- CANTOR CH, Tyman R, Slater PJ (1995). *A historical survey of police suicide in Queensland, Australia, 1843-1992*. Suicide Life Threat BehAv. 25(4):499-507.
- DESJEUX G, Lemardeley P, Vallet D, Pascal B, Labarere J (2001). *[Suicide and attempted suicide in the armed forces in 1998]* Encephale 27(4):320-324.
- FISHMAN G, Morris-Dycian A, Kotler M (1990). *Suicide in the Israeli army*. Suicide Life Threat BehAv. 20(3):225-239.
- FLORKOWSKI A, Gruszczynski W, Wawrzyniak Z (2001). *Evaluation of psychopathological factors and origins of suicides committed by soldiers, 1989 to 1998*. Mil Méd 166(1):44-7.
- HELMKAMP JC (1995). *Suicides in the militay: 1980-1992*. Mil Med 160(2):45-50.
- HELMKAMP JC (1996). *Occupation and suicide among males in the US Armed Forces*. Ann Epidemiol 6(1):83-88.
- HEM E, Berg AM, Ekeberg AO (2001). *Suicide in police--a critical review*. Suicide Life Threat BehAv. 31(2):224-233.
- HOGUE CW, Messer SC, Engel CC, Krauss M, Amoroso P, Ryan MA, Or-

- man DT (2003). *Priorities for psychiatric research in the U.S. military: an epidemiological approach*. Mil Med 168(3):182-185.
- HOLMES EK, Mateczun JM, Lall R, Wilcove GL (1998). *Pilot study of suicide risk factors among personnel in the United States Marine Corps (Pacific Forces)*. Psychol Rep 83(1):3-11.
- KNOX KL, Litts DA, Talcott GW, Feig JC, Caine ED (2003). *Risk of suicide and related adverse outcomes after exposure to a suicide prevention programme in the US Air Force: cohort study*. BMJ 327(7428):1376.
- KOTILAL, Lonnqvist J (1989). *Suicide and violent death among adolescent suicide attempters*. Acta Psychiatrica Scandinavica 4:149-155.
- LOOR (2003). *A meta-analysis of police suicide rates: findings and issues*. Suicide Life Threat Behav. 33(3):313-325.
- MANCINELLI I, Lazanio S, Comparelli A, Ceciarelli L, Di Marzo S, Pompili M, Girardi P, Tatarelli R (2003). *Suicide in the Italian military environment (1986-1998)*. Mil Méd 168(2):146-152.
- MARTTUNEN M, Henriksson M, Pelkonen S, Schroderus M, Lonnqvist J (1997). *Suicide among military conscripts in Finland: a psychological autopsy study*. Mil Méd 162(1):14-81.
- MARZUK PM, Nock MK, Leon AC, Portera L, Tardiff K (2002). *Suicide among New York City police officers, 1977-1996*. Am J Psychiatry 159(12):2069-2071.
- MORGAN HG, Owen JH (1990). *Persons at risk of suicide: guidelines on good clinical practice*. The Boots Company PLC, London.
- RITCHIE EC, Gelles MG (2002). *Psychological autopsies: the current Department of Defense effort to standardize training and quality assurance*. J Forensic Sci 47(6):1370-1372.
- ROTHBERG JM (1998). *The Army psychological autopsy: then and now*. Mil Med 163(6):427-433.
- ROZANOV VA, Mokhovikov AN, Stiliha R (2002). *Successful model of suicide prevention in the Ukraine military environment*. Crisis 23(4):171-177.
- SCHMIDTKE A, Bille-Brahe U, De Leo D, Kerkhof A, Wasserman D. (Eds.) (2001). *Suicidal Behaviour in Europe: Results from the WHO/EURO Multicentre Study on Suicidal Behaviour*. Hogrefe & Huber, Germany.
- SENTELL JW, Lacroix M, Sentell JV, Finstuen K (1997). *Predictive patterns of suicidal behavior: the United States armed services versus the*

civilian population. Mil Méd 162(3):168-171

VIOLANTI JM, Vena JE, Marshall JR (1996). *Suicides, homicides, and accidental death: a comparative risk assessment of police officers and municipal workers. Am J Ind Med 30(1):99-104.*

WERLANG BSG, Botega (2003). *A Semi-structured interview for psychological autopsy: an inter-rater reliability study. Suicide and Life Threatening Behavior 33(3): 326-30.*

WERLANG BSG, Botega NJ [Org.]. *Comportamento Suicida. Artmed, Porto Alegre, 2004*

WORLD HEALTH ORGANIZATION (1999). *Figures and facts about suicide. WHO, Geneve.*

V. ASPECTOS JURÍDICOS DA BUSCA PESSOAL

ADILSON LUÍS FRANCO NASSARO - Capitão da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Bacharel em Ciências Jurídicas. Pós-graduado em Direito Processual Penal.

SUMÁRIO

1. Posição da busca pessoal no ordenamento jurídico brasileiro
2. Autonomia da busca pessoal em relação a outros institutos processuais
3. Classificações da busca pessoal
4. A restrição de intimidade do revisitado
5. Condições para o exercício da busca pessoal
6. O sujeito ativo da busca pessoal e a questão da revista privada
7. Conclusões

I. POSIÇÃO DA BUSCA PESSOAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Duas modalidades de busca foram especificadas no art. 240 do Código de Processo Penal brasileiro: a domiciliar e a pessoal. Por tratar-se de ação que inevitavelmente impõe restrição de direitos individuais em qualquer das duas modalidades, a busca somente deve ser concretizada nas condições estabelecidas na lei processual, em equilíbrio com os direitos e garantias constitucionais. Essencial, portanto, o estudo dos aspectos jurídicos do procedimento, que traz consequências diretas ao processo, atendendo ao interesse da Justiça, ainda que realizado, como na maioria das vezes, por iniciativa policial. Os contornos legais das duas modalidades de busca são diferentes. A domiciliar é procedida quando autorizada por fundadas razões, nos termos do parágrafo 1º do próprio art. 240, para possibilitar alternativa ou, cumulativamente, oito ações relevantes ao processo (letras "a" a "h"), ao passo que a busca pessoal, que também pode ser denominada revista, é procedida quando há *fundada* suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nos termos do parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal. Observa-se, nesse ponto, que é possível uma maior fle-

xibilidade na interpretação do vocábulo *suspeita* que na interpretação do vocábulo *razões*.

Enquanto a busca domiciliar é limitada por critérios objetivos, de fácil percepção, definidos em um único e específico inciso do art. 5º, da Constituição Federal (inciso XI: *A casa é o asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador; salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial*), impõe-se, para a realização da busca pessoal, a observação de garantias de prescrição genérica, quais sejam: o respeito a intimidade, a vida privada e a integridade física e moral do indivíduo, estabelecidas em pelo menos quatro dos incisos do mesmo artigo (art. 5º), da CF:

inciso III: ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

inciso X: são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

inciso XV: é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz...;

inciso XLIX: é assegurado aos presos o respeito a integridade física e moral.

Para a tutela da inviolabilidade domiciliar, existe, inclusive, um tipo penal próprio, o do art. 150 do Código Penal, que trata da *violação de domicílio*. Não há, porém, tipo penal específico para a proteção da intimidade (no aspecto físico e pessoal e não domiciliar) e também para a intangibilidade do corpo, que são objetos jurídicos de sentido diverso da liberdade sexual. Utiliza-se, em geral, a descrição de *abuso de autoridade*, quando a conduta abusiva é praticada por agente público no exercício da função (Lei 4.898/65), ou de *constrangimento ilegal* (art. 146, do Código Penal), nos demais casos.

2. AUTONOMIA DA BUSCA PESSOAL EM RELAÇÃO A OUTROS INSTITUTOS PROCESSUAIS

Curiosamente, a busca pessoal não tem sido analisada com profundidade no meio acadêmico. Os manuais de processo penal dedicam-lhe poucas

linhas, apesar da relevância do tema, desconsiderando os autores o fato de que se procede a busca pessoal com muito mais frequência que a tão comentada busca domiciliar. Raciocinemos no sentido de que a busca pessoal é sempre realizada no curso de busca domiciliar, por conta de que, nessa circunstância, ela (busca pessoal) independe de ordem judicial; ou seja, toda vez que ocorre busca domiciliar, normalmente, realiza-se a busca pessoal (que não é obrigatória, mas sempre legítima e recomendável nesse caso).

Por outro lado, nem sempre quando é realizada busca pessoal se faz a domiciliar, uma vez que esta, conforme mencionado, vincula-se a condições objetivas e, portanto, mais restritas, quais sejam: durante o dia, mediante cumprimento de mandado judicial ou realizada pela própria autoridade; e, a qualquer hora, somente com o consentimento do morador (tecnicamente, o procedimento de busca domiciliar não se confunde com a situação excepcional de entrada em domicílio justificável em razão de flagrante delito, prevista no inciso XI, art. 5º, da CF).

A busca pessoal deve ser analisada separadamente de outras eventuais modalidades de busca, em razão de sua gravosa característica de incidência sobre o corpo da pessoa que a ela é submetida, além da verificação dos objetos encontrados sob sua imediata custódia. Mais sensato seria, inclusive, que a lei processual penal brasileira regulasse a busca pessoal em capítulo próprio, considerando-se a particular restrição de direitos individuais imposta, especialmente quanto a intimidade do revistado. Ao contrário, hoje, o que se verifica é um tratamento secundário no Código de Processo Penal, que aproveita parte dos dispositivos relacionados a busca domiciliar para descrever a busca pessoal.

Além da separação das modalidades de busca, deve ser estabelecida uma completa desvinculação entre o procedimento da busca e o da apreensão - que se trata de instituto diverso - como já observado, por exemplo, no Código de Processo Penal Militar brasileiro, de 1969; no Código de Processo Penal português, de 1987; e no Código de Processo Penal italiano, de 1988. Ocorre que, na tradição da lei processual penal comum brasileira, a busca pessoal ou domiciliar vem sendo associada a apreensão, como se esta fosse sempre a sua consequência ou mesmo o seu único propósito, e não concordamos com essa linha de interpretação. Há apreensão sem busca, por exemplo, no caso de objeto voluntariamente entregue ou ocasionalmente encontrado, e, com maior frequência, há busca sem apreensão.

Destacamos a importância do reconhecimento da autonomia da busca pessoal em relação a outros institutos processuais, em razão de suas características próprias, justificando-se análise específica sobre o tema. Na verdade, a busca pessoal é simplesmente "procura" por algo relevante ao processo penal - com efeito preventivo extraordinário -, no corpo do revistado, nas vestes e pertences com ele encontrados, inclusive no interior de seu veículo, desde que este não lhe sirva de moradia.

3. CLASSIFICAÇÕES DA BUSCA PESSOAL

A busca pessoal deixa o plano teórico para materializar-se durante o ciclo completo de polícia, antes e durante o ciclo da persecução criminal, este abrangendo desde a repressão imediata da infração da norma até o efetivo cumprimento da pena imposta ao infrator. Não é exagerada tal afirmação, pois verifica-se, por exemplo, até mesmo na fase de execução da pena a particular situação de revista realizada em presos ou em pessoas interessadas em visitá-los.

A busca pessoal é desenvolvida por agentes do Estado designados para o cumprimento de ordem judicial, ou investidos de necessária autoridade policial. Possui, portanto, natureza processual, enquanto meio de obtenção da prova para atender ao interesse do processo; e natureza preventiva, quando realizada por iniciativa policial na atividade de preservação da ordem pública, como ato de polícia que, não obstante, pode ensejar consequências no âmbito do processo penal.

Distinguem-se, assim, duas espécies de busca pessoal: a processual e a preventiva, de acordo com o momento em que é realizada, bem como de acordo com a sua finalidade. Antes da efetiva constatação da prática delituosa, ela é procedida por iniciativa de autoridade policial e constitui ato legitimado pelo exercício do poder de polícia, na esfera de atuação da Administração Pública, com finalidade preventiva. Realizada após a prática, ou em seguida a constatação da prática criminosa, ainda que em sequência de busca preventiva, tenciona atender ao interesse processual, para a obtenção de objetos necessários ou relevantes a prova de infração, ou a defesa do réu (alínea "e", do § 1º, do art. 240 do CPP).

A busca pessoal é realizada de dois modos: preliminar ou minucioso. O grau de rigor dispensado ao ato da revista, com a imposição de maior ou

menor restrição de direitos individuais, é o fator de distinção entre essas duas espécies de busca pessoal, configurando-se *preliminar* (superficial) ou *minuciosa* (íntima), conforme o caso.

A busca pessoal preliminar normalmente antecede a eventual busca minuciosa, particularmente quando de caráter preventivo, ou seja, a busca mais rigorosa poderá ser consequência de uma superficial, dependendo do seu resultado; por esse motivo é denominada preliminar. De outro lado, o que caracteriza a busca minuciosa é a verificação detalhada do corpo do revistado, mediante a retirada de suas roupas e sapatos (por isso também é conhecida como "revista íntima"), além da verificação cuidadosa de todos os objetos e pertences por ele portados. A busca pessoal minuciosa é realizada em local isolado do público, sempre que possível na presença de testemunha, em vista do elevado nível de restrição de direitos individuais imposta ao revistado, especialmente quanto a sua intimidade.

Nos limites da busca pessoal preventiva, ocorre a denominada *busca pessoal coletiva*. Na condição de medida excepcional, é tolerável em benefício do bem comum, como, por exemplo, na busca pessoal preliminar procedida por policiais militares em todos que pretendem entrar em um estádio de futebol. Essa espécie de busca é realizada em entrada de eventos públicos ou em situações específicas (por exemplo, em todos os réus presos antes de serem escoltados).

Indiscutivelmente, porém, a *busca pessoal individual* constitui regra, tanto para a espécie de busca pessoal preventiva quanto para a processual. Aliás, inconcebível a busca processual, mediante mandado, sem a individualização de quem será a ela submetido, requisito obrigatório da ordem, nos termos do inciso I, do art. 243, do CPP.

4. A RESTRIÇÃO DE INTIMIDADE DO REVISTADO

A questão da preservação da intimidade e da integridade física e moral do indivíduo, projetadas na extensão do seu corpo, vestes e objetos pessoais, também deve ser objeto de estudo no contexto da busca pessoal.

Ao tratarmos do assunto, lembramos automaticamente das buscas pessoais minuciosas procedidas, por exemplo, em pessoas envolvidas em tráfico de entorpecentes (buscas baseadas em fundada suspeita ou em caso de flagrante), que são realizadas com cuidadosa observação inclusive das

cavidades corporais do revistado. Constatamos a utilidade, a necessidade e a adequação do procedimento, vez que usualmente são ocultadas substâncias entorpecentes em espaços do corpo, impondo-se a sujeição do revistado a uma condição de total exposição física, imprescindível em tal circunstância. Já outras situações podem ensejar uma busca pessoal superficial para rápida verificação, por exemplo, de porte de arma.

Significa dizer que existem diversos níveis de busca pessoal, verificados de modo proporcional ao fator de sua motivação em cada caso particular, decorrendo, obviamente, maior ou menor nível de restrição de direitos individuais. Essa percepção está estritamente vinculada ao momento da realização da busca pessoal, bem como a sua finalidade e ao grau de suspeita, verificadas as circunstâncias do caso concreto.

A tangibilidade corporal é outro aspecto interessante em razão do compreensível - e inevitável - desconforto na situação de submissão do revistado a toque de pessoas estranhas. Na busca pessoal preliminar convencional, o agente ativo utiliza muito mais o tato que a visão; impõe-se o tateamento superficial sobre o corpo do revistado, ou seja, por cima de suas roupas, em movimentos rápidos que devem ser treinados para essa finalidade. Na busca minuciosa, ao contrário, quando a exposição corporal daquele que é submetido a revista é maior em razão de estar sem roupa, a tangibilidade corporal tende a ser menor e utiliza-se muito mais o sentido da visão.

Ainda quanto a questão do contato corporal, ocorre com a busca pessoal o fenômeno da aceitação do procedimento por convenção social, observando-se, todavia, algumas restrições. São intoleráveis condutas de desrespeito a intangibilidade corporal, como, por exemplo: a realização da busca pessoal em razão da simples vontade do agente em realizá-la e tatear o corpo alheio; o excessivo e insistente tateamento em partes determinadas do corpo da pessoa revistada; e a conduta de policial masculino que procede a busca pessoal em mulher, havendo policial feminina disponível para tal finalidade, e o contrário também, em vista de que, pelo tratamento igualitário, mulher não deve revistar homem na disponibilidade de policial masculino.

Nem sempre, porém, será necessária a tangibilidade corporal. Uma busca superficial pode ser realizada indiretamente, por exemplo, por meio de dispositivos eletromagnéticos fixos (portais) ou portáteis (detectores manuais), em que o revistado não é tocado, denominando-se tal procedimento

busca pessoal indireta. Trata-se da mais discreta, e hoje comum, revista praticada na entrada de ambientes públicos, em que o interesse comum impõe maior garantia de segurança aos seus frequentadores, como, por exemplo, aquela realizada na entrada de estabelecimentos prisionais, na entrada de Fóruns (pelo exercício do poder de polícia do Juiz Diretor do Fórum ou de autoridade policial-militar em atividade de policiamento preventivo), sob responsabilidade de autoridades e na área de embarque de aeroportos (por iniciativa da Polícia Federal).

Apropósito da busca pessoal indireta, a recente lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal, consignou em seu artigo 3º que os estabelecimentos penitenciários disporão de aparelho detector de metais, aos quais devem se submeter todos que queiram ter acesso ao referido estabelecimento, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública. Nesse caso, além de garantir maior segurança aos próprios custodiados, funcionários e visitantes do estabelecimento, o procedimento imposto evita a entrada de objetos que possam facilitar eventuais tentativas de fugas ou resgates de presos.

5. CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA BUSCA PESSOAL

De fato, é mais fácil reconlecer e colocar em prática as limitações objetivas da busca domiciliar, aplicáveis em vista do espaço físico que abriga o lar, como regras claras e assecuratórias da denominada "inviolabilidade domiciliar", do que compreender e observar as limitações não objetivas aplicáveis em vista do próprio corpo daquele em quem se realiza a busca, num amplo espectro de situações. Esse corpo, aliás, que é o verdadeiro sacrário da dignidade humana, onde ela se expõe e a partir de onde ela se projeta.

Seguindo esse raciocínio, avançaremos para um novo conceito: o da "inviolabilidade pessoal", concluindo que ela não é absoluta, tal como a domiciliar e como quaisquer outros direitos ou garantias individuais. O tema é capaz de provocar calorosas discussões, eis que a busca pessoal independe de ordem judicial nas três situações previstas no art. 244 do Código de Processo Penal, quais sejam: 1. no caso de prisão; 2. quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito; e 3. no curso de regular busca domiciliar (pressupondo-se, nesse caso, ordem judicial para a busca

em domicílio). E ainda podemos a elas somar mais duas circunstâncias que tornam prescindível o mandado judicial, sendo elas: 4. quando houver consentimento daquele a quem se pretende revistar e, por uma questão de lógica, 5. quando a busca for realizada pela própria autoridade judiciária. Casos de ordem judicial específica para busca pessoal são raros, exatamente por ela não ser necessária nas hipóteses ora relacionadas.

A caracterização ou não da segunda circunstância eximente de mandado judicial, afundada suspeita, resulta da particular análise do responsável pela busca pessoal, ao contrário das outras circunstâncias, que já são claramente definidas. No caso da busca pessoal preventiva, motivada pela fundada suspeita, sua realização baseia-se na experiência profissional, no exercício do poder discricionário, por uma capacidade de percepção diferenciada, adquirida durante o desenvolvimento constante da atividade policial, que possibilita a identificação de condutas suspeitas e situações que justificam a abordagem e a revista, mediante avaliação de probabilidade de prática ou iminência de prática delituosa.

A competência do agente, os fins, o procedimento (sua forma) e também os motivos e o objeto constituem exatamente os limites impostos ao ato de polícia, ainda que a Administração disponha de certa dose de discricionariedade no seu exercício. Tratando-se de busca preventiva, a partir do momento da localização de objeto que identifique a prática ou iminência de prática de delito, passa o procedimento a ter interesse processual e, conseqüentemente, a ser regulado, junto as outras diligências necessárias, objetivamente pelas disposições da norma processual penal. A busca pessoal, nesse sentido, constitui ponto de convergência entre o Direito Administrativo e o Direito Processual Penal, observando-se que, ao iniciar a revista – em princípio de caráter preventivo –, o policial não sabe se encontrará ou não objeto relacionado a prática delituosa, ainda que impulsionado por avaliação de probabilidade, no caso da fundada suspeita.

Qualquer que seja a espécie de busca pessoal, forma e meio empregado, resultará restrição de direitos individuais, em nível variável conforme as circunstâncias em que é realizada, impondo-se como dever público, por outro lado, o respeito a dignidade do ser humano. Portanto, a busca pessoal deverá sempre ser orientada pela análise da estrita necessidade do seu emprego, pela proporcionalidade exigida na relação entre a limitação do direito individual e o esforço estatal para a realização do bem comum

e, finalmente, pela eficácia da medida, que deve ser adequada para impedir prejuízo ao interesse público.

6. O SUJEITO ATIVO DA BUSCA PESSOAL E A QUESTÃO DA REVISTA PRIVADA

O sujeito ativo da busca pessoal, também denominado *buscador*, é aquele que procede a revista, ou detém o seu controle mediante uso de dispositivos eletrônicos, mecânicos ou de animais, ou por qualquer outro meio imaginável. A busca pessoal somente poderá ser realizada por agentes públicos em cumprimento a específica ordem judicial ou, então, sem ordem judicial, desde que possuam atribuição de prevenção ou investigação criminal, qualificados pelo exercício do poder de polícia. Em razão de sua fórmula procedimental, a diligência constitui atividade de caráter tipicamente policial, inesmo que destinada exclusivamente a colheita de provas para a instrução do processo.

Somente os agentes públicos que possuem a função constitucional de garantir a segurança pública, bem como de investigar ou impedir a prática de crime são autorizados a realizar busca pessoal independentemente de mandado judicial, nas condições estabelecidas pelo art. 244 do Código de Processo Penal (nos casos de prisão, de fundada suspeita ou no curso de regular busca domiciliar). Portanto, os integrantes das guardas municipais que mantêm vigilância nas instalações e logradouros municipais (parques e espaços públicos municipais), exercendo tão-somente a guarda patrimonial, nos termos do § 8º do art. 144 da Constituição Federal, não podem realizar busca pessoal ou qualquer outra atividade própria de polícia, por falta de competência legal. Indiscutível, todavia, que na ocorrência de flagrante podem prender e apreender pessoa e coisa objeto de crime, tanto quanto qualquer do povo pode, conforme art. 301 do CPP.

Da análise do sujeito ativo, surge um tema polêmico: a questão da legalidade da denominada revista privada (direta ou indireta), imposta como condição de acesso a estabelecimentos particulares, especialmente em entradas de casas de espetáculos, boates e similares. Trata-se de procedimento superficial realizado por agentes particulares de segurança, objetivando coibir a entrada de armas ou de objetos que possam causar perigo aos usuários desses espaços. Tal ato nunca poderá ser chamado *busca pessoal* ou

simplesmente *revista* (que é sinônimo de busca pessoal, como já visto), eis que realizado por quem não está cumprindo ordem judicial ou exercendo atividade policial. Por isso escolhemos a expressão *revista privada* para a sua denominação.

Tem sido tolerado o procedimento de iniciativa particular, não existindo regulamentação específica sobre a matéria. O interessado em acessar o ambiente restrito sabe que, além de pagar o valor do ingresso, deverá submeter-se a uma verificação pessoal incidente no seu próprio corpo e objetos por ele portados. Se por um lado pondera-se que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude da lei, por outro lado aceita-se que, no caso em análise, está configurado um contrato entre particulares, representado por um acordo de vontades razoável em face da realidade da vida moderna em grandes cidades.

Notório que o novo modo de vida em sociedade, de acentuada concentração urbana, tem provocado medidas de iniciativa particular na área de segurança, cada dia mais frequentes e que trazem certo desconforto, como, por exemplo, câmaras filmadoras espalhadas em ambientes abertos ou fechados e portas giratórias e detectores fixos em bancos e outros estabelecimentos privados, toleradas em razão de sua reconhecida utilidade.

Sem desconsiderar a dinâmica própria da sociedade que impõe novas fórmulas de convivência, no entanto, para que não seja configurado o constrangimento ilegal na revista privada direta (com tangibilidade corporal), há dois aspectos que devem ser rigorosamente observados: a *superficialidade* e a *não-seletividade*, ou seja, o tratamento dispensado a todos deve ser igualitário e o procedimento apenas superficial, com a anuência do revistado, o que pressupõe seu prévio conhecimento quanto a imposição do ato e sua forma.

7. CONCLUSÕES

A busca pessoal é caracterizada pela procura por algo relevante ao processo penal – além do seu particular aspecto de prevenção criminal –, no corpo do revistado, nas vestes e pertences com ele encontrados, inclusive no interior de veículo, considerando-se a busca veicular como extensão da revista. Em face da inevitável restrição de direitos individuais, somente é desenvolvida em cumprimento a ordem judicial ou por iniciativa de agentes públicos investidos de necessária autoridade policial.

Possui natureza processual enquanto meio de obtenção do que for relevante a prova de infração penal, ou a defesa do réu; e tem natureza preventiva, quando realizada por iniciativa policial para a preservação da ordem pública, podendo nesse caso igualmente ensejar reflexos no processo. Portanto, são identificadas duas espécies de busca pessoal: a processual e a preventiva, conforme o momento em que é realizado o procedimento e conforme a sua finalidade. Antes da constatação do delito, constitui ato legitimado pelo poder de polícia, na esfera de atuação preventiva da Administração Pública; após, objetiva atender ao interesse processual.

São dois os modos de realização: preliminar (revista superficial) ou minucioso (revista íntima), considerado o grau de rigor dispensado. A busca preliminar pode ser realizada sem contato corporal; trata-se da busca pessoal indireta, ou seja, com auxílio do faro de animais, equipamentos eletromagnéticos ou outros meios. A tangibilidade corporal, todavia, é recurso normalmente utilizado e aceito, observadas as limitações impostas pelos critérios de necessidade e razoabilidade da medida.

É inadmissível busca pessoal mediante mandado sem a individualização do sujeito passivo, concluindo-se que a busca pessoal individual constitui regra. Na esfera preventiva, porém, pode ocorrer a denominada buscapessoal coletiva, como medida excepcional necessária ao bem comum, na entrada de eventos públicos, ou em situações específicas como a revista realizada em todos os réus presos antes de serem escoltados. Essa busca pessoal coletiva não se confunde com o procedimento particular imposto como condição de acesso a estabelecimentos privados, ora denominado revista privada, consentido por acordo de vontades e aceitável desde que caracterizado pela superficialidade e não-seletividade.

A busca pessoal, como ato legítimo de competente autoridade, deve ser orientada pela análise da estrita necessidade do ato, pela proporcionalidade exigida na relação entre a limitação do direito individual e o esforço estatal para a realização do bem comum e, também, pela eficácia da medida, que deve ser adequada ao seu propósito, para atender ao interesse público.

BIBLIOGRAFIA

- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional*. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1995.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 15. ed. São Paulo : Atlas, 2002.
- FERNANDES, Antonio Scarance. *Processo penal constitucional*. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1999.
- FORTE, Edmilson. *Policiamento Preventivo: indivíduo suspeito, busca pessoal, detenção para averiguação, identificação de pessoas*. São Paulo : Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores da Polícia Militar, monografia do CAO-I, 1998.
- GONÇALVES, Manuel Lopes Maia. *O novo código de processo penal*. Coimbra : Almedina, 1988.
- LAZZARINI, Álvaro et alii. *Direito administrativo da ordem pública*. 2. ed., Rio de Janeiro : Forense, 1987, p. 27.
- *Estudos de direito administrativo*. 2. ed. São Paulo : RT, 1999.
- *Temas de direito administrativo*. São Paulo : RT, 2000.
- MARQUES, José Frederico. *Estudos de Direito Processual Penal*. Rio de Janeiro : Forense, 1960.
- MISSAGGIA, Clademir. *Da busca e da apreensão no processo penal brasileiro*. Porto Alegre : Revista Ibero-Americana de Ciências Penais, ano 1, n. 0, 2000.
- PITOMBO, Cleunice A. Valentim Bastos. *Da Busca e da apreensão no processo penal*. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1999.
- SIDOU, J. Othon. *Dicionário Jurídico*. 6. ed. Academia Brasileira de Letras Jurídicas. Rio de Janeiro : Forense Universitária, 2000.
- TONINI, Paolo. *A prova no processo penal italiano*. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2002.
- TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Processo Penal*. 19. ed. São Paulo : Saraiva, 1997. v. 3.
- TUCCI, José Lauria. *Busca e apreensão*. São Paulo : RT– 5151287, 1978.

VI. ÉTICA E O POLICIAL MILITAR

LAZARO ANTONIO FELICIO - 2º Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 15º BPM/I; cursando História pela UNESP (Franca/SP).

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo:

- refletir sobre conceitos práticos da ética na atuação policial, bem como definir a conceituação da ética, adaptando-a para a realidade policial;
- dar um caráter prático ao conceito ética, buscando exemplos concretos da atuação diária de um policial, trazendo o sentido filosófico (abstrato) da palavra para a prática, o concreto;
- estabelecer a relação das normas de conduta, que é o regulamento disciplinar com a ética;
- relacionar ética entre policiais e comunidade, a maneira de atuação, o atendimento, os valores morais;
- discutir a ética na conduta dos oficiais; e
- responder ao policial o que é ser ético através das ações, transformando a mística do campo filosófico a realidade de nossa sociedade atual.

2. CONCEITO DE ÉTICA

Ética é uma palavra simples, mas com um significado de suma importância para o bem comum das sociedades, dos homens. Ética advém do vocábulo grego "ethos", que significa costume, doutrina dos costumes; sua origem remonta os tempos antigos, desde a pré-história há exemplos de condutas, de regras a serem seguidas, como no caso do respeito aos deuses,

¹ Coulanges, Fustel, "...a família que fica por dever e por religião agrupada em volta de seu altar...", A cidade Antiga, p. 67.

aos costumes sociais, as regras estabelecidas¹. Mas foi com os filósofos gregos que seu significado ampliou-se. Platão considerava a ética como amor ao bem, a verdade, a justiça. Aristóteles estabeleceu que a virtude moral é adquirida em resultado do hábito; a virtude moral é uma disposição de caráter relacionada com a escolha.

A ética é uma ação voluntária e moral do indivíduo e portanto qualquer ação é bem executada quando está de acordo com a excelência, com as virtudes; o bem do homem não é nada mais do que a atividade da alma em consonância com a virtude².

Ação voluntária porque depende da livre escolha da pessoa. Tem-se o arbítrio de fazer ou não fazer tal ato, ou se é um valor a ser preservado ou simplesmente ignorado; para que uma ação seja bem executada, tem-se que buscar a satisfação das virtudes, do bem.

Alguns valores éticos e morais podem variar de sociedade para sociedade, pois os valores são adquiridos na infância, na convivência com nossos pais e na comunidade. Alguns valores éticos alteram-se com a cultura: os indígenas andam nus e isto nada representa de amoral, trata-se de algo normal em sua sociedade; em contrapartida, em nossa sociedade andar nu em público caracteriza crime, contraposto a ordem. Mas o essencial não se altera, que é a constante busca do aperfeiçoamento como ser social, a busca do bem comum, da retidão de atitudes, do auxílio aos seres vivos.

Ética é definida, pelo dicionário brasileiro Globo, como ciência da moral. Reportando-se ao conceito de moral, temos que *moral parte da filosofia que trata dos costumes ou dos deveres do homem para com seus semelhantes e para consigo; tudo o que diz respeito a inteligência, ou ao espírito, por oposição ao que é material*.

Ética pode ser traduzida como a conduta de retidão para com a sociedade, prevalecendo os conceitos universais da honestidade, da lealdade, da honra, que, na análise de Aristóteles, é *certamente o maior de todos os bens exteriores*³, da busca do bem comum e não o individual. Não esquecendo que a cultura e os costumes variam entre os diversos povos, como o citado exemplo indígena, ratificando o exemplo, cito a poligamia usual em alguns

² Aristóteles. Ética a Nicômaco, p. 27.

³ idem, p. 90.

países do Oriente, porém não aceita por nossa sociedade; mas os princípios fundamentais prevalecem em todas elas.

Então parece simples agirmos com ética, basta seguirmos os preceitos da honestidade, honra, benevolência com nossos semelhantes. Mas a cada dia os conceitos da antiguidade estão sendo esquecidos, ignorados; infelizmente a desintegração dos valores e costumes como a família, a lei, o civismo, a honra, a lealdade, estão virando rotina, dando espaço ao interesse, uma aversão para Aristóteles⁴.

Não se pensa na coletividade e no bem-estar geral; as desigualdades a cada dia estão mais aviltantes'' e se não bastassem as heranças históricas, temos as desonestidades, a corrupção por parte de pessoas que deveriam zelar pela comunidade. Prevalece em nossa sociedade a idéia de levar vantagem em tudo, em contraposição ao que é correto e digno de ser buscado.

Ser honesto, ter retidão de caráter, querer que as coisas sejam feitas em busca de uma vida melhor é considerado sinônimo de "trouxa", utópico, bobo, tolo, otário. Retomamos ao admirável Aristóteles: nenhum homem virtuoso é tolo ou ridículo⁶, levando a crer que já em sua época existia resistência aos homens que visavam a virtude. Por mais adversidades e resistências que se enfrentem, não se abandonam os princípios éticos, tanto na vida social como no trabalho policial; desta forma se faz o homem digno, íntegro e um profissional de conduta ilibada.

3. REGULAMENTO DISCIPLINAR E ÉTICA PARA O POLICIAL

O policial militar, encarregado de fazer cumprir as leis e as regras sociais, deve ter uma conduta diferenciada, impecável; aquele que executa os mandamentos da lei deve primeiro segui-los, não estou falando simplesmente de fatos considerados aviltantes, refutáveis por toda sociedade, como furto, roubo, homicídios, crimes de maior potencial ofensivo; mas aqueles que parecem insignificantes e de uma certa maneira praticados pela maioria da

⁴ idem. "Os que amam os outros por interesse, amam pelo que é bom para eles mesmos".

⁵ Desigualdades originadas com o surgimento da aristocracia, da propriedade privada da terra.

⁶ Aristóteles. A ética a Nicômaco, p. 89.

sociedade, como embriagar-se em público, falar ao celular enquanto dirige, não se portar de maneira correta com a família.

Onde está a ética ao multar o cidadão por estar falando ao celular, se o policial também o faz? Como atender a uma ocorrência de embriaguez e estar isento de ânimo, se também se embriaga? Existem centenas de exemplos que poderíamos utilizar neste momento, mas o objetivo é evitar que o cidadão, encarregado de poderes conferidos pelo Estado, ao se tomar autoridade pública, passe mau exemplo para a sociedade, ou utilize esta autoridade para encobrir seus erros, ou reporte-se ao velho chavão "faça o que eu mando, mas não faça o que eu faço". Nestas circunstâncias que conhecemos o real caráter de um policial, pois é no exercício do poder que se revela o homem⁷.

Enquanto inseridos na sociedade, criticamos as atitudes erradas, mas se fazemos parte dos que administram a comunidade e com poder de alterar o quadro de injustiças, simplesmente viramos "as costas" e fazemos como se não fosse conosco, ou adotamos o princípio acima mencionado: por ser autoridade, nossas atitudes não importam, não interessam a ninguém. O policial militar deve primar pela honra, lealdade, postura incorrigível, integridade moral. Senso do cumprimento do dever, civismo, pois *aquele que ordena deve ter a virtude moral em toda a sua perfeição*⁸.

3.1. Regulamento Disciplinar e Normas de Conduta

O regulamento disciplinar é alvo de críticas sociais e entre os militares, por trazer regras mais acirradas do que as usuais na sociedade; mas o rigor será do regulamento ou da degradação dos costumes atuais da sociedade?

O regulamento nada mais é do que uma "cartilha" para o cidadão encarregado da segurança pública, visando fazer jus a autoridade que lhe é confiada, pois ele possui obrigações a cumprir com a sociedade. O policial resolve não trabalhar no dia que estaria de serviço, "faltar ao expediente ou ao serviço para o qual esteja nominalmente escalado", considerado falta grave pelo regulamento; o objetivo do regulamento não é constranger, humi-

⁷ Um dos chamados dos sete sábios da Grécia.

⁸ Aristóteles. A política, p. 33.

lhar o policial, mas, sim, preservar a comunidade, pois quem irá substituir o policial? Quem irá atender a comunidade, quando esta solicitar?

O policial não agiu com ética, pois pouco se importou com as demais pessoas que necessitariam de seu auxílio naquele dia; *o homem que não contribui com nada para o bem comum não é distinguido com honras*.

A importância das regras de conduta é estabelecida desde os primórdios, como no caso da mitologia, que além de explicar fenômenos até então desconhecidos pelos povos, também era utilizada como meio para nortear a moral e as condutas"; não se pode esquecer de que o homem é impelido a fazer aquilo que lhe dá prazer, sendo de suma importância na vida em sociedade o estabelecimento de regras a serem seguidas (normas de conduta), para que cada indivíduo respeite o outro. Não seria necessário regulamentar se todas as pessoas primassem pela ética em suas atitudes, em suas condutas para com o semelhante.

A melhor forma de superar as dificuldades da profissão de policial militar é através da prática das ações com amor, com dedicação, acreditando que a cada dia que se sai as "ruas", o objetivo é ajudar as pessoas: seja num simples atravessar de rua com uma criança, seja na prisão de um perigoso criminoso, as duas atitudes são meritórias.

Abro um espaço para comentar este exemplo. Não se pode esquecer de que apesar de a televisão, em muitas oportunidades, divulgar em filmes o mau caráter, o bandido, saindo vencedor; as crianças vêem os policiais como heróis, buscam em suas brincadeiras serem policiais. Surpreende-me então a atitude de simplesmente ignorá-las, ou acreditar ser ridículo ao policial praticar tal ato; não seria o caso de dar um abraço nesta criança? Pegar em sua mão? Cumprimentá-la? Desta forma, estaríamos angariando um futuro cidadão para a nossa nobre causa que é a correção de atitudes erradas. Esta criança crescerá com uma imagem positiva do policial, considerando-o amigo.

Retomando ao assunto, infelizmente, hoje, alguns procuram o trabalho policial não como objetivo de vida, por ideal, para o auxílio a seus semelhantes, mas pura e simplesmente como emprego, pelo salário. Tal

⁹ Aristóteles. A ética a Nicômaco, p. 194.

¹⁰ Finley, M.I. Uso e abuso da história, p. 6.

fato ocasiona a crescente insatisfação, a má qualidade do serviço prestado, levando ao desgaste da Instituição e do próprio homem, muitas vezes causando depressões, insatisfações e, conseqüentemente, os dois maiores males: a prática de crimes ou o suicídio. O ideal é que o policial trabalhe ... *por prazer profissional, devotamento, gosto pelo trabalho bem feito. consciência profissional para servir*¹¹.

Mas o que tem isto a ver com a ética? Não é ético escolher uma profissão apenas pelo salário, ou como emprego, no entanto temos que reconhecer que a nossa realidade econômica leva várias pessoas a buscar este fim. É a possível conseqüência deste ato que nos interessa, pois se este cidadão desempenhar suas funções com dignidade e empenho, estará cumprindo sua missão, em contrapartida, se não desempenhar suas funções com dignidade, por estar infeliz ou por simples ambição, aí sim estará contrariando princípios éticos; não se pode esquecer de que o pagamento pelo seu trabalho é feito pela comunidade e se esta não for bem atendida, incorre-se em falta de moral, em falta de ética.

*Os que agem forçados e contra a sua vontade, agem sofrendo, mas quem pratica atos por estes serem agradáveis ou nobres, pratica-os com prazer*¹²;o trabalho em que o homem se aliena, é um trabalho de sacrifício de si mesmo, martírio¹³.

A profissão de policial militar é mais do que um simples emprego, é uma devoção ao bem, uma satisfação em auxiliar o semelhante:

*a atuação profissional sob o ponto de vista deontológico carrega em si ainda que parcialmente, um misto de idealismo, estoicismo e altruismo. fazendo da profissão um sacerdócio, portanto uma interação profunda entre o homem e o seu ofício. Não se trata apenas de um meio de ganhar a vida, é muito mais do que isso, é o ideal de bem servir; de dedicar-se plenamente a corporação e por conseqüência a sociedade, como forma de realização pessoal e objetivo de vida, espiritualmente falando*¹⁴.

¹¹ Apostila "O retrato moral do chefe".

¹² Aristóteles. A ética a Nicômaco, p. 58.

¹³ Marx, Karl. Manuscritos Econômico-filosóficos, p.114.

¹⁴ Lopes, Paulo Marino. Apostila do I Congresso de Deontologia Policial Militar.

O valor do regulamento é latente nestes casos, porque é através do hábito que internalizamos as ações, se desde cedo observamos condutas éticas, estas nortearão nossa vida; *coisas deixam de ser penosas quando se tornam hábitos*¹⁵.

Temos, também, o caráter punitivo. Fala-se em disciplina consciente, mas é muito difícil implantá-la em uma sociedade que está corrompida pela desonestidade, pela "lei da malandragem"; não se pode esquecer de que os policiais são parte integrante desta sociedade. Pode parecer utópico, mas um dia superaremos estas dificuldades, conseguiremos que a honestidade, o senso cívico, a fraternidade, a amizade imperem sobre todas as formas de degradação da vida em comunidade. Neste contexto, se chegaria ao objetivo principal de toda administração pública: um trabalho único e exclusivamente em benefício da comunidade; com todos cumprindo as regras independentemente de serem cobrados ou fiscalizados; pois o

*...subordinado é o próprio fiador do cumprimento do dever; age como juiz, que se impõe voluntariamente um código de ética...."; "O objetivo magnífico de fazer de cada comandado o julgador mais severo de si próprio, é o fiscal mais diligente de suas ações, a maneira dos escoteiros, no sentido de prevenir a transgressão*¹⁶.

Enquanto não se consegue este objetivo, temos que, cada qual, buscar a melhoria de nossas condutas, dos serviços prestados. Conseguir-se-á esta melhora com a correção de atitudes erradas, com uma formação ética, acreditando nos princípios da honestidade e solidariedade.

A sociedade possui regras, independentemente de estarmos no serviço policial. Um exemplo simplista é o das empresas privadas, que possuem normas que, se forem descumpridas, resultará demissão notória e imediata, bem como ocorrerá a demissão do empregado que não desempenha bem suas funções. No serviço público, infelizmente, não é tão simples demitir um funcionário, sendo mais um motivo para termos regras de condutas diferenciadas daquelas aplicadas aos cidadãos. E apesar de buscarmos uma conscientização dos valores éticos, não podemos abandonar os meios de reeducação daquele que não cumpre as normas;

¹⁵ Aristóteles. A ética a Nicômaco, p. 235.

¹⁶ Passarinho, Jarbas Gonçalves. Liderança Militar.

*a disciplina consciente é a melhor maneira de assegurar a moral e a eficiência da tropa, particularmente em nossa atuação. Não dizemos que, para alguns casos, não se deva aplicar o espantinho da punição, como processo de neutralizar certos indivíduos que só a ameaça a força atendem, como os transgressores contumazes*¹⁷.

Na Antiguidade, os soldados enfrentavam os perigos das guerras em razão das punições previstas aos que se acovardavam, das censuras impostas pela sociedade e por causa das honras¹⁸. As punições são um meio de nortear o caminho, não podendo ser o objetivo principal, mas, sim, um auxílio na correção de atitudes, pois é *mais agradável existir sem regra do que possuir um procedimento sábio e reservado*¹⁹.

4. A ÉTICA AOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Na Polícia Militar, os oficiais são os responsáveis pela fiscalização dos serviços prestados a comunidade, mas esta fiscalização está ocorrendo de forma ética?

Há a necessidade de rever os conceitos atinentes aos serviços prestados a comunidade. Tem-se que elevar a qualidade destes serviços, não se podendo eximir de responsabilidades pelos atos e falhas, e até procurar falhas alheias para justificar as próprias; como falta de efetivo ou viatura.

Não que estes fatores não atrapalhem, mas não são os únicos; há o desinteresse, a má vontade, a não-solução dos problemas, sendo mais simples imputá-los a outra pessoa. Se não mudarmos de atitude e ficarmos esperando a solução aparecer magicamente, iremos destruir o conceito de uma Instituição grandiosa como a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Quando um policial pratica crimes como roubo e corrupção, existe a desculpa-padrão, que é o baixo salário, daí retornamos ao conceito ético de nossa conduta: então se trabalha somente pelos salários? Se os salários baixos levassem ao crime, a maioria da população seria criminosa (pois

¹⁷ Passarinho, Jarbas Gonçalves. Liderança Militar, **grifo** alteração do autor, p. 79.

¹⁸ Aristóteles. A ética a Nicômaco, p. 71.

¹⁹ Aristóteles. A Política, p. 219.

a maioria vive com salário mínimo). Isto é apenas uma justificativa, uma desculpa; o princípio moral, a ética desse indivíduo fraquejou diante da ambição (o prazer saiu vencedor).

Onde entra o papel do oficial? Ele é, para o policial, o que o policial é para a sociedade: "os chefes devem ser o exemplo"²⁰. Para orientar ou corrigir a atitude errada de um policial, deve agir corretamente; ou simplesmente podemos e portanto mandamos.

O oficial deve ser mais cobrado em sua conduta ética do que as praças, e estes mais que a população. Estamos em um círculo, e o seu rompimento acarreta a quebra das ações éticas, pois ao pensarmos que o policial deva cumprir as ordens dos oficiais, independentemente do que estes façam, incorre-se em erro, pois *se aquele que manda não é sóbrio nem justo, como saberá bem mandar*²¹. Conseqüentemente, como bem obedecer aquilo em que não se acredita; como posso falar para meu filho que fumar faz mal a saúde se eu fumo, será que ele acreditará?

Tem-se que primar pela correção e retidão de atitudes. Não se pode presenciar atitudes erradas e apenas ignorá-las; por mais simples que pareçam, estas poderão se transformar em algo fora do controle. Um coturno sem engraxar, até certo ponto, pode parecer uma coisa banal, mas não é o hábito que faz os costumes? Não primamos pela apresentação impecável?

Temos que primar pelo decoro militar, que é o modo digno de apresentar-se o soldado em público, procurando sempre honrar a farda que veste: *uniformes limpos e bem talhados, cobertura colocada direito na cabeça, ..., é uma manifestação de polidez*²². Mesmo que com o passar das horas se suje o coturno, a farda, o principal é nos apresentarmos como deve ser, de forma impecável no início do serviço.

Temos que nos unir. A aproximação entre os líderes e a tropa é fundamental. Sentarmos juntos para a busca de soluções para uma vida social melhor e mais humanizada; porém sem confundir a união entre os escalões com a admissão de atitudes que não estejam corretas. Apesar de não ser fácil determinar o momento correto de se corrigir as atitudes incorretas, como bem define a frase: "não é fácil determinar pelo raciocínio até que ponto e

²⁰ Confúcio. A Força Policial nº 21, p. 21.

²¹ Aristóteles. A Política, p. 33.

²² Apostila "O retrato moral do chefe".

em que medida um homem pode desviar-se antes de merecer censura”²³; temos que acreditar no que fazemos e por este motivo não podemos *ocultar os sentimentos, isto é, preocupar-se menos com a verdade do que com opinião dos outros, é característico de um covarde*²⁴.

Não podemos ter vergonha, medo, ou acreditar que os princípios que norteiam nossa vida castrense sejam insignificantes, pois, desta forma, tudo o que se aprende na formação profissional seria inútil e passaria a valer as regras das "ruas"; que os conceitos são besteiras e o que interessa é o cotidiano.

A ética é não esquecermos o correto, procurar atender aos anseios da comunidade e da Instituição, bem servindo a comunidade; fazendo isto com amor, aí sim conseguiremos ultrapassar os mais difíceis obstáculos.

O artigo escrito pelo Procurador de Justiça do Estado de São Paulo Edson Ramachoti Ferreira Carvalho²⁵ define uma situação crucial a qualquer Instituição:

Todo funcionário novo, em regra, é alegre, atencioso e prestativo, porém, à medida que o tempo passa-e ele percebe que tanto faz dedicar-se ao serviço, ser esmerado e ser solidário, os vencimentos são os mesmos e as promoções também, ele passa a engrossar o time dos mais velhos de casa e 'encosta o corpo', limitando-se a comparecer ao serviço e assinar o ponto. Produtividade e qualidade de serviço não são fatores que balizam o seu desempenho.

Não se podem admitir estas atitudes no serviço público, há que se buscar a erradicação destes maus funcionários. Em qualquer profissão, quanto maior o tempo de serviço, maior é a experiência e, conseqüentemente, melhor o trabalho desenvolvido. Não podemos ir contra os preceitos da sociedade, quanto mais velho for o policial, pior a qualidade do serviço prestado. Deve-se resgatar os valores desse homem, valores éticos, morais; caso seja impossível, não podemos tratá-lo com benevolência, pois sua função é servir a comunidade e não simplesmente "encostar o corpo". É dos oficiais a responsabilidade de detectar e sanar estas irregularidades.

²³ Apostila "O retrato moral do chefe".

²⁴ Aristóteles. Ética a Nicômaco, p. 93.

²⁵ Artigo publicado na Revista A Força Policial nº 21, p. 49.

Os oficiais também são os responsáveis pela instrução e orientação dos policiais, mas tal missão está sendo bem executada? As críticas são benéficas, quando utilizadas para a construção, mas não como desculpas ou simples repasse de suas obrigações. O oficial comandante de pelotão alega não dar instrução porque o tempo da preleção²⁶ é pequeno; em contrapartida, o oficial da administração diz que a responsabilidade é do oficial operacional. Não se pode ficar adstrito a remuneração para ministrar aulas; não se pode deter o conhecimento, a evolução da humanidade é feita pela divulgação da sabedoria, aqueles que guardam para si os conhecimentos são fracos, inseguros, arrogantes e egoístas.

Não se pode admitir a fuga aos compromissos, aos ideais, as virtudes morais e éticas. Conceitos como: *trabalhar pouco – cada vez menos, se possível – porém, ganhando sempre mais, a relevância da missão pouco interessa*²⁷, não é a conduta ética do funcionário responsável pela segurança da comunidade.

5. ÉTICA NA ATUAÇÃO POLICIAL

Iniciamos com uma simples pergunta: o que deseja a comunidade? Segurança pública? Emprego? Dinheiro? Saúde? O que nos interessa é a parte de segurança pública.

Ao intensificar a ação em uma determinada região por solicitação dos moradores, há também inconvenientes, pois grande parcela da população não admite ser abordada, acreditando ser arbitrariedade: reclama, esbraveja, diz que o policial não sabe com quem está falando. Será que estas atitudes são éticas?

Tem-se que esmerar pela conduta correta, como saber se aquela pessoa está ou não com a intenção de praticar delitos? Não podemos nos limitar a abordagem somente ao aspecto de roupas, aos aspectos de poder aquisitivo; desta forma, o não-ético será o policial, pois formará o conceito que somente o mal trajado comete crimes, ou o pobre.

²⁶ Período antes de iniciar a execução do serviço, reservado para discorrer sobre um assunto de interesse policial; período de instrução policial.

²⁷ Valla, Wilson Odirley. Aspectos da Deontologia Policial Militar in Revista A Força Policial nº 21, p. 51.

Mas será que estamos tratando bem o cidadão durante a abordagem? Estamos explicando o motivo de nossa atuação? Ou simplesmente o tratamos com indignidade?

Também, não se pode admitir que o policial direcione o policiamento conforme seus interesses. Caso não goste de determinada pessoa, não patrulhara sua residência, ou o seu comércio, desta forma estará infringindo o seu dever, que é ser impessoal; investido na função, deixa o particular para agir como órgão público, objetivando o bem comum da comunidade e não interesses pessoais.

Em dias tão difíceis, a sociedade deseja ser bem tratada, bem atendida, ter um pouco de atenção; aí entra a figura do policial. É numa insignificante desinteligência que se bem atende a sociedade, independentemente do poder aquisitivo destes. Muitas vezes, aquela pessoa deseja compartilhar os seus problemas, desabafar; o que parece insignificante aos outros, para ela, é a coisa mais importante naquele momento. Deve-se atender a todas as pessoas de maneira igual, pois desta forma estaremos cumprindo nossa missão e cada vez mais primando pela conduta correta e moral, ou seja, ética.

Ao atendermos a um simples desentendimento, tratando de maneira pouco educada ou de maneira ríspida os envolvidos, estaremos agindo de forma correta?

*"As pessoas, na sua maioria, têm a memória curta e preferem antes ser bem tratadas que tratar bem as outras"; "A maioria das pessoas deseja receber benefícios, porém evita fazê-los por considerar que isso não lhe traz proveito"*²⁸;

Com estas frases para se refletir, estamos tratando as pessoas como gostaríamos de sermos tratados? Que tratamento que se espera de uma representantedo Estado, do encarregado de fazer cumprir a lei, do exemplo para a sociedade.

Durante as abordagens rotineiras, há respeito a população? Utiliza-se a autoridade que é delegada aos policiais para a proteção de todos os cidadãos? Temos que respeitar os cidadãos como se fossem nossos entes queridos. não se esquecendo de que este é o futuro do soldado quando deixar a vida militar e retomar ao seio da sociedade civil.

Não se pode abater pelas dificuldades que possam aparecer, mesmo

²⁸ Aristóteles, Ética a Nicômaco, p. 205.

que seja falta de reconhecimento pelos serviços prestados. Existe uma frase de pura reflexão escrita por Aristóteles²⁹:

De todos os nossos servos, aqueles mais atingidos pela nossa reprimenda e nosso mau humor não serão, porventura, aqueles cujo labor é mais incessante?

Frase que traduz a nossa atuação perante a comunidade. Apesar de nos dedicarmos a causa pública, a busca do bem comum, constantemente somos alvos de críticas injustas; mas aí está uma virtude, um valor ético, saber ouvir, extrair o que for importante e procurar corrigir os erros, desempenhar a missão com virtude e benevolência.

Não se pode esquecer de que, apesar das dificuldades, a profissão de policial militar traz recompensas para a "alma", sem valor financeiro que seja capaz de substituir, porque:

"Nossa profissão é Bela.

Bela, porque nos ensina o desprendimento, a renúncia, a paciência a obediência.

Bela, porque cria a coragem e o espírito de sacrifício.

Bela, porque é a escola da honra e da lealdade.

Bela, porque faz de nós homens”³⁰.

Devemos acreditar na missão da Instituição, que deve ser de todo ser humano, que é a busca do bem comum da comunidade, a inteireza moral, solidariedade, bem servir e satisfação do dever cumprido.

6. CONCLUSÃO

Acredito que o texto consiga levar a reflexão da importância da ética no serviço policial, demonstrando ao policial o quão nobre é sua função e conseqüentemente a importância do seu relacionamento e postura perante a comunidade. Poder-me-ia ater a conceitos filosóficos, metafísicos, mas preferi demonstrar de uma maneira simples a noção de ética; valorizar os conceitos éticos, mesmo que atravessemos dificuldades para a sua prática, por estarmos inseridos numa sociedade que gradativamente abandona estes

²⁹ Aristóteles, A Política, p. 44.

³⁰ Apostila "O retrato moral do chefe".

princípios.

As virtudes morais enobrecem o homem, as riquezas sem a honra e a lealdade não têm valor, do que adianta um homem ser extremamente rico se não é feliz, se desprezou tudo o que acreditava, se desonrou sua família, seus antepassados.

*É dever ético de todo policial dar luta sem tréguas a toda forma de violência...*³¹. A violência não se restringe somente ao físico, mas também ao moral, temos que enaltecer as condutas éticas, as atitudes corretas e não simplesmente criticar, ironizá-las.

Todo policial é divulgador dos preceitos éticos, tanto na Instituição como no meio social, ele é exemplo para os mais novos (recrutas), para as crianças; objeto de críticas pelos adultos, pois a todo o momento sua conduta está sendo observada e analisada.

O afrouxamento dos padrões conduz os sistemas a desintegração³² e conseqüentemente a degradação da Corporação.

Não faça o que os outros querem, faça aquilo em que você acredita, não seja mais um a dizer "eu danço conforme a música", engrandeça sua personalidade, faça o correto, faça o que a moral, a ética e os bons costumes estabelecem; "dance a música certa, independentemente de os outros estarem dançando a música errada"; quem sabe, com sua ajuda, conseguiremos angariar mais pessoas para "dançar a música correta".

³¹ Lazzarini, Álvaro, I Congresso Brasileiro de Deontologia Policial Militar.

³² Entropia, conceito de Chiavenato, Idalberto. Introdução à Teoria Geral da Administração, Editora Mcgraw-Hill do Brasil Ltda SP, 1976 – p. 478.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- COULANGES, Fustel. *A Cidade Antiga*. Editora Martin Claret, 2004.
- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Editora Martin Claret, 2004.
- ARISTÓTELES. *Política*. Editora Martin Claret, 2004.
- MARX, Karl. *Manuscritos Econômico-Filosóficos*. Editora Martin Claret, 2004.
- FINLEY, M.I. *Uso e abuso da história*, p. 6.
- PASSARINHO, Jarbas Gonçalves. *Liderança Militar*. Editora Biblex, Rio de Janeiro, 1987.
- ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO BARRO BRANCO. *Apostila "O Retrato Moral do Chefe"*.
- I CONGRESSO BRASILEIRO DE DEONTOLOGIA POLICIAL MILITAR. *Apostila*.
- ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO BARRO BRANCO. *Apostila "Código de Honra do Aluno Oficial"*.
- A FORÇA POLICIAL, nº 11, março de 1996. Revista de assuntos técnicos de Policia Militar, Imprensa Oficial, São Paulo/SP.
- A FORÇA POLICIAL, nº 21, março de 1999. Revista de assuntos técnicos de Policia Militar, Imprensa Oficial, São Paulo/SP.

VII. LEGISLAÇÃO

a. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 97, DE 9 DE JUNHO DE 1999

Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Da Destinação e Atribuições

Art. 1º As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se a defesa da Pátria, a garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Parágrafo único. Sem comprometimento de sua destinação constitucional, cabe também as Forças Armadas o cumprimento das atribuições subsidiárias explicitadas nesta Lei Complementar.

Seção II Do Assessoramento ao Comandante Supremo

Art. 2º O Presidente da República, na condição de Comandante Supremo das Forças Armadas, é assessorado:

I - no que concerne ao emprego de meios militares, pelo Conselho Militar de Defesa; e

II - no que concerne aos demais assuntos pertinentes a área militar, pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 1º O Conselho Militar de Defesa é composto pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e pelo Chefe do Estado-Maior de Defesa.

§ 2º Na situação prevista no inciso I deste artigo, o Ministro de Estado da Defesa integrará o Conselho Militar de Defesa na condição de seu Presidente.

CAPITULO 11

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Das Forças Armadas

Art. 3º As Forças Armadas são subordinadas ao Ministro de Estado da Defesa, dispondo de estruturas próprias.

Art. 4º A Marinha, o Exército e a Aeronáutica dispõem, singularmente, de um Comandante, nomeado pelo Presidente da República, ouvido o Ministro de Estado da Defesa, o qual, no âmbito de suas atribuições, exercerá a direção e a gestão da respectiva Força.

Art. 5º Os cargos de Comandante da Marinha, do Exército e da Aeronáutica são privativos de oficiais-generais do último posto da respectiva Força.

§ 1º É assegurada aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica precedência hierárquica sobre os demais oficiais-generais das três Forças Armadas.

§ 2º Se o oficial-general indicado para o cargo de Comandante da sua respectiva Força estiver na ativa, será transferido para a reserva remunerada, quando empossado no cargo.

§ 3º São asseguradas aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica todas as prerrogativas, direitos e deveres do Serviço Ativo, inclusive com a contagem de tempo de serviço, enquanto estiverem em exercício.

Art. 6º O Poder Executivo definirá a competência dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica para a criação, a denominação, a localização e a definição das atribuições das organizações integrantes das estruturas das Forças Armadas.

Art. 7º Compete aos Comandantes das Forças apresentar ao Ministro de Estado da Defesa a Lista de Escolha, elaborada na forma da lei, para a promoção aos postos de oficiais-generais e indicar os oficiais-generais para a nomeação aos cargos que lhes são privativos.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Defesa, acompanhado do Comandante de cada Força, apresentará os nomes ao Presidente da República, a quem compete promover os oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos.

Art. 8º A Marinha, o Exército e a Aeronáutica dispõem de efetivos de pessoal militar e civil, fixados em lei, e dos meios orgânicos necessários ao cumprimento de sua destinação constitucional e atribuições subsidiárias.

Parágrafo único. Constituem reserva das Forças Armadas o pessoal sujeito a incorporação, mediante mobilização ou convocação, pelo Ministério da Defesa, por intermédio da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, bem como as organizações assim definidas em lei.

Seção II

Da Direção Superior das Forças Armadas

Art. 9º O Ministro de Estado da Defesa exerce a direção superior das Forças Armadas, assessorado pelo Conselho Militar de Defesa, órgão permanente de assessoramento, pelo Estado-Maior de Defesa, pelas Secretarias e demais órgãos, conforme definido em lei.

Art. 10. O Estado-Maior de Defesa, órgão de assessoramento do Ministro de Estado da Defesa, terá como Chefe um oficial-general do último posto, da ativa, em sistema de rodízio entre as três Forças, nomeado pelo Presidente da República, ouvido o Ministro de Estado da Defesa.

Art. 11. Compete ao Estado-Maior de Defesa elaborar o planejamento do emprego combinado das Forças Armadas e assessorar o Ministro de Estado da Defesa na condução dos exercícios combinados e quanto à atuação de forças brasileiras em operações de paz, além de outras atribuições que lhe forem estabelecidas pelo Ministro de Estado da Defesa.

CAPITULO 111 DO ORÇAMENTO

Art. 12. O orçamento do Ministério da Defesa contemplará as prioridades da política de defesa nacional, explicitadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º O orçamento do Ministério da Defesa identificará as dotações próprias da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

§ 2º A consolidação das propostas orçamentárias das Forças será feita pelo Ministério da Defesa, obedecendo-se as prioridades estabelecidas na política de defesa nacional, explicitadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º A Marinha, o Exército e a Aeronáutica farão a gestão, de forma individualizada, dos recursos orçamentários que lhes forem destinados no orçamento do Ministério da Defesa.

CAPITULO IV DO PREPARO

Art. 13. Para o cumprimento da destinação constitucional das Forças Armadas, cabe aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica o preparo de seus órgãos operativos e de apoio, obedecidas as políticas estabelecidas pelo Ministro da Defesa.

§ 1º O preparo compreende, entre outras, as atividades permanentes de planejamento, organização e articulação, instrução e adestramento, desenvolvimento de doutrina e pesquisas específicas, inteligência e estruturação das Forças Armadas, de sua logística e mobilização. *(Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004)*

§ 2º No preparo das Forças Armadas para o cumprimento de sua destinação constitucional, poderão ser planejados e executados exercícios operacionais em áreas públicas, adequadas a natureza das operações, ou em áreas privadas cedidas para esse fim. *(Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004)*

§ 3º O planejamento e a execução dos exercícios operacionais poderão ser realizados com a cooperação dos órgãos de segurança pública e de órgãos públicos com interesses afins. *(Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004)*

Art. 14. O preparo das Forças Armadas é orientado pelos seguintes parâmetros básicos:

I - permanente eficiência operacional singular e nas diferentes modalidades de emprego interdependentes;

II - procura da autonomia nacional crescente, mediante contínua nacionalização de seus meios, nela incluídas pesquisa e desenvolvimento e o fortalecimento da indústria nacional;

III - correta utilização do potencial nacional, mediante mobilização criteriosamente planejada.

CAPITULO V DO EMPREGO

Art. 15. O emprego das Forças Armadas na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, e na participação em operações de paz, é de responsabilidade do Presidente da República, que determinará ao Ministro de Estado da Defesa a ativação de órgãos operacionais, observada a seguinte forma de subordinação:

I - diretamente ao Comandante Supremo, no caso de Comandos Combinados, compostos por meios adjudicados pelas Forças Armadas e, quando necessário, por outros órgãos;

II - diretamente ao Ministro de Estado da Defesa, para fim de adestramento, em operações combinadas, ou quando da participação brasileira em operações de paz;

III - diretamente ao respectivo Comandante da Força, respeitada a direção superior do Ministro de Estado da Defesa, no caso de emprego isolado de meios de uma única Força.

§ 1º Compete ao Presidente da República a decisão do emprego das Forças Armadas, por iniciativa própria ou em atendimento a pedido manifestado por quaisquer dos poderes constitucionais, por intermédio dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.

§ 2º A atuação das Forças Armadas, na garantia da lei e da ordem, por iniciativa de quaisquer dos poderes constitucionais, ocorrerá de acordo com as diretrizes baixadas em ato do Presidente da República, após esgotados os instrumentos destinados a preservação da ordem pública e

da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no art. 144 da Constituição Federal.

§ 3º Consideram-se esgotados os instrumentos relacionados no art. 144 da Constituição Federal quando, em determinado momento, forem eles formalmente reconhecidos pelo respectivo Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual como indisponíveis, inexistentes ou insuficientes ao desempenho regular de sua missão constitucional. *(Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004)*

§ 4º Na hipótese de emprego nas condições previstas no § 3º deste artigo, após mensagem do Presidente da República, serão ativados os órgãos operacionais das Forças Armadas, que desenvolverão, de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, as ações de caráter preventivo e repressivo necessárias para assegurar o resultado das operações na garantia da lei e da ordem. *(Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004)*

§ 5º Determinado o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, caberá a autoridade competente, mediante ato formal, transferir o controle operacional dos órgãos de segurança pública necessários ao desenvolvimento das ações para a autoridade encarregada das operações, a qual deverá constituir um centro de coordenação de operações, composto por representantes dos órgãos públicos sob seu controle operacional ou com interesses afins. *(Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004)*

§ 6º Considera-se controle operacional, para fins de aplicação desta Lei Complementar, o poder conferido a autoridade encarregada das operações, para atribuir e coordenar missões ou tarefas específicas a serem desempenhadas por efetivos dos órgãos de segurança pública, obedecidas as suas competências constitucionais ou legais. *(Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004)*

§ 7º O emprego e o preparo das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem são considerados atividade militar para fins de aplicação do art. 9º, inciso II, alínea c, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar. *(Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004)*

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 16. Cabe as Forças Armadas, como atribuição subsidiária geral, cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil, na forma determinada pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, integra as referidas ações de caráter geral a participação em campanhas institucionais de utilidade pública ou de interesse social. *(Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004)*

Art. 17. Cabe a Marinha, como atribuições subsidiárias particulares:

I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa a defesa nacional;

II - prover a segurança da navegação aquaviária;

III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar;

IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

V - cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução. *(Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004)*

Parágrafo único. Pela especificidade dessas atribuições, é da competência do Comandante da Marinha o trato dos assuntos dispostos neste artigo, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

Art. 17A. Cabe ao Exército, além de outras ações pertinentes, como atribuições subsidiárias particulares: *(Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004)*

I – contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao Poder Militar Terrestre; *(Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004)*

II – cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços

de engenharia, sendo os recursos advindos do órgão solicitante; *(Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004)*

III – cooperar com órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional e internacional, no território nacional, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução; *(Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004)*

IV – atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de: *(Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004)*

a) patrulhamento;
b) revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e

c) prisões em flagrante delito.

Art. 18. Cabe a Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;

II - prover a segurança da navegação aérea;

III - contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;

IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infra-estrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;

V - operar o Correio Aéreo Nacional.

VII – cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional e internacional, quanto ao uso do espaço aéreo e de áreas aeroportuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução; *(Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004)*

VII – atuar, de maneira contínua e permanente, por meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfego aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas, armas, munições e passageiros ilegais, agindo em operação combinada com organismos de fiscalização competentes, aos quais caberá a tarefa de agir após a aterragem das aeronaves envolvidas em tráfego aéreo ilícito. *(Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004)*

Parágrafo único. Pela especificidade dessas atribuições, é da compe-

tência do Comandante da Aeronáutica o trato dos assuntos dispostos neste artigo, ficando designado como "Autoridade Aeronáutica", para esse fim.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19. Até que se proceda a revisão dos atos normativos pertinentes, as referências legais a Ministério ou a Ministro de Estado da Marinha, do Exército e da Aeronáutica passam a ser entendidas como a Comando ou a Comandante dessas Forças, respectivamente, desde que não colidam com atribuições do Ministério ou Ministro de Estado da Defesa.

Art. 20. Os Ministérios da Marinha, do Exército e da Aeronáutica serão transformados em Comandos, por ocasião da criação do Ministério da Defesa.

Art. 21. Lei criará a Agência Nacional de Aviação Civil, vinculada ao Ministério da Defesa, órgão regulador e fiscalizador da Aviação Civil e da infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária, estabelecendo, entre outras matérias institucionais, quais, dentre as atividades e procedimentos referidos nos incisos I e IV do art. 18, serão de sua responsabilidade.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revoga-se a Lei Complementar nº 69, de 23 de julho de 1991.

Brasília, 9 de junho de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

b. LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004

Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 13, 15, 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

§ 1º O preparo compreende, entre outras, as atividades permanentes de planejamento, organização e articulação, instrução e adestramento, desenvolvimento de doutrina e pesquisas específicas, inteligência e estruturação das Forças Armadas, de sua logística e mobilização.

§ 2º No preparo das Forças Armadas para o cumprimento de sua destinação constituciorial, poderão ser planejados e executados exercícios operacionais em áreas públicas, adequadas a natureza das operações, ou em áreas privadas cedidas para esse fim.

§ 3º O planejamento e a execução dos exercícios operacionais poderão ser realizados com a cooperação dos órgãos de segurança pública e de órgãos públicos com interesses afins.” (NR)

“Art. 15.
.....

§ 3º Consideram-se esgotados os instrumentos relacionados no art. 144 da Constituição Federal quando, em determinado momento, forem eles formalmente reconhecidos pelo respectivo Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual como indisponíveis, inexistentes ou insuficientes ao desempenho regular de sua missão constitucional.

§ 4º Na hipótese de emprego nas condições previstas no § 3º deste artigo, após mensagem do Presidente da República, serão ativados os órgãos operacionais das Forças Armadas, que desenvolverão, de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, as ações de caráter preventivo e repressivo necessárias para assegurar o resultado das operações na garantia da lei e da ordem.

§ 5º Determinado o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, caberá à autoridade competente, mediante ato formal, transferir o controle operacional dos órgãos de segurança pública necessários ao desenvolvimento das ações para a autoridade encarregada das operações, a qual deverá constituir um centro de coordenação de operações, composto por representantes dos órgãos públicos sob seu controle operacional ou com interesses afins.

§ 6º Considera-se controle operacional, para fins de aplicação desta Lei Complementar, o poder conferido a autoridade encarregada das operações, para atribuir e coordenar missões ou tarefas específicas a serem desempenhadas por efetivos dos órgãos de segurança pública, obedecidas as suas competências constitucionais ou legais.

§ 7º O emprego e o preparo das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem são considerados atividade militar para fins de aplicação do art. 9º, inciso II, alínea c, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar." (NR)

"Art. 16.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, integra as referidas ações de caráter geral a participação em campanhas institucionais de utilidade pública ou de interesse social." (NR)

"Art. 17

V – cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução." (NR)

"Art. 18
.....

VI – cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional e internacional, quanto ao uso do espaço aéreo e de áreas aeroportuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução;

VII – atuar, de maneira contínua e permanente, por meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfego aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas, armas, munições e passageiros ilegais, agindo em operação combinada com organismos de fiscalização competentes, aos quais caberá a tarefa de agir após a aterragem das aeronaves envolvidas em tráfego aéreo ilícito.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 17A e 18A:

"Art. 17A. Cabe ao Exército, além de outras ações pertinentes, como atribuições subsidiárias particulares:

I – contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao Poder Militar Terrestre;

II – cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços de engenharia, sendo os recursos advindos do órgão solicitante;

III – cooperar com órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional e internacional, no território nacional, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução;

IV – atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:

a) patrulhamento;

b) revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e

c) prisões em flagrante delito."

"Art. 18A. (VETADO)"

Art. 3" Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2004; 183º da Independência e 116ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

José Viegas Filho

c. LEI FEDERAL Nº 10.201, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001

Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 2.120-9, de 2001, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça, o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, com o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção a violência, enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública do Governo Federal. *(Redação dada pela Lei nº 10.746, de 10.10.2003)*

Parágrafo único. (revogado). *(Redação dada pela Lei nº 10.746, de 10.10.2003)*

Art. 2º Constituem recursos do FNSP:

I - os consignados na Lei Orçamentária Anual e nos seus créditos adicionais;

II - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;

III - os decorrentes de empréstimo;

IV - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra-orçamentários, observada a legislação aplicável; e

V - outras receitas.

Art. 3º O FNSP será administrado por um Conselho Gestor, com a seguinte composição:

I - dois representantes do Ministério da Justiça, um dos quais será o seu presidente;

II - um representante de cada órgão a seguir indicado:

- a) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- b) Casa Civil da Presidência da República;
- c) Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- d) Procuradoria-Geral da República.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Gestor serão aprovadas pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 4º O FNSP apoiará projetos na área de segurança pública destinados, dentre outros, a: *(Redação dada pela Lei nº 10.746, de 10.10.2003)*

I - reequipamento, treinamento e qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais; *(Redação dada pela Lei nº 10.746, de 10.10.2003)*

II - sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais; *(Redação dada pela Lei nº 10.746, de 10.10.2003)*

III - estruturação e modernização da polícia técnica e científica; *(Redação dada pela Lei nº 10.746, de 10.10.2003)*

IV - programas de polícia comunitária; e *(Redação dada pela Lei nº 10.746, de 10.10.2003)*

V - programas de prevenção ao delito e a violência. *(Redação dada pela Lei nº 10.746, de 10.10.2003)*

§ 1º Os projetos serão examinados e aprovados pelo Conselho Gestor.

§ 2º Na avaliação dos projetos, o Conselho Gestor priorizará o ente federado que se comprometer com os seguintes resultados: *(Redação dada pela Lei nº 10.746, de 10.10.2003)*

I - realização de diagnóstico dos problemas de segurança pública e apresentação das respectivas soluções; *(Redação dada pela Lei nº 10.746, de 10.10.2003)*

II - desenvolvimento de ações integradas dos diversos órgãos de segurança pública; *(Redação dada pela Lei nº 10.746, de 10.10.2003)*

III - qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros

militares e das guardas municipais; *(Redação dada pela Lei nº 10.746, de 10.10.2003)*

IV - redução da corrupção e violência policiais; *(Redação dada pela Lei nº 10.746, de 10.10.2003)*

V - redução da criminalidade e insegurança pública; e *(Incluído pela Lei nº 10.746, de 10.10.2003)*

VI - repressão ao crime organizado. *(Incluído pela Lei nº 10.746, de 10.10.2003)*

§ 3º Terão acesso aos recursos do FNSP: *(Redação dada pela Lei nº 10.746, de 10.10.2003)*

I - o ente federado que tenha instituído, em seu âmbito, plano de segurança pública; e *(Incluído pela Lei nº 10.746, de 10.10.2003)*

II - o Município que mantenha guarda municipal ou realize ações de policiamento comunitário ou, ainda, implante Conselho de Segurança Pública, visando a obtenção dos resultados a que se refere o § 20 deste artigo. *(Incluído pela Lei nº 10.746, de 10.10.2003)*

§ 4º Os projetos habilitados a receber recursos do FNSP não poderão ter prazo superior a dois anos.

§ 5º Os recursos do FNSP poderão ser aplicados diretamente pela União ou repassados mediante convênios, acordos, ajustes ou qualquer outra modalidade estabelecida em lei, que se enquadre nos objetivos fixados neste artigo. *(Incluído pela Lei nº 10.746, de 10.10.2003)*

Art. 5º Os entes federados beneficiados com recursos do FNSP prestarão ao Conselho Gestor e a Secretaria Nacional de Segurança Pública informações sobre o desempenho de suas ações na área da segurança pública. *(Redação dada pela Lei nº 10.746, de 10.10.2003)*

Art. 6º As vedações temporárias, de qualquer natureza, constantes de lei não incidirão na transferência voluntária de recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados aos Municípios.

pios, destinados a garantir a segurança pública, a execução da Lei Penal, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem assim a manutenção do sistema penitenciário.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.120-8, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 14 de fevereiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

d. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 960, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre o efetivo e a organização da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam extintos, na Polícia Militar do Estado de São Paulo, 167 (cento e sessenta e sete) postos de 1º Tenente Médico PM do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), criados pela Lei nº 8.994, de 23 de dezembro de 1994.

Artigo 2º - Ficam acrescidos, na Polícia Militar do Estado de São Paulo, 164 (cento e sessenta e quatro) postos e graduações de Oficiais e de Praças, distribuídos da seguinte forma:

I - no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM):

- a) 2 (dois), de Coronel PM;
- b) 3 (três), de Tenente-Coronel PM;
- c) 18 (dezoito), de Major PM;
- d) 20 (vinte), de Capitão PM;
- e) 79 (setenta e nove), de 1º Tenente PM;

II - no Quadro de Oficiais de Polícia Feminina (QOPF): 5 (cinco), de 1º Tenente Feminino PM;

III - no Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar (QAOPM):

- a) 1 (um), de Capitão QAOPM;
- b) 8 (oito), de 1º Tenente QAOPM;

IV - 1 (um), de Subtenente;

V - 3 (três), de 1º Sargento;

VI - 6 (seis), de 2º Sargento;

VII - 18 (dezoito), de 3º Sargento.

Artigo 3º - Ficam extintas, na Polícia Militar do Estado de São Paulo, a Qualificação Policial Militar Particular-O (QPMP-O) - Combatentes, a Qualificação Policial Militar Particular-I (QPMP-1) - Comunicações, a Qualificação Policial Militar Particular-2 (QPMP-2) - Músicos, a Qualificação Policial Militar Particular-3 (QPMP-3) - Auxiliar de Saúde e a Qualificação Policial Militar Particular-4 (QPMP-4) - Feminino.

Artigo 4º - Os integrantes das qualificações policiais militares extintas passam a constituir o Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM) e o Quadro de Praças de Polícia Feminina (QPPF), nos seguintes termos:

I - o QPPM:

- a) pelos atuais integrantes da QPMP-O;
- b) pelos atuais integrantes da QPMP-I, QPMP-2 e QPMP-3, que pertenciam originariamente a QPMP-O;

II - o QPPF:

- a) pelos atuais integrantes da QPMP-4;
- b) pelos atuais integrantes da QPMP-1, QPMP-2 e QPMP-3, que pertenciam originariamente a QPMP-4.

Artigo 5º - As Praças da Polícia Militar passam a integrar os seguintes Quadros:

I - Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM):

- a) 665 (seiscentos e sessenta e cinco), de Subtenente PM;
- b) 2.352 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois), de 1º Sargento PM;
- c) 3.681 (três mil, seiscentos e oitenta e um), de 2º Sargento PM;
- d) 5.924 (cinco mil, novecentos e vinte e quatro), de 3º Sargento PM;
- e) 11.682 (onze mil, seiscentos e oitenta e dois), de Cabo PM;

f) 53.364 (cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e quatro), de Soldado PM;

II - Quadro de Praças de Polícia Feminina (QPPF):

- a) 15 (quinze), de Subtenente Feminino PM;
- b) 133 (cento e trinta e três), de 1º Sargento Feminino PM;
- c) 223 (duzentos e vinte e três), de 2º Sargento Feminino PM;
- d) 273 (duzentos e setenta e três), de 3º Sargento Feminino PM;
- e) 550 (quinhentos e cinquenta), de Cabo Feminino PM;
- f) 7.500 (sete mil e quinhentos), de Soldado Feminino PM.

Artigo 6º - O Quadro de Oficiais Especialistas (QOE) passa a denominar-se Quadro de Oficiais Músicos (QOM).

Artigo 7º - Em decorrência do disposto nos artigos 1º e 2º desta lei complementar e no artigo 3º da Lei nº 6.451, de 12 de maio de 1989, o efetivo total da Polícia Militar fica fixado em 93.056 (noventa e três mil e cinquenta e seis) policiais militares.

Artigo 8º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o presente exercício, créditos adicionais até o limite de R\$ 819.300,00 (oitocentos e dezenove mil e trezentos reais), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 9º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 3º da Lei nº 1.889, de 15 de dezembro de 1978.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - A Comissão de Promoções de Praças deverá organizar novos almanaques de Subtenentes e Sargentos, observado o princípio da antiguidade entre os atuais integrantes das diversas qualificações policiais militares extintas.

Parágrafo único - Para os 3º Sargentos das diversas qualificações extintas, promovidos na mesma data, a inclusão no almanaque será feita pela ordem decrescente da média obtida no curso de formação ou no concurso para promoção.

Artigo 2º - As atuais relações de acesso serão extintas a contar da data da vigência desta lei complementar.

Artigo 3º - A Comissão de Promoções de Praças elaborará relações de acesso para promoção no QPPM e no QPPF, por antiguidade e por merecimento, na conformidade da lei de promoções.

Parágrafo único - A Comissão de Promoções de Praças publicará as novas relações de acesso no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da vigência desta lei complementar.

Artigo 4º - Os atuais integrantes da QPMP-1, QPMP-2 e QPMP-3 frequentarão estágio de adaptação profissional.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de dezembro de 2004.

e. DECRETO FEDERAL Nº 5.182, DE 13 DE AGOSTO DE 2004

Acresce item ao art. 21 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto nº 88.777, de 30 setembro de 1983.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O art. 21 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto nº 88.777, de 30 setembro de 1983, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

“7 - Supremo Tribunal Federal e Tribunais Superiores.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de agosto de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Dirceu de Oliveira e Silva

f. DECRETO FEDERAL Nº 5.289, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004

Disciplina a organização e o funcionamento da administração pública federal, para desenvolvimento do programa de cooperação federativa denominado Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º, parágrafo único, e 4º, caput e § 1º, da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e

Considerando o disposto nos arts. 144 e 241 da Constituição e o princípio de solidariedade federativa que orienta o desenvolvimento das atividades do sistema único de segurança pública;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina as regras gerais de organização e funcionamento da administração pública federal, para desenvolvimento do programa de cooperação federativa denominado Força Nacional de Segurança Pública, ao qual poderão voluntariamente aderir os Estados interessados, por meio de atos formais específicos.

Art. 2º A Força Nacional de Segurança Pública somente poderá atuar em atividades de policiamento ostensivo destinadas a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nas hipóteses previstas neste Decreto e no ato formal específico de adesão dos Estados interessados.

Art. 3º Nas atividades da Força Nacional de Segurança Pública, serão atendidos, dentre outros, os seguintes princípios:

I - respeito aos direitos individuais e coletivos, inclusive a integridade moral das pessoas;

II - uso moderado e proporcional da força;

III - unidade de comando;

IV - eficácia;

V - pronto atendimento;

VI - emprego de técnicas proporcionais e adequadas de controle de distúrbios civis;

VII - qualificação especial para gestão de conflitos; e

VIII - solidariedade federativa.

Art. 4º A Força Nacional de Segurança Pública poderá ser empregada em qualquer parte do território nacional, mediante solicitação expressa do respectivo Governador de Estado ou do Distrito Federal.

§ 1º Compete ao Ministro de Estado da Justiça determinar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, que será episódico e planejado.

§ 2º O contingente mobilizável da Força Nacional de Segurança Pública será composto por servidores que tenham recebido, do Ministério da Justiça, treinamento especial para atuação conjunta, integrantes das polícias federais e dos órgãos de segurança pública dos Estados que tenham aderido ao programa de cooperação federativa.

§ 3º O ato do Ministro de Estado da Justiça que determinar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública conterá:

I - delimitação da área de atuação e limitação do prazo nos quais as atividades da Força Nacional de Segurança Pública serão desempenhadas;

II - indicação das medidas de preservação da ordem pública a serem implementadas; e

III - as diretrizes que nortearão o desenvolvimento das operações de segurança pública.

§ 4º As atribuições dos integrantes dos órgãos de segurança pública envolvidos em atividades da Força Nacional de Segurança Pública são aquelas previstas no art. 144 da Constituição e na legislação em vigor.

Art. 5º Os servidores de órgãos de segurança pública mobilizados para atuar de forma integrada, no programa de cooperação federativa, ficarão sob coordenação do Ministério da Justiça enquanto durar sua mobilização, mas não deixam de integrar o quadro funcional de seus respectivos órgãos.

§ 1º A União pagará diárias, a título de colaborador eventual, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, diretamente aos servidores estaduais mobilizados para colaborar em atividades da Força Nacional de Segurança Pública, a fim de indenizar-lhes as despesas com transporte, hospedagem e alimentação.

§ 2º O pagamento de que trata o caput será efetuado tendo por referência o período iniciado com a apresentação do servidor e encerrado com sua desmobilização.

§ 3º O valor a ser pago, por ter caráter indenizatório, não será computado para efeito de vencimentos, adicional de férias ou de tempo de serviço, décimo-terceiro salário ou outras vantagens pecuniárias, não integrando o salário do servidor a qualquer título.

§ 4º O valor a ser pago não será computado para efeito de pagamento de proventos de inativos ou de pensão, inclusive alimentícia.

Art. 6º O Ministério da Justiça, consultados os Estados que aderirem ao programa de cooperação federativa, elaborará proposta para a provisão de assistência médica e seguro de vida e de acidentes dos servidores mobilizados, vitimados quando em atuação efetiva em operações da Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 7º Caso algum servidor militar mobilizado venha a responder a inquérito policial ou a processo judicial por sua atuação efetiva em operações da Força Nacional de Segurança Pública, poderá ser ele representado judicialmente pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995.

Art. 8º Os servidores dos Estados mobilizados para atuar em operação da Força Nacional de Segurança Pública serão designados pelo Ministério da Justiça.

Art. 9º A União poderá fornecer recursos humanos e materiais complementares ou suplementares quando forem inexistentes, indisponíveis, inadequados ou insuficientes os recursos dos órgãos estaduais, para o desempenho das atividades da Força Nacional de Segurança Pública.

§ 1º As Forças Armadas, por autorização específica do Presidente da República, e outros órgãos federais desvinculados do Ministério da Justiça poderão oferecer instalações, recursos de inteligência, transporte, logística e treinamento de modo a contribuir com as atividades da Força Nacional de Segurança Pública.

§ 2º Em caso de emprego das Forças Armadas para a garantia da lei e da ordem, na forma da legislação específica, o Presidente da República poderá determinar ao Ministério da Justiça que coloque a disposição do Ministério da Defesa os recursos materiais da Força Nacional de Segurança Pública.

§ 3º Os Estados também poderão participar de operações conjuntas da Força Nacional de Segurança Pública, fornecendo recursos materiais e logísticos.

Art. 10. Caberá ao Ministério da Justiça:

I - coordenar o planejamento, o preparo e a mobilização da Força Nacional de Segurança Pública, compreendendo:

a) mobilização, coordenação e definição da estrutura de comando dos integrantes da Força Nacional de Segurança Pública;

b) administração e disposição dos recursos materiais e financeiros necessários ao emprego da Força Nacional de Segurança Pública;

c) realização de consultas a outros órgãos da administração pública federal sobre quaisquer aspectos pertinentes as atividades da Força Nacional de Segurança Pública;

d) solicitação de apoio da administração dos Estados e do Distrito Federal as atividades da Força Nacional de Segurança Pública, respeitando-se a organização federativa; e

e) inteligência e gestão das informações produzidas pelos órgãos de segurança pública;

II - providenciar a aquisição de bens e equipamentos necessários as atividades da Força Nacional de Segurança Pública e gerir programas de apoio material e reaparelhamento dirigidos aos órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, após o aprova do seu Conselho Gestor, na forma do parágrafo único do art. 3º e § 1º do art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001;

III - estabelecer os critérios de seleção e treinamento dos servidores integrantes da Força Nacional de Segurança Pública;

IV - selecionar e treinar os servidores policiais que os Governadores dos Estados participantes do programa de cooperação federativa colocarem a disposição da Força Nacional de Segurança Pública;

V - realizar o planejamento orçamentário e a gestão financeira relativos a execução das atividades da Força Nacional de Segurança Pública, de acordo com as autorizações do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública, na forma do parágrafo único do art. 3º e § 1º do art. 4º da Lei nº 10.201, de 2001;

VI - estabelecer a interlocução com os Estados e o Distrito Federal, bem assim com órgãos de segurança pública e do Governo Federal, para a disponibilização de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento da Força Nacional de Segurança Pública; e

VII - definir, de acordo com a legislação específica em vigor, os sinais exteriores de identificação e o uniforme dos servidores policiais mobilizados para atuar nas operações da Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 11. A estrutura hierárquica existente nos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal e o princípio da unidade de comando serão observados nas operações da Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 12. As aquisições de equipamentos, armamentos, munições, veículos, aeronaves e embarcações para uso em treinamento e operações coordenadas da Força Nacional de Segurança Pública serão feitas mediante critérios técnicos de qualidade, quantidade, modernidade, eficiência e resistência, apropriados ao uso em ações de segurança destinadas a preservação da ordem pública, com respeito a integridade física das pessoas.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Justiça estabelecer os parâmetros administrativos e especificações técnicas para o atendimento do contido neste artigo.

Art. 13. Fica o Ministério da Justiça autorizado a celebrar com os Estados interessados convênio de cooperação federativa, nos termos e para os fins específicos deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos

g. PORTARIA DO CMT G Nº PM1-04/02/04, DE 22-11-2004

Dispõe sobre a entrega de arma de fogo junto as Organizações Policiais Militares do Estado de São Paulo, e da outras providências.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo,

Considerando o teor do Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a União, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, Superintendência Regional no Estado de São Paulo, órgão do Ministério da Justiça e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, tendo como objeto o credenciamento para o recebimento de armas de fogo, em conformidade com o disposto no art. 70 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamentou a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

Resolve:

Artigo 1º - As Organizações Policiais Militares (OPM) abaixo indicadas deverão receber arma de fogo, nas hipóteses previstas nos art. 31 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003:

I - na Capital: as sedes dos Batalhões de Polícia Militar Metropolitano (BPMIM);

II - na Grande São Paulo: as sedes dos Batalhões de Polícia Militar Metropolitano (BPM/M) e as sedes das Companhias de Polícia Militar (Cia PM) destacadas fora do Município da sede do respectivo BPM/M;

III - no Interior do Estado: as sedes dos Batalhões de Polícia Militar do Interior (BPM/I) e as sedes das Companhias de Polícia Militar (Cia PM) destacadas fora do Município da sede do respectivo BPM/I.

Parágrafo único - Os endereços das OPM indicadas nos incisos I, II e III deste artigo são os constantes do Anexo I desta Portaria.

Artigo 2" - No momento do recebimento da arma de fogo que trata o artigo 1º desta Portaria será preenchido, em três vias, o formulário de entrega de arma de fogo conforme modelo previsto no Anexo II, entregando-se cópia recibada ao cidadão.

§ 1º - Será elaborado um único formulário para cada arma de fogo entregue, o qual receberá um número de protocolo, visando seu controle e acompanhamento.

§ 2" - O cidadão que entregar arma de fogo, ou a pessoa por ele indicada para recebimento da respectiva indenização, deverá fornecer os dados cadastrais para depósito dos valores correspondentes: (Nome, CPF, Nome do Banco, Número da Agência e Número da Conta Corrente).

§ 3" - Não será permitida a indicação de conta poupança para fins de indenização pela entrega de arma de fogo.

§ 4" - Até a efetiva entrega da arma recolhida a Delegacia da Polícia Federal a OPM será responsável pela guarda e controle do respectivo armamento.

Artigo 3" - Os Comandantes das OPM indicadas no artigo 1" desta Portaria ficam autorizados a expedir Autorização para Transporte de Arma de Fogo, visando o recolhimento das armas de fogo referidas neste ato, em conformidade com o Anexo III desta Portaria.

Artigo 4" - As armas de fogo recolhidas nos termos desta Portaria serão encaminhadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, conforme preconiza a Portaria nº 383/2004-DG/DPF, de 21 de julho de 2004, a Delegacia da Polícia Federal mais próxima da OPM, conforme os endereços constantes do Anexo IV.

§ 1º - No ato de recebimento da arma de fogo entregar-se-á também uma das vias do formulário de entrega previsto no artigo 2" desta Portaria, promovendo-se na terceira via a comprovação do recebimento por parte da Polícia Federal.

§ 2º - Até que sejam entregues as armas recolhidas estas serão guardadas na Reserva de Armas da OPM.

Artigo 5º - Mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, a OPM deverá remeter a 4ª EM/PM uma relação das armas recolhidas no mês anterior.

Artigo 6º - Para esclarecimento ao público os valores referentes a indenização por entrega de arma de fogo são os constantes do Anexo V desta Portaria, extraídos da tabela do anexo I da Portaria nº 36412004-DGIDPF, de 14 de julho de 2004.

Artigo 7º - Caberá a OPM a instrução para o preenchimento do formulário de entrega de arma de fogo e o estabelecimento de rotinas internas próprias para o eficaz cumprimento desta Portaria.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO SILVEIRA RODRIGUES
Cel PM Comandante-Geral

ANEXO I A PORTARIA DO CMT G Nº PM1-04/02/04
(Endereço das OPM indicadas nos incisos II, III e IV do artigo 1º)

SÃO PAULO/CAPITAL - CENTRO:

7" BPM/M

Av. Angélica, 1647 - Higienópolis CEP: 01227-100

Fone: 3663-0311 / 6386 - 3661-8527 / 8348

11" BPM/M

Rua Antônio Prudente, 48 - Liberdade CEP: 01509-010

Fone: 207-2688 / 2750 - 3341-7191 / 7181

13" BPM/M

Av. Rio Branco, 1289 - Campos Elíseos CEP: 01205-001

Fone: 222-2833 / 1147 / 2084 / 2282

34" BPM/M

Rua Visconde de Parnaíba, 2334 - Brás CEP: 03045-002

Fone: 6694-2049 / 2316 / 1335 - 6618-1045

SÃO PAULO/CAPITAL - ZONA SUL:

3" BPM/M

Av. Miguel Estéfano, 3900 - Água Funda CEP: 04301-100

Fone: 5073-1666 / 9896 / 5157

12" BPM/M

Rua Rafael Iório, 160 - Campo Belo CEP: 04615-050

Fone: 5093-4174 / 5044-0833 / 5416 - 5041-3712

1º BPM/M - "MHACB"

Rua Geraldo Fraga de Oliveira, 270 - Jd. São Luís CEP: 04750-000

Fone: 5851-1582 - 5852-5294 / 6184 / 6171 / 5681

22" BPM/M

Rua Dr. Paulo Ayres Neto, 110 - Jd. Marajoara CEP: 04663-020

Fone: 5521-1300 / 1207/ 9275 - 5548-9549

27" BPM/M

Rua Rosália Criff Sandoval, s/nº CEP: 04841-070

Fone: 5928-1414 / 0973 / 9337

SÃO PAULO/CAPITAL - ZONA NORTE:

5" BPM/M

Rua Amambai, 09 - Vila Maria CEP: 02115-000

Fone: 6967-9806 / 9800 / 9881

9" BPM/M

Av. Nova Cantareira 842 - Tucuruvi CEP: 02330-001

Fone: 6976-1729 / 1702 / 1266

18" BPM/M

Rua Chico de Paula, 224 - Freguesia do Ó CEP: 02926-000

Fone: 3931-2253 / 9944 / 9190 / 7913 / 8081 / 8145 - 3935-2963

SÃO PAULO/CAPITAL - ZONA LESTE:

2" BPM/M - "Cel PM Herculano de Carvalho e Silva"

Av. Amador Bueno da Veiga 2774 - Vila Esperança CEP: 03652-000

Fone: 6958-5732 - 6957-9838 / 3944 - 6957-4566 / 3944 R 253

8" BPM/M

Rua Vilela, 307 - Tatuapé CEP: 03068-000

Fone: 6197-7948 - 295-6517 / 2324 / 4108 - 294-5929 - 6192-5377

21° BPM/M

Rua Dias Lemes, 199 - Mooca CEP: 03118-040

Fone: 6605-9660 / 9591 / 1114 / 2863

29" BPM/M

Av. Dr. José Arthur Nova, 917 - São Miguel Paulista CEP: 08090-000

Fone: 6137 -2219 - 6130-1155 - 6131-5429

19° BPM/M

Av. Aricanduva, 7700 - Vila Nova York CEP: 03490-000

Fone: 6721-4835 / 4825 / 4881

28" BPM/M

Rua Luiz de Toledo Pizza, 220 - Parque do Carmo CEP: 08290-540

Fone: 6748-0190 / 7228 / 3265 - 6745-1638 / 1648

SÃO PAULO/CAPITAL - ZONA OESTE:

4° BPM/M

Rua Thomé de Souza, 1420 - City Lapa CEP: 05079-200

Fone: 3834-6121 / 6730 / 2411

16" BPMIM

Av. Corifeu de Azevedo Marques, 4082 - Rio Pequeno CEP: 05540-020

Fone: 3769-2002 / 2004 / 2073 / 2074

23º BPMIM

Rua Alfredo Piragibe, 300 - Vila Beatriz CEP: 08290-540

Fone: 3034-3199 13533 / 3032-0686

GRANDE SÃO PAULO/ABC e Região:

6" BPM/M

Rua Ligure, 180 - Jd. do Mar - São Bernardo do Campo/SP CEP: 09726-290

Fone: 4123-2360 - 4125-1010

6" BPMIM - 4" Cia PM

Av. Goiás, 2000 - Sta Paula - São Caetano do Sul/SP CEP: 09550-050

Fone: 4221-1010

10" BPMIM - "Cel PM Bertholazzi"

Alameda São Caetano, 903- Campestre - Santo André/SP CEP: 09070-210

Fone: 4421-4422 / 9293 / 3949 / 9888 /8774

24" BPMIM

Av. Nossa Senhora das Vitórias 106 - Jd. Conceição - Diadema/SP CEP: 09970-190

Fone: 4057-1010 / 3423 / 3557 / 3602 / 4051-1288

30" BPM/M

Av. Papa João XXIII, 100 - Pq. São Vicente - Mauá/SP CEP: 03361-000

Fone: 4555-2742 / 2943 - 4546-3196 / 97 / 98 199

30" BPM/M - 2" Cia PM

Rua João Domingues de Oliveira, 320 - Centro - Ribeirão Pires/SP CEP: 09402-180

Fone: 4828-1010

GRANDE SÃO PAULO/GUARULHOS e Região:

15" BPMIM

Rua Humberto de Campos, 715 - Vila Tijuco - Guarulhos/SP CEP:

07001-050

Fone: 6463-5506 / 5521 15555 / 5538 15514

26" BPM/M

Alameda dos Coqueiros, 26 - Complexo Juqueri - Franco da Rocha/SP
CEP: 07780-000

Fone: 4443-6500 - 4443-6507

26" BPM/M - 2" Cia PM

Rua Ipiranga, 431 - Centro - Mairiporã/SP CEP: 07600-000

Fone: 4604-2080 / 3701

26" BPM/M - 3" Cia PM

Rua Bauru, 200 - Jordanésia - Cajamar/SP CEP: 07760-000

Fone: 4447-5703

26" BPM/M - 4" Cia PM

Rua 21 de Março, 530 - Centro - Francisco Morato/SP CEP: 07901-040

Fone: 4488-3117 / 8622

31º BPM/M

Av. Candeia, 400 - Haroldo Veloso - Guarulhos/SP CEP: 07155-000

Fone: 6467-2768 / 1929 / 2158 / 0887

GRANDE SÃO PAULO/MOGI DAS CRUZES e Região:

17" BPM/M

Rua Cel Souza Franco, 1010 - Centro - Mogi das Cruzes/SP CEP:
08780-120

Fone: 4799-7000 / 1036 / 1011

17º BPM/M - 3ª Cia PM

Av. D.Laurinda, 260 - Centro - Guararema/SP CEP: 08900-000

Fone: 4673-2459 / 0106

32º BPM/M

Av. Paulista, 171 - Monte Cristo - Suzano/SP CEP: 08600-000

Fone: 4742-9342 / 4748-7891 / 7253 / 2032

32" BPM/M - 2" Cia PM

Pça. Rui Barbosa, 180 - Centro - Poá/SP CEP: 08550-000

Fone: 4639-9966

32" BPM/M - 3ª Cia PM

Rua Abílio Secundino Leite, 233- Vila Andeara - Ferraz de Vasconcelos/SP
CEP: 08530-210

Fone: 4678-2666

35" BPM/M

Av. Uberaba, 83 - Vila Virgínia - Itaquaquecetuba/SP CEP: 08573-070

Fone: 4640-1256 / 4647-6080

35º BPMIM - 2" Cia PM

Av. João Manuel, 181 - Centro - Arujá/SP CEP:07400-000

Fone: 4652-1144 / 4655

GRANDE SÃO PAULO/OSASCO e Região:

14" BPM/M

Av. Diogo Antonio Feijó, 511 - Jd. Flores - Osasco/SP CEP: 06114-022

Fone: 3681-7106 / 7107 17760 - 3682-9339

20" BPMIM

Rua Caim, 181 - Jd. São Pedro - Barueri/SP CEP: 06402-230

Fone: 4198-2828 / 3300 / 1626 / 5473

20" BPMIM - 2" Cia PM

Rua Prof. Edgard de Moraes, 22 - Centro - Santana de Paranaíba/SP CEP:

06500-000

Fone: 4154-2847 / 2113

20" BPMIM - 3" Cia PM

Av. Presidente Vargas, 555 - Vila Nova - Itapevi/SP CEP: 06694-000

Fone: 4141-3231 / 3810

20" BPMIM - 4" Cia PM

Rua Rubens Lopes da Silva, 333- Centro - Jandira/SP CEP: 06600-035

Fone:4707-6014

25" BPMIM

Rua Taquaral 28 - Itapecerica da Serra/SP CEP: 06850-000

Fone: 4666-3637 / 3677 12422 1 7725

25" BPMIM - 2" Cia PM

Rua Cabo Achilles de Oliveira, 1007 - Jardim Boa Vista - Embu-Guaçu/SP

CEP: 06900-000 Fone: 4662-0172 / 4661-3524

33" BPM/M

Rua Inajá,14 - Vila Cristina - Carapicuíba/SP CEP: 06306-350

Fone: 4169-8287 / 7651- 4169-6218

33" BPMIM - 3" Cia PM

Rua Batista Cepelo, 187 - Centro - Cotia/SP CEP: 06700-100

Fone: 4703-2088 - 4614-6707

36" BPM/M

Rua Taquaral, 28 - Itapecerica da Serra/SP CEP: 06850-000

Fone: 4666-3637 / 3677 / 2422 / 7725

36" BPMIM - 2" Cia PM

Rua Hamilton Fernandes, 30 - Jardim Santo Onofre - Taboão da Serra/SP
CEP: 06785-210 Fone: 4138-5042

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e Região:

1º BPM/I

Av. Dep. Benedito Matarazzo, 9931 - Jd. Augusta - São José dos Campos1
SP

CEP: 12216-580

Fone: (12) 3922-9666

5º BPM/I - "General Júlio Marcondes Salgado"

Av. Independência, 247 - Vila Independência - Taubaté/SP CEP: 12031-000

Fone: (12) 232-7005 / 9001 / 7488

5º BPM/I - 2" Cia PM

Rua dos Expedicionários, 313 - Centro - Pindamonhangaba/SP CEP:
12400-370

Fone: (12) 3645-2144

5º BPM/I - 3" Cia PM

Rua Altino Arantes, 33 - Albernécia - Campos do Jordão/SP CEP:
12460-000

Fone:(12) 3662-2485

20" BPM/I - "Coronel PM Edgard Pereira Armond

Pça. Brig. Rafael Tobias de Aguiar - Centro - São Sebastião/SP
CEP:11600-000

Fone: (12) 3892-1575/ 1594

20" BPM/I - 2" Cia PM

Av. Maranhão, 341 - Jardim Primavera - Caraguatatuba/SP CEP:11660-000

Fone: (12) 3882-2333

20" BPM/I - 3" Cia PM

Rua Maria Regina, 2 - Pq.Vila Viva Mar - Ubatuba/SP CEP: 11680-000

Fone: (12) 3833-2151

23" BPM/I

Av. São José, 357 - Centro - Lorena/SP CEP:12600-000

Fone: (12) 553-1866 / 1887 / 2236 / 1962 / 2887 / 1594

23" BPM/I - 2" Cia PM

Rua Américo Martins Machado, 32 - Figueira - Guaratinguetá/SP
CEP:12500-000

Fone: (12) 3132-4040

23" BPM/I - 3ª Cia PM

Pça. N.S. Aparecida, 315 - Centro - Aparecida/SP CEP: 12570-000

Fone: (12) 3105-2090

23º BPM/I - 4" Cia PM

Rua Cap. Neco, 114 - Centro - Cruzeiro/SP CEP: 12701-350

Fone: (12) 3144-0601

41º BPM/I

Rua Getúlio Vargas, 530 - Jd. Primavera - Jacareí/SP CEP:12300-000

Fone: (12) 3952-1001 / 1055

46" BPM/I

Av. Cidade Jardim, 1841- Jd. Satélite - São José dos Campos/SP CEP:12231-000

Fone: (12) 3933-4045

46" BPM/I - 3" Cia PM

Rodovia Vitor Adito, 999 - Campo Grande - Caçapava/SP CEP:12282-535

Fone: (12) 3653-2955

CAMPINAS e Região:

8º BPM/I

Av. João Jorge, 499 - Vila Industrial - Campinas/SP CEP: 13036-180

Fone: (19) 3772-6224 / 6225 / 6287

8" BPM/I - 4" Cia PM

Rua Malavaze, 172 - Centro - Paulínia/SP CEP: 13140-000

Fone: (19) 3844-7677

10" BPM/I

Rua Américo Vespúcio, 438 - Algodão - Piracicaba/SP CEP: 13309-390

Fone: (19) 3421-4415 / 4515

10º BPM/I - 2" Cia PM
Alameda Faustina Frank Anecchino, 1137 - Loteamento São Luis - Capivari
CEP:13360-000
Fone: (19) 3991-1991
10" BPM/I - 3ª Cia PM
Rua Malaquias Guerra, 866 - Centro - São Pedro/SP CEP: 13520-000
Fone: (19) 3483-1270
11" BPM/I
Av. Carlos Sales Block, 568 - Anhangabaú - Jundiaí/SP CEP: 13200-000
Fone: 4521-2333 / 2792 / 2033 / 6919- 4522-0394
11" BPM/I - 2" Cia PM
Av. Marechal Deodoro, 434 - Centro - Itatiba/SP CEP: 13250-000
Fone: 4534-3990
11" BPM/I - 3ª Cia PM
Rua Frei Henrique de Coimbra, 42 - Jardim Felicidade - Várzea Paulista/SP
CEP:13223-360
Fone: 4595-0083
19" BPM/I
Pça. Comendador Muller, 78 - Centro - Americana/SP CEP: 13465-000
Fone: (19) 3406-2182 - 3461-9756
19" BPM/I - 2" Cia PM
Pça. João XXIII, s/nº Sala 3 - Centro - Santa Bárbara d'Oeste/SP CEP:13450-018
Fone: (19) 3463-7374
19" BPM/I - 3" Cia PM
Av. Rebouças, 2796 - Vila Iolanda da Costa e Silva - Sumaré/SP CEP:13170-000
Fone: (19) 3873-4518
19" BPM/I - 4" Cia PM
Rua Artur Henrique Gabi, 114 - Pq.Hortolândia - Hortolândia/SP
CEP:13184-090
Fone: (19) 3865-3452
24º BPM/I
Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, 660 - São Lázaro - São João da Boa Vista/SP
CEP: 13870-000
Fone: (19) 3633-1413 / 1406 / 1186

24" BPMII - 2" Cia PM

Av. Renato Esteles, s/nº - Jardim Alvorada - Casa Branca/SP CEP:13700-000

Fone: (19) 3671-1060

24" BPMII - 3" Cia PM

Rua Emilio Luchesi, 696 - São Domingos - Mococa/SP CEP:13730-000

Fone: (19) 3656-0536

26" BPM/I

Rua José Penteado, 90 - Jd. Novo 1 - Mogi-Guaçu/SP CEP: 13840-000

Fone: (19) 3841-8696 / 8292 / 8797

26" BPM/I - 2" Cia PM

Rua Ariovaldo Silveira Franco, 345 - Jardim Basílio - Mogi-Mirim/SP
CEP:13800-000

Fone: (19) 3862-3520

34" BPMII

Av. José Gomes da Rocha Leal, 1651 - Centro - Bragança Paulista/SP CEP:
12900-000

Fone: 4034-2406 / 1238 - 4033-4141 - 4034-0218

34" BPM/I - 2" Cia PM

Pça. Bandeira, 5 - Centro - Amparo/SP CEP:13900-000

Fone: (19) 3807-3332

34" BPM/I - 3" Cia PM

Rua Adolfo André, 1750 - Vila Rica - Atibaia/SP CEP:12940-281

Fone: 4412-7742

35º BPM/I

Av. Ypiranga, 60 - Ponte Preta - Campinas/SP CEP: 13035-451

Fone: (19) 3234-8240 - 3236-5346 /0085 / 0124

35" BPM/I - 4ª Cia PM

Av. 11 de Agosto, 1358 - Vila Ribeiro - Valinhos/SP CEP:13270-000

Fone: (19) 3871-7492

36" BPM/I

Rua João Piccinini, 100- Jd. Laranjeiras - Limeira/SP CEP: 13484-140

Fone: (19) 3451-5656 / 7373 / 7139

36" BPMII - 2" Cia PM

Av. Maria Aparecida Muniz Michelin, 1251 - Nova Europa - Araras/SP
CEP:13604-105

Fone: (19) 3542-6506

36" BPM/I - 3ª Cia PM

Rua Cel Franco, 3314 - Posto de Monta - Pirassununga/SP CEP:13630-000

Fone: (19) 3562-3004

36" BPM/I - 4ª Cia PM

Rua Basílio Vila Rio, 880 - Vila Blumer - Leme/SP CEP:13610-000

Fone: (19) 3571-5113

37" BPM/I - "Coronel Sérgio Mônico"

Rua Quinze, 608 - Jd. Olímpico - Rio Claro/SP CEP: 13503-260

Fone: (19) 3524-9898 / 4688 / 2290

37º BPM/I - 2ª Cia PM

Rua II, 87 --Centro - Itirapina/SP CEP: 13530-000

Fone: (19) 3575-1779

47" BPM/I

Rua João Cardoso, S/Nº - Vila Teixeira - Campinas/SP CEP: 13032-301

Fone: (19) 3243-5992 / 0840 - 3743-0909

47" BPM/I - 4ª Cia PM

Rua XV de Novembro, 930 - Centro - Indaiatuba/SP CEP: 13330-070

Fone: (19) 3894-5763

RIBEIRÃO PRETO e Região:

3" BPM/I

Av. Cavaleiro Paschoal Innechi, 1538 -Jd. Independência - Ribeirão Preto/SP CEP:14076-010

Fone: (16) 3969-9999 / 9977

13" BPM/I

Av. Jorge Biller Teixeira, 519 - Vila Ferroviária - Araraquara/SP CEP:14802-345

Fone: (16) 235-7141 / 8696 / 5939

13" BPM/I - 2ª Cia PM

Av. João de Jorge, 111 - Vila Rosa - Taquaritinga/SP CEP: 15900-000

Fone: (16) 3252-2920

13" BPM/I - 4ª Cia PM

Rua Rui Barsolo, 550 - Centro - Matão/SP CEP:15990-000

Fone: (16) 3382-2527

15" BPM/I

Rua Alfredo Tossi, 1200 - Pq. Franca - Franca/SP CEP:14403-180

Fone: (16) 3722-1988 / 0213 - 722-1881

15° BPM/I - 2" Cia PM

Rua Celso Garcia, 94 - Centro - Batatais/SP CEP:14300-000

Fone: (16) 3761-3199

15" BPMII - 3" Cia PM

Rua José Abidala Hanna, 1422 - Alta da Estação - Ituverava/SP CEP: 14500-000

Fone: (16) 3839-7740

15° BPM/I - 4" Cia PM

Av. do Café, 760 - Centro - Orlândia/SP CEP:14620-000

Fone: (16) 3826-3650

33° BPM/I

Estrada Municipal, s/n° - Bairro Frigorífico - Barretos/SP CEP:14784-062

Fone: (17) 3322-0320 / 0233 / 0866 / 0233

33° BPM/I - 2" Cia PM

Av. Valdemar Lopes Ferraz, 1277 - Centro - Olímpia/SP CEP:15400-000

Fone: (17) 281-1947

33" BPM/I - 3" Cia PM

Rua Nossa Senhora de Fátima, 60 - Centro - Bebedouro/SP CEP:14700-000

Fone: (17) 3342-1299

38" BPM/I

Rua Bento Carlos, 930 - Centro - São Carlos/SP CEP:13560-660

Fone: (16) 271-4387 / 1155

38" BPM/I - 2ª Cia PM

Rua João Alves Delfino, 410 - Centro - Ribeirão Bonito/SP CEP:13580-000

Fone: (16) 3344-1788

38° BPM/I - 3" Cia PM

Rua Francisco Ruiz, 455 - Novo Jardim - Descalvado/SP CEP: 13690-000

Fone: (19) 3583-2220

38" BPMII - 4ª Cia PM

Av. General Álvaro Góes Valeriane, 1021 - Jd. Aeroporto - Porto Ferreira/SP CEP:13660-000

Fone: (19) 3581-2416

43" BPM/I

Pça. Pedro Elmo Favareto, s/nº - Centro - Sertãozinho/SP CEP: 14160-000

Fone: (16) 3947-2466 / 2380 / 5428 - 3942-5428

43" BPM/I - 2ª Cia PM

Rua Floriano Peixoto, 1310 - Centro - Jaboticabal/SP CEP: 14870-000

Fone: (16) 3202-2700

43º BPM/I - 3ª Cia PM

Av. Floriano Luiz, 10 - Centro - Altinópolis/SP CEP: 14350-000

Fone: (16) 3665-0650

43" BPM/I - 4ª Cia PM

Pça. Carlos Botelho, 549 - Centro - São Simão/SP CEP: 14220-000

Fone: (16) 648-1394

BAURU e Região:

4" BPMII

Rua Araújo Leite, 1043 - Centro - Bauru/SP CEP: 17010-160

Fone: (14) 232-3765 / 3766 / 3767 / 8551

4º BPMII - 2ª Cia PM

Rua 9 de Julho - Centro - Pirajuí/SP CEP: 16600-000

Fone: (14) 3572-3700

4" BPMII - 5ª Cia PM

Rua Raposo Tavares, 670 - Vila Humaitá - Lençóis Paulista/SP CEP: 18683-510

Fone: (14) 3263-1041

4º BPM/I - 6ª Cia PM

Rua Benjamim Monteiro, 697 - Jd. Alvorada - Pederneiras/SP CEP: 17280-000

Fone: (14) 3252-3111

9" BPM/I

Rua Cap Alberto Mendes Júnior, 118 - Jd. Vista Alegre - Marília/SP CEP: 17520-110

Fone: (14) 427-1555 / 1059

9" BPM/I - 2ª Cia PM

Rua Mandaguaris, 235 - Centro - Tupã/SP CEP: 17400-000

Fone: (14) 3496-1181

9º BPM/I - 3ª Cia PM

Rua Expedicionário de Pompéia, 215 - Centro - Pompéia/SP CEP:17580-000

Fone: (14) 3452-1148

9º BPM/I - 4ª Cia PM

Rua Maria Isabel, 296 - Labiemon - Garça/SP CEP: 17400-000

Fone: (14)3471-0622

18º BPM/I

Av. Joaquim Constantino, 351 - Vila Formosa - Presidente Prudente/SP

CEP: 19053-300

Fone: (18) 221-1311 / 1545

18º BPM/I - 2ª Cia PM

Rua Raimundo Barbosa, 18 - Jd. O Pioneiro - Martinópolis/SP CEP: 19500-000

Fone: (18) 252-1411

18º BPM/I - 3ª Cia PM

Rua Florisvaldo Ribeiro de Bessa s/nº - Centro - Pirapozinho/SP CEP: 19200-000

Fone: (18) 241-1333

18º BPM/I - 4ª Cia PM

Rua Indiana s/nº - Centro - Álvares Machado/SP CEP: 19160-000

Fone: (18) 273-1473

25º BPM/I

Av. Alcides Chacon Couto, 502 - Metrópole - Dracena/SP CEP: 17900-000

Fone: (18) 3821-3313 / 4560 / 4564

25º BPM/I - 2ª Cia PM

Alameda Armando Sales de Oliveira, 563 - Centro - Adamantina/SP CEP: 17800-000

Fone: (18) 3521-4790

25º BPM/I - 3ª Cia PM

Av. Brasil, 1580 - Centro - Oswaldo Cruz/SP CEP: 17000-000

Fone: (18) 3528-1361

25º BPM/I - 4ª Cia PM

Av. 9 de Julho, 233 - Centro - Tupi Paulista/SP CEP: 17930-000

Fone: (18) 3851-2211

27" BPM/I

Rua General Izidoro, 130 - Centro - Jaú/SP CEP: 17207-270

Fone: (14) 3622-2342 / 2932 / 9639

27" BPM/I - 2ª Cia PM

Rua 14 de Dezembro, 613 - Jd. Vista Alegre - Barra Bonita/SP CEP: 17000-340

Fone: (14) 3641-1470

27" BPM/I - 3ª Cia PM

Av. 15 de Novembro, 27 - Centro - Bariri/SP CEP: 17250-000

Fone: (14) 3662-2840

31" BPM/I

Av. Domingos Perino, 1055 - Centro - Ourinhos/SP CEP: 19900-000

Fone: (14) 3322-4422 / 4212 14402 - 3324-6534 / 4402

31" BPM/I - 2ª Cia PM

Av. Ângelo Carnevali, 26 - Estação - Santa Cruz do Rio Pardo/SP CEP: 18900-000

Fone: (14) 3372-1460

32" BPM/I

Travessa Brasil, 275 - Vila Fiuzza - Assis/SP CEP: 19800-000

Fone: (18) 3322-2750 / 2695

32º BPM/I - 2ª Cia PM

Rua Maria Paula Gambier Costa, 773 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP CEP: 19700-000

Fone: (18) 3361-2198

32" BPM/I - 3ª Cia PM

Rua Assadi Sadi, 513 - Centro - Cândido Mota/SP CEP: 19880-000

Fone: (18) 3341-1344 / 6000

42" BPM/I

Av. João Pessoa, 565 - Centro - Presidente Venceslau/SP CEP: 19400-000

Fone: (18) 271-1919 / 2304 / 1977 / 5084

42" BPM/I - 2ª Cia PM

Rua Venceslau Brás, 775 - Centro - Presidente Epitácio/SP CEP: 19470-000

Fone: (18) 281-2522

42" BPM/I - 3ª Cia PM

Av. Cuiabá, 321 - Centro - Teodoro Sampaio/SP CEP: 19280-000

Fone: (18) 282-1520

44" BPM/I

Rua Aureliano Resende de Andrade, 100 - Lins/SP CEP: 16400-000

Fone: (14) 522-3164 / 3163 / 3177

44" BPM/I - 2" Cia PM

Av. Rio Grande, 195 - Centro - Promissão/SP CEP: 16370-000

Fone: (14) 3541-4620

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO e Região:

2" BPMII

Rua Cap Alberto Mendes Júnior, 236-B - Aviação - Araçatuba/SP CEP: 16055-260

Fone: (18) 622-2202 - 623-6150 - 623-3797

2" BPM/I - 2" Cia PM

Rua Naim Heid, 31 - Ipê - Penápolis/SP CEP: 16300-000

Fone: (18) 3652-0110

2" BPM/I - 3" Cia PM

Rua Uderico Valezi, 800 - Centro - General Salgado/SP CEP: 15300-000

Fone: (17) 3832-1606

2" BPM/I - 4" Cia PM

Rua Roberto Clarck, 264 - Centro - Birigui/SP CEP: 16200-000

Fone: (18) 3642-7120

2" BPM/I - 5" Cia PM

Av. Rio Branco, 1405 - Centro - Guararapes/SP CEP: 16700-000

Fone: (18) 3606-1481 / 1347

16" BPM/I

Av. Líbero de Almeida Silveiras, 3105 - Coester - Fernandópolis/SP CEP: 15600-000

Fone: (17) 3442-1144 / 1301 / 1604 / 5935

16" BPM/I - 2" Cia PM

Rua Cinco, 2027 - Centro - Jales/SP CEP: 15700-000

Fone: (17) 3632-1710 / 1719

16" BPM/I - 3" Cia PM

Rua Minas Gérias, 3538 - Centro - Votuporanga/SP CEP: 15500-000

Fone: (17) 3421-5323 / 5403

16" BPM/I - 4" Cia PM
Rua Dezoito, 541 - Centro - Santa Fé do Sul/SP CEP: 15775-000
Fone: (17) 3631-1666 / 4642
16" BPM/I - 5" Cia PM
Rua Antonio Bento de Oliveira, 470 - Centro - Nhandeara/SP CEP:
15190-000
Fone: (17) 3471-1606 / 2999
17" BPM/I
Av. Dos Estudantes, 1980 - Boa Vista - São José do Rio Preto/SP CEP:
15025-310
Fone: (17) 231-7771 - 222-5736 / 6860
17" BPM/I - 2ª Cia PM
Rua Maria Rosa Nascimento, 101 - Pq. das Américas - Nova Granada/SP
CEP:15440-000
Fone: (17) 262-1700
17" BPM/I - 5ª Cia PM
Rua Rodrigues Alves, 1823 - Centro - Mirassol/SP CEP:15130-000
Fone: (17) - 242-3455
17" BPM/I - 6" Cia PM
Av. Campos Sales, 523 - Centro - José Bonifácio/SP CEP: 15200-000
Fone: (17) 245-1590
28" BPM/I
Rua José Augusto de Carvalho, 1341 - Centro - Andradina/SP CEP:
16900-000
Fone: (18) 3722-9090 / 9064
28º BPM/I - 2" Cia PM
Alameda Goías, 256 - Centro - Ilha Solteira/SP CEP: 15385-000
Fone: (18) 3742-2158
30" BPM/I
Rua Olímpia, 97 - Vila Guzzo - Catanduva/SP CEP: 15803-025
Fone: (17) 3522-1122 / 11441 1148 / 1238 / 1239
30º BPM/I - 2ª Cia PM
Rua Altino Arantes, 760 - Centro - Novo Horizonte/SP CEP: 14960-000
Fone: (17) 3542-1212

SANTOS e Região:

6" BPM/I - "Tenente Coronel PM Pedro Arbues"

Av. Cel Joaquim Montenegro, 282 - Pq. da Praia - Santos/SP CEP: 11060-003

Fone: (13) 3227-5858

14" BPM/I - "Cap PM Alberto Mendes Júnior"

Av. Pres. Castelo Branco, 2179 - Vila Ribeirópolis - Registro/SP CEP: 11900-000

Fone: (13) 3821-6488 a 6492

14" BPMII - 2" Cia PM

Rua 7 de Setembro, 40 - Centro - Jacupiranga/SP CEP: 11940-000

Fone: (13) 3821-6490

14" BPM/I - 3ª Cia PM

Rua Saldanha Marinho, 136 - Canto do Morro - Iguape/SP CEP: 19920-000

Fone: (13) 3847-2385

21º BPMII

Rua José Avelino de Oliveira, 171 - Praia do Tombo - Guarujá/SP CEP: 11420-330

Fone: (13) 3354-2813 / 14 / 19 / 2416 11587

21" BPMII - 3ª Cia PM

Rod. Dr. Manoel Hipólito do Rego, Km 213 - Riviera de São Lorenzo - Bertioga/SP CEP: 11250-000

Fone: (13) 3313-1317

21º BPM/I - 4" Cia PM

Av. Joaquim Miguel Couto, 800 - Centro - Cubatão/SP CEP: 11510-010

Fone: (13) 3361-1464

29" BPM/I

Av. Porto Alegre, 791 - Vila São Paulo - Mongaguá/SP CEP: 11730-000

Fone: (13) 3448-4909 / 4919 / 4985 / 2533 / 6959

29" BPM/I - 2ª Cia PM

Av. João Batista Leal, 755 - Centro - Itanhaém/SP CEP: 11740-000

Fone: (13) 3422-1220

29" BPM/I - 3" Cia PM

Av. Rio de Janeiro, 330 - Estela Maris - Peruíbe/SP CEP: 11750-000

Fone: (13) 3455-7961

39" BPMII - "João Ramalho"

Rua Freitas Guimarães, 340 - Jd. Boa Vista - São Vicente/SP CEP: 11320-080

Fone: (13) 3467-7778 / 6562 16557 13725

45º BPMII

Av. Ministro Marcos Freire, - Vila Tupi - Praia Grande/SP CEP: 11719-150

Fone: (13) 3495-1853 / 6208 - 3471-6977 / 5211

SOROCABA e Região:

7" BPM/I - "Cel PM Pedro Dias de Campos"

Rua Gal. Mena Barreto - 190 - Cerrado - Sorocaba/SP CEP: 18055-040

Fone: 1513221-9039 - 222-2232

12" BPMII

Rua Gal. Júlio Marcondes Salgado, 414 - Centro - Botucatu/SP CEP: 18602-150

Fone: (14) 6822-5681 / 5656 / 0444

12" BPM/I - 2ª Cia PM

Rua 13 de Maio, 949 - Centro - Piraju/SP CEP: 18200-000

Fone: (14) 3351-1415

12" BPMII - 3ª Cia PM

Rua Joselir Moraes Brito, 10 - Jd. São Judas - Avaré/SP CEP: 18705-760

Fone: (14) 3732-0684

12" BPM/I - 4ª Cia PM

Rua Eptácio Pessoa, 908 - Centro - São Manuel/SP CEP: 18650-000

Fone: (14) 3841-3900

22" BPM/I

Rua. Dr. Coutinho, 2000 - Vila Judith - Itapetininga/SP CEP: 18201-200

Fone: (15) 3273-2330 / 2366 / 2300

22" BPM/I - 2ª Cia PM

Rua Pedro Álvares Xavier, 100 - Bela Vista - Capão Bonito/SP CEP: 18301-400

Fone: (15) 3542-2136

22" BPMII - 3ª Cia PM

Rua Coronel Crecêncio, 592 - Centro - Itapeva/SP CEP: 18400-000

Fone: (15) 3521-8121

22" BPM/I - 4" Cia PM

Rua Benedito Faustino da Rosa s/nº - Distrito Industrial - Tatuí/SP CEP: 18270-000

Fone: (15) 3251-5548

40º BPM/I

Rua Jesuíno da Costa, 34 - Rio Acima - Votorantin/SP CEP: 18110-000

Fone: (15) 243-4242 / 2613 / 2684 / 3146 / 4585 / 6096

40" BPM/I - 2" Cia PM

Rua Monsenhor, 171-Vila Santa Rosalia - São Roque/SP CEP: 18136-220

Fone: 4712-6866

40º BPM/I - 3" Cia PM

Pça Dr. Gaspar Ricardo, 101 - Liberdade - Itú/SP CEP: 13301-009

Fone: 4013-1073

40" BPM/I - 4" Cia PM

Rua Fagundes Varela, 73 - Jardim Três Marias - Salto/SP CEP: 13320-000

Fone: 4021-4542

40º BPM/I - 5ª Cia PM

Rua Joaquim Inácio Rodrigues, 49 - Centro - Ibiúna/SP CEP: 18150-000

Fone: (15) 3241-1466

ANEXO II A PORTARIA DO CMT G Nº PM1-04/02/04
Formulário de Entrega de Arma de Fogo a que se refere o artigo 2º

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS DO DPF
EM (indicar a DPF onde a arma será entregue conforme Anexo IV desta
Portaria)

PROTOCOLO

COM BASE NOS ARTIGOS 31 E 32 DA LEI 10.826/2003, COMBINADOS COM OS ARTS. 68, 69 E 70 DO DECRETO 5.123/2004, VEM ENTREGAR A ARMA DE FOGO ABAIXO IDENTIFICADA E REQUERER A VOSSA SENHORIA A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ (indicar o valor nominal e por extenso previsto na tabela constante do Anexo V desta Portaria), CONFORME TABELA FIXADA PELA PORTARIA Nº 364/2004-DG/DPF, DE 14 DE JULHO DE 2004.

CARACTERÍSTICAS DA ARMA:

MODELO

MARCA

CALIBRE

Nº DE SÉRIE

NOTA FISCAL (OPCIONAL)

OUTROS

SOLICITO QUE A INDENIZAÇÃO SEJA DEPOSITADA EM NOME DE

NO BANCO Nº _____, CONTA CORRENTE Nº _____

AGÊNCIA Nº _____, CPF Nº _____

FONE(_____) _____

NESTES TERMOS,
ESPERA DEFERIMENTO

(Município de entrega), _____ DE _____ DE _____

(Assinatura)

ANEXO III A PORTARIA DO CMT G Nº PM1-04/02/04
Modelo de Autorização para Transporte de Arma de Fogo
a que se refere o artigo 3º

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ARMA DE FOGO
Nº _____

Nos termos da Portaria do CMT G Nº PM1-04/02/04, o (Indicar Posto, RE e NOME do Cmt da OPM), AUTORIZA o(a) SR(a) (Indicar Nome, RG, Endereço e Telefone do cidadão que entregará a arma) a TRANSPORTAR: (especificar a arma, constando tipo, marca, calibre, modelo, acabamento, capacidade, comprimento do cano, funcionamento, fabricação - nacional ou estrangeira, número da arma, da Nota Fiscal e do Certificado de Registro, se existirem), para que seja entregue em definitivo, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na sede do(a) (Indicar a designação da OPM por extenso e seu endereço).

O transporte ora autorizado tem validade somente na data de (Indicar o dia, mês e ano para o transporte da arma de fogo), e permite o deslocamento do armamento do(a) (Indicar o local de origem) para (Indicar o local de destino).

Esta autorização terá validade somente com a apresentação da Cédula de Identidade e não tem valor de Porte de Arma e nem permite o transporte da arma municiada.

_____, ____ de _____ de 2. ____
(Município)

(Nome e Assinatura do Comandante da OPM)

ANEXO IV A PORTARIA DO CMT G Nº PM1-04/02/04
(Relação dos endereços das Delegacias de Polícia Federal no Estado
de São Paulo a que se refere o artigo 4º)

I - Superintendência DPF

Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo-SP / CEP
05038-090

Fone/PABX (0xx-11) 3616-5000

Plantão: 3616-5001

II - Delegacia de Araçatuba

Av. Brasília, 2212 - Jardim Nova Iorque / CEP: 16018-000

Araçatuba / SP

Fone (0xx-18) 3621-9900 / 6618 18256 18848 12886

III - Delegacia de Araraquara

Rua Gonçalves Dias, 76 - Centro / CEP 1408-290

Fone (0xx-16) 232-6170 / 232-6238 / 62271 6231

IV - Delegacia de Bauru

Av. Getulio Vargas nº 20-55 Bauru - SP / CEP: 17012-001

Fone: (xx14) 3223-0011

V - Delegacia de Campinas

Rua Bernardo José Sampaio, nº 300 - Vila Itapura / CEP 13020-450

Fone/Fax (0xx-19) 3739-2200

VI - Delegacia de Jales

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 197 / CEP: 15700-000

Fone (0xx-17) 362163441562515635

VII - Delegacia de Marília

Av. Santo Antônio, 721 / CEP 17500-070

Fone (0xx-14) 423-7415 / 5376 / 4336 / 3689

Fax (0xx-14) 423-9376

VIII - Delegacia de Presidente Prudente

R. Marechal Floriano Peixoto, 178 - Vila Marcondes / CEP 19030-020

Fone (0xx-18) 222-7944 / 221-8017

Fax (0xx-18) 223-6144 / 6424

IX - Delegacia de Ribeirão Preto

R. Orestes Morandini, 210 - Jardim Castelo Branco / CEP 14091-280

Fone (0xx-16) 627-5858

Fax (0xx-16) 627-4202

X - Delegacia de Santos

Praça da República, 73/76 - Centro / CEP 11013-010

Fone (0xx-13) 3224-2701 / 2731

Fax (0xx-13) 3235-5199

XI - Delegacia de São José do Rio Preto

R. Maria Agrellitamburi, 1956 - Jardim Alto Alegre / CEP 15054-170

Fone (0xx-17) 224-4500 / 6634 / 5766 / 225-5722

Fax (0xx-17) 224-6634

XII - Delegacia de São José dos Campos

Av. Andrômeda nº 1469 Jardim Satélite / CEP 12230-000

Fone (0xx-12) 331-1101 / 0999

XIII - Delegacia de São Sebastião

R. Dr. Altino Arantes, 289 - Centro / CEP 11600-000

Fone (0xx-12) 452-2757 / 3138 / 3139 / 5169

Fax (0xx-12) 452-2757

XIV - Delegacia de Sorocaba

Av. Dom Aguirre, 3303 / CEP 18090-430

Fone (0xx-15) 233-3323 / 3347 / 3421 / 3547

ANEXO V A PORTARIA DO CMT G Nº PM1-04/02/04
(Valores constantes da tabela do anexo I da Portaria nº 364/2004-DG/DPF,
de 14 de julho de 2004, a que se refere o artigo 6º)

Revólver	Valor
Cal. 22	R\$ 100,00
Cal. 32	R\$ 100,00
Cal. 38	R\$ 100,00
Cal. 357 Magnum	R\$ 200,00
Cal. 44	R\$ 200,00
Cal. 44 Magnum	R\$ 200,00
Pistola	Valor
Cal. 22	R\$ 100,00
Cal. 6,35	R\$ 100,00
Cal. 7,65	R\$ 100,00
Cal. 380	R\$ 100,00
Cal. 9mm	R\$ 300,00
Cal. 10mm	R\$ 300,00
Cal. 40	R\$ 300,00
Cal. 357 (1)	R\$ 300,00
Cal. 44 Magnum (1)	R\$ 300,00
Cal. 45	R\$ 300,00
Espingardas	Valor
Cal. 40	R\$ 100,00
Cal. 36	R\$ 100,00
Cal. 32	R\$ 100,00
Cal. 28	R\$ 100,00
Cal. 24	R\$ 100,00

Cal. 20	R\$ 100,00
Cal. 16	R\$ 100,00
Cal. 12	R\$ 100,00
Carabinas	Valor
Cal. 17	R\$ 200,00
Cal. 22	R\$ 200,00
Cal. 22 Magnum	R\$ 200,00
Cal. 32.20	R\$ 200,00
Cal. 38	R\$ 200,00
Cal. 38.40	R\$ 200,00
Cal. 44.40	R\$ 200,00
Fuzis	Valor
Cal. 7mm	R\$ 300,00
Cal. 7621308	R\$ 300,00
Cal. 2231556	R\$ 300,00
Cal. 243	R\$ 300,00
Cal. 375	R\$ 300,00
Cal. 338	R\$ 300,00
Cal. 30	R\$ 300,00
Cal. 30 carbine	R\$ 300,00
Cal.	R\$ 300,00
Outras armas de fogo	R\$ 100,00 a R\$ 300,00*

VIII. JURISPRUDÊNCIA

a. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO DISTRITO FEDERAL Nº 2.763, DE 16 DE AGOSTO DE 2001. CRIAÇÃO DE SERVIÇO COMUNITÁRIO DE QUADRA. LIMINAR DEFERIDA.

**MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.752-2
DISTRITO FEDERAL**

RELATOR: MIN. JOAQUIM BARBOSA

REQUERENTE (S): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO (A/S): PGDF – MTGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

REQUERIDO (A/S): CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO DISTRITO FEDERAL 2.763, DE 16 DE AGOSTO DE 2001. CRIAÇÃO DE SERVIÇO COMUNITÁRIO DE QUADRA. LIMINAR DEFERIDA.

Lei distrital que cria o "Serviço Comunitário de Quadra", caracterizado como serviço de vigilância prestado por particulares. Plausibilidade da alegação de contrariedade aos arts. 22, XVI, e 144, § 5º, da Constituição Federal. Riscos a ordem pública. Liminar deferida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal; em Sessão Plenária, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, em deferir o pedido de medida cautelar e suspender a eficácia da Lei nº 2.763, de 16 de agosto de 2001, do Distrito Federal, vencido o Senhor Ministro Celso de Mello, que o indeferia.

Brasília, 12 de fevereiro de 2004.

MAURÍCIO CORRÊA – Presidente

JOAQUIM BARBOSA – Relator

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (Relator): o governador do Distrito Federal propõe ação direta de inconstitucionalidade contra a Lei distrital 2.763, de 16 de agosto de 2001, promulgada pela Câmara Distrital em virtude da derrubada do veto do Executivo e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 17 de agosto de 2001. O teor da norma impugnada é o seguinte:

"Lei nº 2.763, 16 de agosto de 2001.

Dispõe sobre a criação do Serviço Comunitário de Quadra.

Art. 1º Fica criado no âmbito do Distrito Federal o Serviço Comunitário de Quadra, exercido por pessoa física ou jurídica, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º O Serviço Comunitário de Quadra tem as seguintes finalidades:

I – acompanhar a chegada e a saída de moradores de suas residências;

II – efetuar a compra e o transporte de medicamentos e alimentos emergenciais;

III – verificar o fechamento de portões de imóveis;

IV – verificar anormalidades nos veículos automotores;

V – comunicar a polícia sobre presença de pessoas estranhas ou em atitudes suspeitas;

VI – comunicar ao morador irregularidades detectadas quanto aos itens III e IV.

Art. 3º O prestador de Serviço Comunitário de Quadra não poderá ter antecedentes criminais e deverá cadastrar junto à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP-DF, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – carteira de identidade;
- II – título de eleitor;
- III – certificado de reservista, se do sexo masculino;
- IV – cartão de identificação do contribuinte – CIC;
- V – prova de residência;
- VI – certidões negativas das varas criminais;
- VII – identificação do veículo automotor utilizado no serviço.

§ 1º O cadastro de que trata o caput será efetuado no prazo máximo de trinta dias, após requerimento do interessado.

§ 2º A SSP-DF encaminhará às Delegacias de Polícia Militar a relação dos prestadores de Serviço Comunitário de Quadra cadastrados.

Art. 4º O prestador de Serviço Comunitário de Quadra, no exercício da função, usará tão somente:

I – colete na cor amarela com inscrição na parte superior: "Serviço Comunitário de Quadra";

II – veículo automotor (motocicleta e carro) ou bicicleta com adesivo nas laterais com a inscrição: "Serviço Comunitário de Quadra";

III – crachá de identificação;

IV – lanterna;

V – telefone celular ou rádio transmissor;

VI – apito.

Art. 5º É vedado o uso de arma de fogo pelos prestadores de Serviço Comunitário de Quadra.

Art. 6º O Serviço Comunitário de Quadra poderá ser realizado em vias públicas e particulares.

Art. 7º Fica proibido o exercício do Serviço Comunitário de Quadra por pessoas que não atendam as disposições desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário."

O requerente sustenta que houve violação do art. 22, XVI, da Constituição Federal, que trata da competência da União para legislar sobre condições para o exercício de profissões, bem como do art. 144, § 5º, que trata da segurança pública e reserva seu exercício a órgãos estatais, atribuindo especificamente as polícias militares a tarefa de polícia ostensiva.

Quanto a alegada violação da competência da União, observa ainda o requerente que a União já exerceu essa competência, quando promulgou a Lei 7.102/1983, que trata dos serviços de segurança e vigilância privadas. E afirma que a lei ora impugnada pretendeu criar "profissão diversa, mas com atribuições semelhantes as de vigilância privada" (fls. 06).

O pedido de suspensão liminar da norma está assim fundamentado (fls. 08):

"A lei impugnada merece ter suspensão decretada até final julgamento da ação direta de inconstitucionalidade.

A persistir tal norma no ordenamento jurídico ter-se-á grave ameaça a segurança da sociedade brasileira que poderá ser entregue a prestadores de serviço aliciados sem maiores cuidados, vindo mesmo a se submeter a agentes inescrupulosos que possam ver nesse tipo de prestação de serviço uma forma de facilitação para a prática dos mais diversos crimes.

O *fumus boni iuris* exsurge da força dos fundamentos constitucionais expendidos. A preocupação com a segurança pública é de todos, mas soluções açodadas apenas agravam o problema.

O *periculum in mora* também ocorre, pois há empresas atuando no setor, causando desconfiânçae gerando medo aos moradores assistidos pelos prestadores desses serviços."

Solicitadas as informações a Câmara Legislativa do Distrito Federal, foram elas juntadas aos autos em 09.12.2002.

O presidente da Câmara Legislativa afirma que, no caso, o que se sustenta é ofensa indireta à Constituição, por conflito com lei federal referente a serviços privados de segurança. Entende que a lei distrital não pretendeu criar nova profissão ou impedir a atividade policial ao "regular o Serviço Comunitário de Quadra" (fls. 24), tendo em vista que a atividade já vinha sendo exercida independentemente da existência de lei. No entanto, não apresenta elementos do processo legislativo que indiquem essa circunstância.

Em 09 de maio de 2003, o requerente solicitou a juntada de documentos, que foram apensados aos autos. Trata-se de ofícios e memorandos de órgãos do governo do Distrito Federal que registram dúvidas sobre a juridicidade da lei e sobre sua aplicação, bem como reclamações de mo-

radores e notícias de jornal sobre problemas decorrentes da prestação do serviço em questão.

Em 02 de julho último, procedeu-se a substituição do relator, nos termos do art. 38, IV, a, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, vindo conclusos os autos a meu gabinete.

Pendente o pedido de liminar, submeto-o ao Plenário. É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (Relator): 1. A lei do Distrito Federal ora impugnada cria o "Serviço Comunitário de Quadra", a ser desempenhado por pessoas físicas ou jurídicas.

2. As atividades de acompanhamento da chegada e da saída de moradores (art. 2º, I), de verificação de fechamento de portões (art. 2º, III), de verificação de anormalidades nos veículos (art. 2º, IV), de comunicação a polícia sobre presença de pessoas estranhas ou em atitudes suspeitas (art. 2º, V) e de comunicação de moradores sobre irregularidades percebidas (art. 2º, VI) dizem respeito, inequivocamente, a atividades de vigilância. Apenas a finalidade de "efetuar a compra e o transporte de medicamentos e alimentos emergenciais", prevista no art. 2º, II, foge ao padrão das outras relacionadas na norma atacada.

3. Em análise preliminar da questão, de fato parece inexistir hipótese em que a edição de leis sobre essas atividades não invada o campo da segurança pública, cujo exercício é reservado a órgãos estatais, ou o campo da segurança privada, cujas atividades são regulamentadas em lei federal.

4. Nesse sentido, a lei impugnada tem por objeto a formação de serviço de segurança, ainda que constituído com denominação diversa. Nos termos em que disciplinado pela lei atacada, é presumidamente prestado a uma comunidade de dada área e, por isso, assemelhar-se-ia, por abrangência e características, a parte do policiamento ostensivo desempenhado pela Polícia Militar.

5. Qualquer que seja a interpretação da natureza do serviço, ou há ofensa ao art. 144 da Constituição, por se tratar de norma que interfere no funcionamento da segurança pública, ou há violação do art. 22, XVI, por se tratar de disciplina paralela sobre atividade cuja regulamentação é de competência da União.

6. Ainda que se entendesse que a lei atacada dispõe sobre matéria de interesse local, a leitura do art. 144 da Constituição indica a falta de margem para disciplina sobre segurança pública fora do campo relativo ao desempenho das funções das polícias. Na situação específica do Distrito Federal, o problema é ainda mais grave, tendo em vista a competência da União para organizar e manter suas polícias civil e militar (art. 21, XIV, da Carta Magna), apesar de não ser este o cerne da questão em exame.

7. Na presente fase de exame liminar da impugnação formulada pelo Governador do Distrito Federal, as dúvidas expostas sobre a constitucionalidade da norma configuram a existência defumus *boni iuris*, o que justifica a concessão da liminar.

8. A demonstração dopericulum in mora, por sua vez, consubstancia-se nas informações apensadas sobre os riscos da continuidade da existência de base legal para desempenho das atividades do "Serviço comunitário de Quadra" no Distrito Federal.

9. Entre os documentos apensados aos autos, há reclamações de moradores dirigidas a órgãos do governo do Distrito Federal e matéria publicada no jornal Correio Braziliense de 05.02.2003 indicando que os prestadores, geralmente motoqueiros, trabalham em sua maioria sem cadastro na Secretaria de Segurança Pública, mas usam a lei para cobrar o serviço dos moradores. Na mesma reportagem, há notícia de casos de intimidação de moradores, bem como de suspeitas de ligação entre o início das atividades decorrente da promulgação da lei e o aumento do número de crimes em áreas abrangidas pelo serviço.

10. Entendendo configurados na hipótese os requisitos para a concessão da liminar, defiro-a, para suspender a eficácia da Lei distrital 2.763/2001.

VOTO

O SR. MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO – Senhor Presidente, acompanho, pelo segundo fundamento, que a atividade desse serviço de quadra é de policiamento ostensivo, e, portanto, se põe em rota de colisão com o art. 144 da Constituição. Não estou convencido de se tratar de instituição de uma nova profissão.

Fico com esse fundamento que acabo de declinar e acompanho o eminente Relator.

VOTO

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Penso, Senhor Presidente, ao menos nesta fase de mera delibação, e considerada a precariedade dos serviços policiais e de proteção a integridade física e patrimonial dos cidadãos, que se justifica a subsistência do diploma legislativo ora questionado nesta sede de fiscalização normativa abstrata, especialmente porque as disposições dele constantes objetivam estender, a comunidade, um grau de segurança que fazem jus os habitantes desta cidade.

Por entender que o diploma legislativo em causa, longe de provocar e de gerar problemas, revela-se apto a suprir, em favor do cidadão, as deficiências do aparelho de Estado, em tema de segurança pessoal e patrimonial, peço vênica para manter a vigência e a eficácia do diploma legislativo ora impugnado. Em consequência indefiro o pedido de medida cautelar.

É o meu voto.

EXTRATO DE ATA

MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.752-2

PROCED.: DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MIN. JOAQUIM BARBOSA

REQUERENTE (S): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO (A/S): PGDF – MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

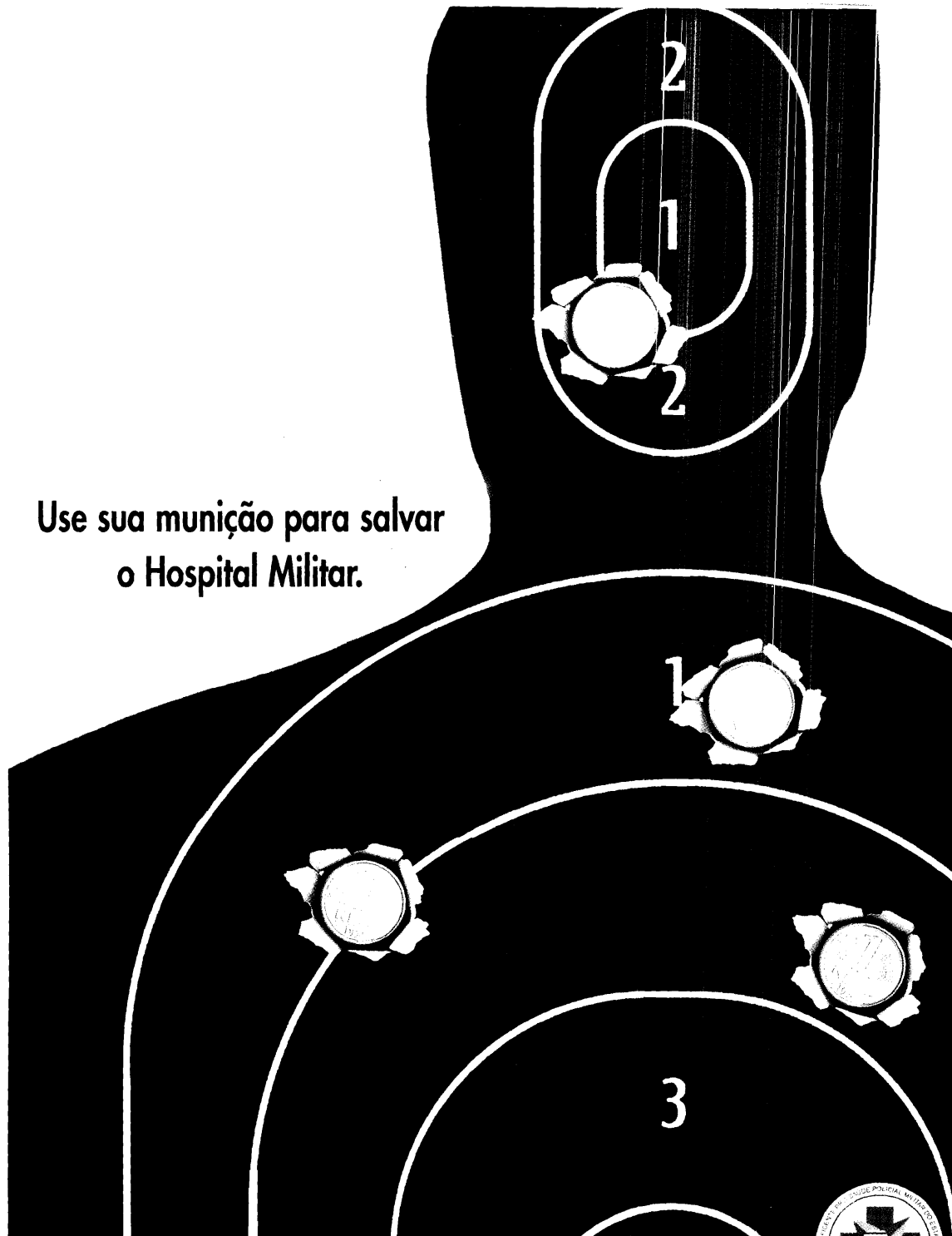
REQUERIDO (A/S): CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, deferiu o pedido de medida cautelar e suspendeu a eficácia da Lei nº 2.763, de 16 de agosto de 2001, do Distrito Federal, vencido o Senhor Ministro Celso de Mello, que o indeferia. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Marco Aurélio e Cezar Peluso. Plenário, 12.02.2004.

Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Presentes a sessão os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Nelson Jobim, Ellen Gracie, Gilmar Mendes, Carlos Britto e Joaquim Barbosa.

Procurador-Geral da República, Dr. Cláudio Lemos Fonteles.

Luiz Tomimatsu
Coordenador



**Use sua munição para salvar
o Hospital Militar.**

**Se cada um de nós ajudar com algumas moedinhas por mês, o Hospital Militar
vai ficar nota 10! Colabore. No final das contas, quem sai ganhando é você.**



Associe-se:

e-mail: propm@ig.com.br

Tel.: (11) 6971-1409 - 6971-1461 - 6977-0771 - Telefax: (11) 6959-9906

Participe da **Pró-PM**



Se você ajudar, o campo é imenso.
Cada um participa com aquilo que pode dar.
Se você é alegre, dê sua alegria;
Se você é paciente, dê sua paciência;
Se você é habilidoso, dê sua habilidade;
Se você tem tempo, ajude com o seu tempo.
Se você é instruído, transmita os seus conhecimentos.

Na nossa Associação algumas pessoas participam dando o seu tempo assistindo e dando apoio aos pacientes do H.P.M;

Outras tem dado o seu conhecimento profissional e técnico para fazer funcionar o sistema.

Outras, ainda, tem contribuído com dinheiro, materiais ou serviços para melhorar a qualidade do atendimento ao Policial Militar no nosso sistema de saúde.

Você Policial Militar pode participar se associando à **PRó-PM**.

Com uma pequena contribuição você estará ajudando a todos e a você mesmo.

Venha juntar-se a nós e traga um parente ou um amigo que também queira participar.

O Voluntário é aquele que colabora para fazer florescer um ser humano.

Rua Alfredo Pujol, 285 – Conjunto 53 – Santana – CEP: 02017-010 – São Paulo.

Fones: **6959.9906** e **6977.0771** – Fax: **6959.9906**

Email: propmadm@ig.com.br



REVISTA "A FORÇA POLICIAL"

(PERIODICIDADE TRIMESTRAL)

PROPOSTA DE ASSINATURA

Para assinar a revista preencha e remeta este cupom a nossa secretaria, endereço constante no verso, assinalando a assinatura desejada, conforme opções no quadro abaixo. Caso não seja policial militar do estado de São Paulo, junte comprovante de depósito bancário na conta corrente BANESPA, agência 0112, nº 13-004335-1, em favor do Diretório Acadêmico XV de Dezembro – Revista A Força Policial.

Atendimento ao Assinante:

Corpo Editorial | Secretaria: (11) 3327-7403, telefax 3327-7249, E-mail: fpolicial@polmil.sp.gov.br

Diretório Acadêmico XV de Dezembro (11) 6997-7000, E-mail: fpolicial@polmil.sp.gov.br

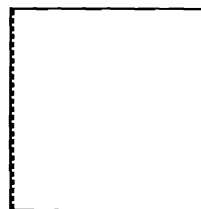
Associação Pró-Saúde Policial-Militar do Estado de São Paulo (PRO-PM). tel. (11) 6959-9906, E-mail: propm@ig.com.br

NOME _____	
POSTO/GRAD. _____	E-MAIL _____
RE _____	UNIDADE _____
ENDEREÇO PARA ENVIO DA REVISTA _____	
Nº _____ COMPLEMENTO _____	
CIDADE _____	UF _____ CEP _____ - _____
FONE () _____	CELULAR () _____

OPÇÕES DE ASSINATURAS
Policiais Militares do Estado de São Paulo (VALOR DO EXEMPLAR: R\$ 5,00) () PERMANENTE: DESTINADA EXCLUSIVAMENTE AOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM DESCONTO EM FOLHA DE VENCIMENTOS ATRAVÉS DO CÓDIGO 0971820 (PRÓ-PM), ESPÉCIE 36 - DIVULGAÇÃO, PELO QUAL O ASSINANTE RECEBERÁ A REVISTA POR PERÍODO ININTERRUPTO, ENQUANTO NÃO HOUVER MANIFESTAÇÃO EM CONTRÁRIO.
Civis e Policiais Militares de outros Estados () ANUAL / 4 NÚMEROS – R\$ 20,00 () BIANUAL / 8 NÚMEROS – R\$ 40,00 PROMOÇÃO DOS 10 ANOS DA REVISTA "A FORÇA POLICIAL" () Coleção formada pelas edições nº 15 a 39 (25 exemplares), ao preço promocional de R\$ 75,00 (10 parcelas mensais de R\$ 7,50). () Edições anteriores – exemplares avulsos do nº 15 ao 39, ao preço de R\$ 3,00 cada. Especificar nas linhas abaixo os números dos exemplares de interesse. _____ _____ Total; _____ exemplares = R\$ _____ ,

AUTORIZO O DESCONTO EM FOLHA DE VENCIMENTOS DOS VALORES RELATIVOS AS OPÇÕES ASSINALADAS.

ASSINATURA: _____ DATA ____/____/____



Revista "A Força Policial"
2ª EM/PM - Biblioteca
Pça Cel. Fernando Prestes, 115, Bom Retiro,
São Paulo- SP
01124-060

Remetente :

Nome _____

Rua _____ nº _____

Complemento _____ Cidade _____ UF _____

Cep _____

ERRATA

Em virtude de problemas técnicos, a matéria intitulada "*A IMPUNIDADE: SUA AVALIAÇÃO CRIMINOLÓGICA*" de autoria do Doutor Rubens Rodrigues, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, publicada na edição nº 37, deste periódico, apresentou incorreções, motivo pelo qual, com escusas aos leitores, republica-se o texto constante às páginas 12 e 13, solicitando sua substituição.

Outra lei, que tem se mostrado pelo menos parcialmente inadequada, em razão das peculiaridades brasileiras, é a Lei 9.210/84, Lei de Execução Penal.

Com o advento dessa lei, surgiu a obrigação do Estado em proporcionar trabalho ao recluso, sem que para tanto estivesse preparado. Surgiram, também, o direito às saídas temporárias, ao trabalho externo etc. A par disso, aliado ao espírito de benevolência surgiram as chamadas visitas íntimas, implantadas de forma inexplicável, que hoje pela Resolução n.º 1, do Conselho Nacional de Política Criminal, de 30.03.99, passou a ser considerado como um direito constitucional assegurado aos presos ("Considerando constituir a visita íntima em direito constitucionalmente assegurado aos presos"), colaboraram para a proliferação da impunidade. Tais visitas foram, as grandes responsáveis para a "importação e exportação" das DST, face a total falta de controle, de quem visitava e ou era visitado.

Claro está, que outros problemas gerou dita lei, a exemplo da remição, porém, nos ateremos a comentar os acima alinhados.

Com relação ao trabalho interno, pressionados pela sua necessidade de implantação imediata, isto porque, os dias trabalhados, na razão de três por um, passaram a ter influência direta no abatimento da pena, passaram os presídios a improvisar ou arrumar "trabalho" sem possuírem o mínimo de estrutura.

Alguns presídios chegaram até colocar presos para controlar as horas trabalhadas por outros presos. No afã da benevolência, alguns julgadores entenderam possível a remissão por dias trabalhados, antes da vigência da lei, louvarido-se apenas em estimativas. Alguns presídios, por falta de estrutura relacionada pessoal e material, adotaram métodos que se aproximam do absurdo. Exemplifico: em alguns presídios do Estado São Paulo, os detentos exerciam suas atividades laborativas, costurando bolas, colocando molas em prendedores de roupas, pinos em dobradiças, varetas em guarda-chuvas etc. Por falta de local adequado trabalhavam nas próprias celas. Como tais presídios precisavam atestar as horas trabalhadas, em razão do que dispõe o art. 33, da Lei de Execução Penal, instituíram as chamadas horas-bolas. Para se chegar a tal consenso, tomaram por base, um detento com bastante prática em costura de bolas e outro com pouca prática. Após verificarem quantas bolas os dois detentos costuraram em uma hora, tiraram a média e estabeleceram as horas-bolas. Ao final do trabalho diário, as bolas costuradas, eram contadas, divididas pelo número convencional, para que, ao final do mês, se obtivesse a quantidade de dias trabalhados.

Como não há fiscalização do efetivo trabalho, sabendo-se que, na maioria dos grandes presídios, existem os "doíios da cadeia", sabe-se pois, porém é difícil provar, que uns trabalham, e outros contam os dias, para fins de remição. Tal ocorrência além de criminosa, comprova que o sistema penitenciário precário, aliado à exigêiicia legal, tem tudo para favorecer a impunidade.

As saídas temporárias, a um certo tempo atrás, eram limitadas em cinco vezes ao ano, ou seja, por ocasião das datas festivas, assim relacionadas: dia da páscoa, finados, natal/ano novo, dia dos pais e dia das mães.

Se tais visitas tem como "pano de fundo" a idéia da reinserção social progressiva, por outro lado, da forma como vem sendo feita, traz para a sociedade inúmeros problemas.

Anos atrás, laborava eu como coordenador das Promotorias de Justiça das Execuções Criminais da cidade São Paulo e, preocupado com o problema criminal, fiz um levantamento, para chegar ao número aproximado de condenados, que encontravam-se soltos, na grande São Paulo, no dia das mães, tendo chegado à seguinte conclusão: 1. Informou-me um Delegado amigo da DVC, que aquela Delegacia Especializada registrava entre mandados de prisão preventiva e prisões por condenações, algo em torno de 85.000. Fui informado ainda que, a maioria deles indicavam a última residência do procurado como sendo na grande São Paulo; 2. O setor de albergados, que "fiscaliza" o regime aberto e as suspensões condicionais da pena, registrava naquela época 11.200 condenados, em tais regimes; 3. O Coi-sellio Penitenciário dava conta, que 1.200 liberados, constavam em suas relações e, 4. Os presídios do Estado, haviam liberado, para a saída temporária, em torno de 2.000 presos, a maioria deles, residentes na grande São Paulo. Somados todos esses números, cheguei a triste realidade no sentido de que, em torno de 99.400 indivíduos, condenados ou com a prisão preventiva decretada, perambulavam pelas ruas da minha cidade. Conclui ainda, que se pegasse esse número 99.400 e dividisse pela população carcerária da Casa de Detenção do Carandiru, que na ocasião oscilava em torno de 7.200, teria a certeza de que o número de delinqüentes, conhecidos pela Justiça, que se encontravam rua, naquele fim de semana, era maior do que 13 vezes a capacidade do aludido presídio.

HERÓIS DO TÚNEL

Letra: L. Lico

Oferecido aos meus Comandantes:

Comandante Herculano de Carvalho e Silva (MD Cmt G da FP)

Cel A. Paiva Sampaio (Cmt do Destacamento de Guerra)

Ten Cel Rodolpho Ramos (Cmt da Praça de Guerra)

Ten Cel Antonio Alexandrino Gaia (Herói do Setor do Túnel)

E particularmente aos meus companheiros de luta pela
causa Constitucionalista, mortos em combate no Túnel.

Música: Eduardo Silva Filho (1.º Sgt da 1.ª Cia do Btl "Bahia")

Forte, unido o Brasil
Nós queremos com fervor
Firmes com fuzil
Lutaremos com ardor

Nas trincheiras lá na serra
Túnel, só tem heróis,
Bravos filhos desta terra
Que levantaram entre nós

Viva o Brasil, unido e forte
Pois só queremos tua glória,
Lutamos com a morte
Até nossa vitória

Quando seguimos lá para a serra
Mostrando nossa valentia
Foi então que tremeu a terra
No meio da fuzilaria.